

BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

RELATÓRIO DE GESTÃO
31 DE DEZEMBRO DE 2015

L. P. C.

Nos termos do Código das Sociedades Comerciais e das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), no âmbito das medidas de resolução aplicadas ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. ("Banif") por deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 19 de dezembro (18h00) e 20 de dezembro (23h30 e 23h45) de 2015 (abreviada e conjuntamente designadas "Medida de Resolução"), vem o Conselho de Administração do Banif divulgar o Relatório de Gestão e Contas do exercício de 2015 bem como a aplicação dos resultados líquidos referentes a este exercício.

Tendo em conta o particular contexto jurídico decorrente da aplicação da Medida de Resolução, a preparação e aprovação do presente Relatório de Gestão e dos demais documentos de prestação de contas do Banif apresentam especificidades muito consideráveis, quer quanto à metodologia subjacente à preparação das contas, quer no respeitante à competência para a sua aprovação.

A elaboração dos documentos de prestação de contas que agora se apresentam foi condicionada, entre outras, pelas seguintes circunstâncias:

- A situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o BANIF se encontrava a 19 de dezembro de 2015, tal como declarada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, por deliberação tomada em reunião extraordinária na mesma data (18h00) atento, entre outros factos, (i) o insucesso do processo de alienação voluntária; (ii) a iminência, na sequência desse insucesso e da abertura pela Comissão Europeia de um processo de investigação aprofundada sobre a compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal recebido pelo Banif em 2013 (Decisão da Comissão Europeia 2015/C 426/03, publicada no Jornal Oficial da Comissão Europeia a 18 de dezembro de 2015),

da declaração pela referida Comissão Europeia da incompatibilidade com o mercado interno do mencionado auxílio estatal e em consequência a necessidade de reembolso imediato dos montantes envolvidos nesse auxílio; (iii) a grave e irrecuperável insuficiência de capital do Banco que resultaria dessa declaração da Comissão; e (iv) a degradação abrupta da situação de liquidez do Banco nos dias que antecederam a resolução e que colocaram em risco sério e grave ao cumprimento das respetivas obrigações e à continuação da prestação dos serviços financeiros essenciais;

- A aplicação da Medida de Resolução foi precedida por uma avaliação provisória, realizada pelo Banco de Portugal, nos termos do artigo 145.º-H, n.º 8 do RGISCF, aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do BANIF;
- A determinação pelo Banco de Portugal, no exercício das suas competências como autoridade de resolução, da identidade e do valor de um conjunto muito significativo de elementos contabilísticos, financeiros e patrimoniais do BANIF que foram transmitidos para o Banco Santander Totta, S.A. ("BST") e para a Oitante em resultado direto da seleção do perímetro de transferência de ativos a que a referida autoridade de resolução procedeu;
- A possibilidade de transferência de outros direitos e obrigações do BANIF para a Oitante, S.A. ("Oitante"), ou de devolução ao BANIF de direitos e obrigações anteriormente transferidas para a Oitante, até à revogação da autorização do BANIF e consequente entrada em liquidação (artigo 145.º-T, n.º 7);
- A possibilidade de o Banco de Portugal, igualmente até à revogação da autorização, devolver ao BANIF ou proceder a transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o BANIF e o BST.

1 – ENQUADRAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

1. 1. O contexto particular do Banif após a aplicação da Medida de Resolução

O Banif é uma sociedade anónima, com sede em Rua João de Tavira, 30, 9004-509 Funchal, que tem por objecto o exercício da atividade bancária, podendo praticar todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade que a lei permita.

4'3 79
An



Em Dezembro de 2015 foram aplicadas ao Banif medidas de resolução, nos termos de Deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 19 de Dezembro (18h00) e 20 de Dezembro (23h30 e 23h45), o que constitui o principal e decisivo evento do exercício de 2015.

A Medida de Resolução consistiu (i) na segregação e transferência parcial da sua atividade, direitos e obrigações, bem como da posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais para um veículo de gestão de ativos, a Naviget S.A. (com posterior alteração da denominação social para Oitante, S.A., adiante Oitante), com recurso ao instrumento de resolução previsto no artigo 145º-S do RGICSF; e (ii) na alienação parcial da atividade ao Banco Santander Totta, S.A. (BST) integrando um conjunto de direitos e obrigações incluindo ativos, passivos e elementos extra patrimoniais e a posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que não desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais, neste caso utilizando o instrumento de resolução previsto no artigo 145º-N do RGICSF. Estes direitos e obrigações acham-se identificados nas deliberações do Banco de Portugal.

Permaneceu, assim, no Banif apenas um conjunto residual de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais essencialmente ligados a entidades do próprio Grupo Banif. Como detalhado mais adiante, a maioria destas participações refere-se a entidades em situações muito complexas, do ponto de vista financeiro, patrimonial e jurídico, sendo muito reduzida a expectativa de realização de valor através da sua detenção e alienação.

A aplicação da Medida de Resolução tem por efeito automático a cessação das funções anteriormente exercidas pelos membros do órgão de administração (artigo 145.º-F, n.º 1, do RGICSF), que são substituídos por novos membros, designados pelo Banco de Portugal (artigo 145.º-F, n.º 2, do mesmo RGICSF).

Nestes termos, foi designada pelo Banco de Portugal uma nova equipa para o Conselho de Administração e para a Comissão de Fiscalização desta instituição, tendo-se mantido em funções o Revisor oficial de Contas do Banco.

A essa data foi ainda deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal a aplicação ao Banif das seguintes medidas de intervenção corretiva: (a) proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos exceto se tal aplicação se revelar necessária para preservação e valorização do seu ativo e, (b) proibição de receção de depósitos.

É neste contexto fortemente limitador do seu objeto que o Banif exerce a sua atividade como instituição de crédito sob resolução, sendo previsível, a curto prazo, a revogação da autorização para o exercício da atividade, nos termos dos artigos 145º-L, nº 2 145º-AQ, ambos do RGICSF, seguindo-se a liquidação judicial do Banco, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

Até ao momento da revogação da autorização e tendo em conta o disposto no artigo 145º-L, nº 7, do RGICSF, não é exigível à instituição objeto de resolução o cumprimento das obrigações que nela permaneceram, “com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a preservação e valorização do seu ativo”.

É, pois, nesta situação atípica e condicionada por limitações temporais e de âmbito face ao objecto normal de uma instituição de crédito que o Conselho de Administração exerce as suas funções.

Por esse facto, o presente relatório de gestão não seguirá, em determinados aspectos, o enquadramento habitual e as práticas mais comumente seguidas para Instituições de Crédito em plena atividade, procurando, no pleno respeito do princípio de que deverá conter uma análise equilibrada dos negócios, dos resultados e da posição da sociedade, em conformidade com a dimensão e complexidade da sua atividade, adequar-se, na medida do possível, às regras definidas no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.

1.2. A metodologia de elaboração das Contas do exercício de 2015

Face à urgência imposta pelas circunstâncias inerentes à aplicação de uma medida de resolução que, por via de regra, levam a que se torne impossível ou impraticável a

79

4 5

an

realização da avaliação independente *ex ante*, prevista na lei, em momento anterior ao da aplicação da medida de resolução, o Banco de Portugal, nos termos da Deliberação do respectivo Conselho de Administração de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) e "em razão da urgência", "realizou uma avaliação justa, prudente e realista dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif, ao abrigo do artigo 145.º-H, n.º 8 do RGICSF".

Posteriormente, no sentido de remover algumas dúvidas que pudessem subsistir sobre o perímetro dos ativos e passivos transferidos para o Santander e a Oitante, o Banco de Portugal, através dos entendimentos constantes da Deliberação de 4 de janeiro de 2017, veio esclarecer um conjunto de questões em aberto.

As contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas da instituição resolvida relativos a 2015, foram preparadas tendo por referência, como não podia deixar de ser, a informação contabilística subjacente às deliberações tomadas pela autoridade de resolução nomeadamente no respeitante à composição do património desta instituição. Neste contexto, o Conselho de Administração teve em conta os perímetros das transferências de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BANIF para o Santander e para a Oitante, constantes da deliberação do Banco de Portugal, que definiu esses perímetros, bem como os termos (nomeadamente as contrapartidas fixadas) das transferências dos direitos e obrigações transmitidos para aquelas instituições, que necessariamente se refletem nos prejuízos a apurar na instituição resolvida, o Banif.

Tendo em conta as especificidades da Medida de Resolução aplicada ao Banif, que consistiu em parte numa alienação da parcela do acervo patrimonial da instituição ao BST, no quadro de uma negociação aberta e competitiva, assumiu-se para efeitos de preparação dos documentos de prestação de contas que agora se apresentam que o preço e demais condições da referida transmissão espelham as condições de mercado existentes na altura, tendo em conta as circunstâncias da transação.

Por outro lado, é do conhecimento público que a Comissão Europeia mandatou um avaliador independente para a realização de uma avaliação ao conjunto patrimonial transmitido à Oitante, no quadro da apreciação da compatibilidade do Auxílio de

46
m
Cn

Estado concedido por Portugal, no Processo SA.43977 (2015/N). Segundo a carta enviada pela Comissão Europeia ao Governo Português, na versão disponível ao público, “[I]he Commission used external experts to compute both the Real Economic Value and the Market Value of the assets being transferred out of Banif to Oitante (...). The Commission's valuation for the Market Value of the Portfolio amounted to a Market Value of EUR [600-900] million and a Real Economic Value of EUR [800-1100]. The Net Transfer Value of the assets was EUR [<800] million, in line with the notification that led to the Resolution Decision”, o que significa que a valorização resultante da avaliação preliminar pela autoridade de resolução se situou no intervalo de valor validado pela Comissão Europeia.

Este Conselho de Administração não procedeu a qualquer juízo em relação aos ajustamentos decorrentes das referidas avaliações, nem, naturalmente, relativamente ao perímetro patrimonial dos ativos e passivos que foram objeto de transferência para o Santander e a Oitante, nos termos de deliberações da autoridade de resolução competente. Por isso, limitou-se a proceder à inscrição nos documentos de prestação de contas do reflexo contabilístico das referidas deliberações da autoridade de resolução, que por sua vez refletiram, no que respeita à transferência para a Oitante, as regras e orientações emergentes do quadro da União Europeia sobre auxílios de Estado, e em especial da Comunicação da Comissão Europeia denominada *Impaired Assets Communication* e, relativamente à alienação de direitos e obrigações para o Santander, a oferta apresentada pelo comprador no contexto de um processo de venda aberto, transparente e competitivo. O efeito global destes registos contabilísticos ascendeu a um valor negativo de € 1 260 298 442, o qual afetou, nesta medida, os capitais próprios do Banif à data da resolução.

Tendo em consideração o que acima se referiu e concretamente a natureza que reveste a informação de base das contas do exercício de 2015, o Conselho de Administração teve em conta na sua preparação as decisões, entendimentos e considerações que lhe foram transmitidas pela autoridade de resolução, designadamente a Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 4 de janeiro de 2017, relativa à “Clarificação, rectificação e conformação dos perímetros de transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos

sob gestão do Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, para a Oitante, SA e para o Banco Santander Totta, SA à data da aprovação por este órgão do Relatório de Gestão e das contas daquele exercício, pelo que, naturalmente, não lhe é possível ter em consideração qualquer eventual decisão futura, sendo que o Banco de Portugal, nos termos do RGICSF, pode, em qualquer momento e até ao fecho da medida de resolução, tomar novas deliberações e exprimir novos entendimentos, do que poderá resultar a devolução ao Banif de outros ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, ou a efectivação de transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sobre gestão entre o Banif e a Oitante e ainda, com o consentimento do BST, devolver ao Banif ou proceder a transferências adicionais de ativos, passivos e elementos patrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e o BST. Desta forma o resultado líquido do exercício e os capitais próprios do Banco a 31 de Dezembro de 2015 poderão, eventualmente, estar sujeitos a futuros ajustamentos que alterem a sua configuração, e que a esta data não são possíveis de antecipar e determinar.

Sublinha-se ainda que, nos termos da legislação sobre resolução, será ainda realizada a avaliação independente prevista nos nºs 14 a 18 do artigo 145º-H do RGICSF e no artigo 74º da Diretiva 2014/59/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 (BRRD), cujos critérios se acham largamente desenvolvidos nos "*Draft regulatory technical standards on valuation to determine the difference in treatment following resolution*", publicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) a 23 de maio de 2017.

2 – A MEDIDA DE RESOLUÇÃO DO BANIF

2.1 Antecedentes e objeto

4 8
m
Cn

Nos considerandos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 19 de Dezembro de 2015 são detalhados os antecedentes que resultaram na qualificação do Banif como instituição "em risco ou situação de insolvência" e o início do processo de aplicação da Medida de Resolução, que se veio a efetivar por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23:30h).

Tais antecedentes, segundo constatado pelo Banco de Portugal, consistiam no essencial (i) na iminência de o Banif ser chamado a reembolsar o auxílio estatal temporário, concedido em tempo pelo Estado Português, na sequência da muito provável declaração pela Comissão Europeia da incompatibilidade com o mercado interno daquele auxílio estatal; (ii) na impossibilidade de alienação do Banif no âmbito de um processo voluntário de venda em condições comerciais normais, na medida em que todas as propostas apresentadas pelos potenciais compradores implicavam um auxílio de Estado adicional; e (iii) na degradação severa em matéria de liquidez verificada no Banif àquela data, por saída substancial de depósitos, que se agravaría com a eventual exigibilidade do reembolso do apoio estatal que afectaria igualmente de forma irreversível o cumprimento dos rácios de solvabilidade regulatórios.

Estas situações colocavam o Banco numa situação de eventual incumprimento das suas obrigações e de impossibilidade de continuação de prestação de serviços financeiros no âmbito do seu objeto, pelo que a instituição "caminharia inevitavelmente para a cessação de pagamentos e para a revogação da sua autorização para o exercício da atividade", seguido da aplicação do regime de liquidação judicial, o "que representaria um enorme risco sistémico e uma séria ameaça para a estabilidade do sistema financeiro e dos interesses públicos em presença", conforme decorre do ponto 13. da Deliberação do Banco de Portugal de 19 de dezembro de 2015 (18h00).

A Medida de Resolução consistiu na utilização de dois instrumentos de resolução diferentes, por um lado a alienação ao Banco Santander Totta, S.A. de um conjunto determinado de direitos e obrigações que constituíam ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão do Banif e, por outro lado, a criação de um veículo de gestão designado Oitante, S.A. (inicialmente Naviget, S.A.) e na transferência para este veículo de um conjunto determinado de ativos do Banif e dos direitos e obrigações aos mesmos inerentes.

73
F An

Assim, na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23:30h), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pelas deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de Dezembro de 2015 e de 4 de Janeiro de 2017, permaneceram no Banif um conjunto restrito de ativos constituídos essencialmente por: (i) ativos financeiros correspondentes a participações de capital em empresas do Grupo em Portugal e no estrangeiro; (ii) depósitos, por colateralização de responsabilidades, em instituições de crédito nacionais; (iii) ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial dos Ativos por impostos diferidos e; (iv) disponibilidades líquidas, no montante de cerca de dez milhões de euros. No lado do passivo permaneceram no Banif (i) responsabilidades resultantes de empréstimos de quaisquer instituições de crédito (com exceção dos empréstimos com um prazo de vencimento inicial inferior a sete dias ou que se encontrem garantidos) para com determinadas entidades, perante os acionistas com participações qualificadas e os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco à data da resolução; (ii) provisões para contingências fiscais e judiciais relacionadas com o Banco e entidades do Grupo Banif; (iii) responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos representativos de capital e outros passivos subordinados; (iv) outras responsabilidades, nomeadamente as decorrentes do apoio financeiro concedido pelo Fundo de Resolução no âmbito da Medida de Resolução aplicada.

2.2 Cronologia de eventos

Os principais eventos ocorridos em momento prévio à data da aplicação da Medida de Resolução ou na sequência desta foram muito relevantes na atividade do Banif e marcam de forma muito impactante não só o exercício de 2015, mas também o futuro próximo do Banco, que entrará necessariamente em liquidação, num prazo que se prevê breve.

Tais eventos de particular realce são elencados cronologicamente como segue:

24 de julho de 2015 – Segundo informação constante da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 19 de Dezembro de 2015 (18h00), a Comissão Europeia informou o Estado português de que, após análise das várias versões do plano de reestruturação, decidiu dar início a um processo de investigação aprofundada sobre a compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal recebido pelo BANIF em virtude de, face a um conjunto de insuficiências identificadas no plano de reestruturação, ter dúvidas quanto ao facto de o mesmo fornecer uma base sólida para garantir a viabilidade do Banco no seu conjunto dentro do período de reestruturação e de estar em condições de reembolsar ou remunerar devidamente o auxílio estatal.

17 dezembro de 2015 – Deliberação do Conselho de Administração da CMVM suspendendo a negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários emitidos pelo Banif até à prestação de informação relevante relativa ao processo de alienação voluntária da instituição;

19 dezembro de 2015 - Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal declarando que o Banif se encontrava “em risco ou situação de insolvência”;

19 de dezembro de 2015 – Despacho do Senhor Ministro das Finanças determinando a conversão em capital da última *tranche* de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado, face à irreversibilidade do seu não reembolso pelo Banif, no montante de 129 880 885 euros;

20 dezembro de 2015 (23h30) – Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal aplicando ao Banif medidas de resolução consubstanciadas (i) na criação de um veículo de gestão de ativos, a Naviget, S.A. (posteriormente designada Oitante, S.A.) com transferência de direitos e obrigações de ativos específicos para esta entidade e (ii) na alienação ao Banco Santander Totta, SA de um conjunto de direitos e obrigações associados a determinados ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif;

7
11
Cn

20 dezembro de 2015 (23h45) – Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal aplicando ao Banif medidas de intervenção corretiva consubstanciadas na (i) proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo (ii) proibição de receção de depósitos. O Banif, ainda no âmbito desta deliberação, foi dispensado da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano. Este prazo foi prorrogado por um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal dc 4 de Janeiro de 2017, com efeitos a 20 de Dezembro de 2016 ;

20 dezembro de 2015 (23h55) – Deliberação da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de disponibilização ao Banif, no âmbito das Medidas de Resolução, do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do banco, constituindo-se como credor privilegiado, no montante de 489 000 000 euros.;

31 de dezembro de 2015 – Despacho do Senhor Ministro das Finanças determinando o aumento de capital do Banif em 1 766 000 000 euros, integralmente subscrito e realizado em numerário;

31 de dezembro de 2015 – Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal determinando a transferência do património do Banif para o património do BST do ativo em numerário no montante de 1 766 000 000 euros, resultante do aumento de capital realizado pelo Estado, afim de concluir o financiamento da Medida de Resolução aplicada ao Banif;

4 de janeiro de 2016 – Deliberação do Conselho de Administração da CMVM, excluindo de negociação da “Euronext Lisbon” as ações e instrumentos de dívida subordinada do Banif;

4 de janeiro de 2017 – Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, clarificando o sentido e alcance de algumas disposições constantes da deliberação de resolução do Banif de 20 de Dezembro de 2015 e procedendo à atualização e consolidação dos respetivos anexos;



2.3 Enquadramento jurídico atual do Banif

Embora as medidas de resolução determinem uma limitação significativa ao âmbito do seu objeto o Banif mantém-se como uma instituição de crédito sob resolução, estando as suas atividades circunscritas à preservação e valorização dos ativos que se mantêm no seu perímetro, podendo apenas, por via de regra, cumprir as obrigações que o Banco de Portugal determine serem indispensáveis para esse efeito, à luz dos normativos que impõem a inexigibilidade das obrigações que não tenham sido transferidas para o BST ou para a Oitante.

A esta data o Banif não se encontra ainda em liquidação, o que acontecerá com a revogação pelo Banco Central Europeu da sua autorização para o exercício de atividade bancária, o que deverá ocorrer no decurso do exercício de 2017, seguindo-se então o início do processo de liquidação do Banco.

Como referido anteriormente, foram excluídas de negociação as ações e instrumentos de dívida do Banif por deliberação do Conselho de Administração da CMVM, mantendo-se, porém, o Banco com estatuto de sociedade aberta e de sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado uma vez que estavam ainda admitidas à negociação na *Luxembourg Stock Exchange* (LSE), ainda que suspensas, obrigações subordinadas emitidas pelo Banif. Todavia, o Banif levou recentemente a cabo diligências junto desta bolsa luxemburguesa no sentido de retirar tais valores da negociação (*delisting*), em resultado das quais foi obtida uma deliberação definitiva a este respeito, no sentido da retirada da negociação daqueles valores mobiliários.

Os cenários fortemente limitativos da prossecução do seu objeto acima referidos não excluem, todavia, que o Banif continue a ser formalmente considerado uma sociedade com atividade corrente, sendo dever deste Conselho de Administração, também à luz do RGICSF, tomar as medidas necessárias à valorização dos ativos de que ficou titular e em geral pautar a sua atividade pelo objetivo de salvaguarda das finalidades das medidas de resolução.

pp

4 13
cn

2.4 Enquadramento fiscal atual do Banif

O facto de não existir um regime fiscal específico aplicável a entidades bancárias objeto de resolução cria dificuldades de diversa ordem, que se mantêm, no enquadramento de diversas questões de natureza tributária. Na realidade, o Banif é tratado, para efeitos fiscais, como uma normal sociedade comercial, no cumprimento do seu objeto social, e não, como se impunha, com as especificidades que o regime de uma instituição sob resolução, em vias de liquidação, exigiria.

2.5 Sistemas de Informação, Elaboração de Contas e Outras Actividades

De acordo com as medidas de resolução o Banif viu transitarem quer para a Oitante, quer para o BST, a totalidade dos seus meios técnicos e humanos, bem como as infraestruturas e sistemas operativos que sustentavam o sistema de informação e as operações do Banco.

Por isso, desde essa data o Conselho de Administração do Banco deixou de dispor de todos os elementos de suporte e dos meios humanos que lhe permitiriam um acesso rápido e completo aos documentos e registos contabilísticos do Banif, o que tem dificultado substancialmente a recolha de informação relevante sobre a vida da sociedade.

À luz do RGICSF o Banif, no âmbito das medidas de resolução, deve fornecer ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos, informações e documentos, independentemente da natureza do seu suporte, bem como prestar aos transmissários dos ativos e passivos (Oitante e BST) toda a assistência, esclarecimentos, informações e documentos, independentemente da natureza do seu suporte, relacionados com a atividade transferida, garantindo o acesso a quaisquer serviços operacionais e infraestruturas, incluindo sistemas de informação, que sejam necessários para os transmissários exercerem eficazmente a atividade transferida.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea r) do n.º1 do artigo 145.º-AB do RGICSF, o Banco de Portugal pode exigir aos transmissários, Oitante e BST, a prestação ao Banif de toda a assistência, esclarecimentos, informações e documentos relacionados com a atividade transferida.

Atento ao exposto, e uma vez que o Banco ficou sem meios materiais e humanos próprios de acesso direto à informação, o Conselho de Administração manteve canais abertos de cooperação institucional com as entidades resultantes da aplicação dos instrumentos de resolução, embora com os inerentes condicionalismos, de forma a garantir o acesso à informação, com vista a cumprir as suas funções no quadro das suas competências.

Neste contexto, os impactos contabilísticos das medidas de resolução adotadas face à situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o BANIF se encontrava foram determinados por diferença entre os valores dos ativos, passivos, dos elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do Banco à data da resolução e os valores apurados no quadro das medidas de resolução para os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos e alienados para a Oitante e Banco Santander Totta, respectivamente.

Entende o Conselho de Administração ser uma das suas prioridades a salvaguarda de todo o Sistema de Informação e o assegurar da sua integridade, fiabilidade e tempestividade, bem como a existência de capacidade técnica e humana para a sua operacionalidade, atendendo até que a Oitante, veículo de gestão de ativos, tem também um período de continuidade de operações limitado.

Assim e pelos factos antes descritos o Conselho de Administração do Banif não tinha reunidas todas as condições para a preparação e divulgação do relatório de gestão e as contas anuais do exercício de 2015 nos prazos previstos legalmente, nem a Comissão de Fiscalização e o Revisor Oficial de Contas dispunham de condições objetivas para emitir o seu parecer e certificação legal de contas, respetivamente, nesses mesmos prazos.

Entendeu o Conselho de Administração, no âmbito das suas competências, preparar um Balanço e Notas explicativas a 21 de Dezembro de 2015 relevando contabilisticamente e explanando em toda a sua extensão as consequências financeiras das medidas de resolução adotadas por força da declaração pelo Banco de Portugal da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o BANIF se encontrava precisando que

77



não teve interferência na apreciação e decisão respeitantes à seleção dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif alienados ao BST e dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para a Oitante, quer quanto aos critérios e metodologias seguidas para a sua avaliação e valorização, que são matéria que integram a competência da autoridade de resolução.

Essas demonstrações financeiras, não auditadas, constituem a base de trabalho do Conselho de Administração no âmbito das competências que lhe foram atribuídas e atendendo às finalidades específicas nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), do RGICSF e demais legislação em vigor.

Não queremos deixar de referir que, no que se refere à possibilidade de ajustamentos futuros, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), consolidada pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, de acordo com o artigo 145.º-T do RGICSF, devolver ao BANIF ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão ou fazer transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o BANIF e a Oitante, S.A., bem como, com o consentimento do adquirente, e de acordo com o artigo 145.º-N, n.º3, do RGICSF, devolver ao BANIF ou proceder a transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o BANIF e o adquirente, muito embora o Conselho de Administração não tenha sido informado, no âmbito dos contactos e reuniões periódicas com o Banco de Portugal, de qualquer intenção desta última entidade, no sentido de transferir ativos ou passivos, ao abrigo dos poderes de retransmissão que acabam de se descrever.

Assim, em função das disposições legais ora mencionadas, os impactos antes referidos e relevados contabilisticamente pelo Conselho de Administração poderão vir a sofrer alterações.

O Conselho de Administração tem assegurado a gestão dos ativos e passivos que ficaram integrados no banco residual, destacando-se o esforço de acompanhamento da



atividade do Banif Brasil, que se tem defrontado com uma multiplicidade de complexos problemas. No essencial, tem-se procurado que a instituição, apesar das contingências de variada natureza que a afetam, execute as acções necessárias para dar pleno cumprimento ao Plano de Solução acordado com o Banco Central do Brasil (Bacen) e com o Banco de Portugal. Este tema será desenvolvido em mais profundidade na secção relativa ao Banif Brasil.

Uma vez que os processos em que o Banif era réu anteriormente à resolução e as contingências de diferente natureza decorrentes da atividade da instituição até essa altura foram, nos termos das deliberações quanto à definição dos perímetros (de ativos e passivos transferidos para o Santander e a Oitante), mantidos na instituição resolvida, a gestão do contencioso tem sido um dos aspectos que envolveu maior esforço e acompanhamento. Nesta data, o Banif é parte em mais de 70 ações judiciais, tendo procedido nas contas ao provisionamento dos montantes pedidos pelos autores relativamente a 35 processos, nos quais os nossos advogados consideraram existir uma probabilidade de condenação superior a 50%.

Também o contencioso fiscal tem sido objecto de estreito acompanhamento, envolvendo largas dezenas de processos, nos quais o Banif tem conseguido um assinalável sucesso, traduzido na obtenção de vários reembolsos de impostos considerados indevidos por parte da Administração Tributária.

Mencione-se ainda o esforço de recolha de documentação e a subsequente análise de centenas de reclamações (mais de seiscentas) apresentadas por investidores em valores mobiliários emitidos pelo Banif, ou por este colocados, na qualidade de intermediário financeiro, a maioria das quais têm sido veiculadas através da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. À data da conclusão do presente Relatório, já tinham sido analisadas e respondidas largas centenas de reclamações, prevendo-se que este processo, que tem exigido uma estreita cooperação com os serviços do Santander e da Oitante, esteja finalizado a prazo relativamente curto.

2.6 A aprovação do Relatório de Gestão & Contas do exercício

Tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 145.º-AB, do RGICSF, os direitos de voto conferidos pelas ações ou títulos representativos do capital social do Banif, enquanto instituição de crédito, não podem ser exercidos durante o período de resolução e, por outro lado, que o disposto no n.º 2 do artigo 145.º-G do mesmo RGICSF confere aos administradores designados pelo Banco de Portugal todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à assembleia geral e aos órgãos de administração, está configurado um cenário de enquadramento específico no que respeita à capacidade deliberativa em matérias normalmente atribuídas à assembleia geral de acionistas.

Por esse facto as deliberações de aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício e de aprovação da proposta de aplicação de resultados são tomadas no seio do Conselho de Administração desta instituição sob resolução, sendo que não se apresenta propriamente uma proposta de aplicação de resultados mas sim uma verdadeira aprovação da sua aplicação, sujeita embora à não oposição por parte da autoridade de resolução.

Importa salientar, no entanto, que as competências do Conselho de Administração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 145.º-G, são exercidas sob orientação do Banco de Portugal, pelo que o presente Relatório de Gestão e Contas foram previamente submetidos ao Banco de Portugal, não tendo este levantado objeções à sua divulgação.

A fiscalização da conformidade do Relatório de Gestão e Contas e da atividade do Banif é assegurada de acordo com o modelo e práticas de outras sociedades anónimas e assegurada pelo órgão de fiscalização do Banco – Comissão de Fiscalização - e vertida na opinião e parecer emitidos.

3. Órgãos Sociais e Recursos Humanos

Conforme referido anteriormente o Banif, no âmbito das medidas de resolução e após 20 de Dezembro de 2015, não tem no seu quadro de pessoal qualquer elemento, excetuando os seus órgãos sociais, que foram designados áquela data pelo Banco de Portugal:

Conselho de Administração

Presidente: Dr. Miguel Morais Alçada

Vice-Presidente: Dra. Carla Sofia Pereira Dias Rebelo

Vogal: Dr. António Henriques

Comissão de Fiscalização

Presidente: Dr. Issuf Ahmad

Vogal: Dra. Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho

Vogal: Dra. Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte

Manteve-se em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por tal se revelar necessário para atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a deliberação do Banco de Portugal.

Em 21 de Fevereiro de 2017 foi deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal designar o Dr. José Manuel Bracinha Vieira, em substituição do Dr. Miguel Morais Alçada (a pedido deste) para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif para o período de 27 de Fevereiro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017 e prorrogar até 20 de Dezembro de 2017 o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif.

Como anteriormente se referiu, os novos administradores concentram, nos termos do artigo 145.º-G, n.º 2 do RGICSF, as funções habitualmente conferidas ao órgão de

administração e à assembleia geral, exercendo-as sob orientação do Banco de Portugal e atendendo às finalidades específicas da resolução elencadas no artigo 145.º-C, n.º 1, RGICSF.

Até à data da Deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), os órgãos de administração e fiscalização do Banif designados na Assembleia Geral do Banco de 26 de Agosto de 2015 eram compostos pelos seguintes membros:

Conselho de Administração

- Dr. Luis Filipe Marques Amado – Presidente do Conselho de Administração;
- Dr. Jorge Humberto Correia Tomé – Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Dr. Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme – Vogal do Conselho de Administração;
- Prof. Dr. Fernando Mário Teixeira de Almeida – Vogal do Conselho de Administração;
- Dr. João José Gonçalves de Sousa – Vogal do Conselho de Administração;
- Dr. Jorge Manuel Silveira Nunes – Vogal do Conselho de Administração;
- Dr. Nuno Pedro Martins – Vogal do Conselho de Administração;
- Dr. Issuf Ahmad - Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria – nomeado, em representação do Estado Português, através do Despacho nº 5838/2014, de 16 de Abril, do Ministério das Finanças;
- Dra. Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho – Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria;
- Dra. Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte – Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria;
- Dr. Miguel Silva Artiaga Barbosa - Vogal do Conselho de Administração – nomeado, em representação do Estado Português, através do Despacho nº 12035/2014, de 22 de Setembro, do Ministério das Finanças;

Revisor Oficial de Contas

- PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (SROC n.º 183) representada pelo Sr. Dr. José Manuel Henriques Bernardo (ROC n.º 903).

4. Enquadramento Macroeconómico

O enquadramento macroeconómico apresentado de seguida e obedecendo aos requisitos constantes no Código das Sociedades Comerciais é contextualizado face à situação atual e operacional do Banif, que enquanto instituição de crédito resolvida, está impedido de realizar em pleno o seu objeto e sujeito a medidas de intervenção corretiva acima assinaladas, nos termos de deliberações do Banco de Portugal no âmbito das medidas de resolução, nomeadamente a proibição de concessão de crédito e de receção de depósitos.

4.1 Economia Internacional

De acordo com dados do Fundo Monetário Internacional a economia global, em 2015, apresentou uma taxa de crescimento mais reduzida face a 2014. Este indicador de cariz global (2015: 3,1% e 2014: 3,4%) comporta diversidades de taxas de crescimento por zonas geográficas com evoluções diferenciadas. Assim e embora se verifique um crescimento bastante forte da economia nos EUA com o PIB a apresentar um crescimento de 2,5% e, embora em menor escala, no Reino Unido, que apresentou um crescimento de 2,2%, na Zona Euro o crescimento foi de apenas 1,5%. A taxa de crescimento na China, por seu turno, foi de 6,9%, o que, embora seja expressivo, representa o ritmo de crescimento mais baixo desde 1990, resultado de um abrandamento dos níveis das importações e exportações, tendo como consequência alguma perda de dinamismo da atividade industrial e do investimento, o que contribuiu para a baixa do preço das "commodities" e induziu repercussões significativas em outras economias fortemente dependentes de exportações de matérias primas.

De realçar o comportamento do petróleo, que, afetado por uma estagnação da procura e sem que, na altura, se vislumbrassem cenários prováveis de redução da produção pelos

países membros da OPEP, viu os seus preços no mercado descerem em função do excesso da produção face ao consumo.

Estes factos tiveram impacto ao nível das taxas de inflação, que em 2015 continuaram em queda nos EUA e próximas dos 0% na zona euro, apesar da política muito acomodativa praticada pelo Banco Central Europeu.

A nível de políticas monetárias salienta-se a decisão do Banco Central Europeu de facilitar as modalidades de refinanciamento a médio prazo das instituições de crédito da área do euro, bem como a de fixar uma taxa de juro negativa para a denominada facilidade de depósito, para além de lançar, em matéria de medidas não convencionais de política monetária, um ambicioso programa de *Quantitative Easing*. Em consequência, as taxas de juro de prazos mais curtos e para devedores de baixo risco tornaram-se negativas, o que contribuiu largamente para a valorização do dólar face ao euro. Trata-se de uma forma extrema de política anti-deflacionista, que, utilizando os vários mecanismos de transmissão da política monetária à economia real, simultaneamente permitiu melhorar a competitividade das exportações dos países da zona euro.

4.2 Economia Nacional

De acordo com dados do INE a economia portuguesa cresceu 1,5% em 2015 (2014: 0,9%) mercê de uma melhoria significativa do nível de exportações e do impacto da subida dos níveis da procura interna, apesar de um ligeiro recuo na dinâmica do investimento. Assim, o ciclo de recuperação iniciado no segundo semestre de 2013 ganhou força, tendo prosseguido desde então, com maior vigor em 2017, embalado por uma aceleração do crescimento em toda a Europa.

A taxa de inflação em 2015 foi de 0,5% (2014: - 0,3%), mantendo-se a níveis historicamente baixos, embora evidenciando um ligeiro inicio de recuperação. A taxa de desemprego ainda registou valores de 12,4%, embora apresentando uma redução de

1,5% face a 2014 (13,9%). A dívida pública ascendeu, em 2015, a 231,5 mil milhões de euros, representando um crescimento de cerca de 2,4% face ao valor de 2014, tendo o défice do Orçamento do Estado, sem o impacto da operação de resolução do Banif, recuado para cerca de 3% do PIB, o que testemunhou o sucesso de uma consolidação orçamental muito rápida ao longo do quinquénio.

A nível do sector bancário em Portugal salienta-se que a rentabilidade do sistema foi positiva, ao contrário do que se verificava em anos anteriores e o nível das novas imparidades se situou em cerca de metade da registada em 2014, permanecendo porém em valores elevados. O stock de crédito em incumprimento dos bancos continua em níveis comparativamente altos, o que continua a constituir um problema cuja gradual resolução se impõe, continuando a penalizar a rentabilidade do setor, já afetado por um notório estreitamento da margem financeira.,

5. Entidades Participadas

No âmbito das medidas de resolução permaneceram no perímetro do Banif algumas participações em sociedades nas quais o Banco detinha a maioria dos direitos de voto e do capital. As participações de capital constantes do Balanço do Banif são as seguintes:

- 465.182 ações representativas de cerca de 51,69% do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. ("BCN"), diretamente detidas pelo BANIF;
- 2.363.261.783 ações ordinárias e 1.089.322.544 ações preferenciais representativas de cerca de 99,03% do BANIF – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. ("Banif Brasil"), diretamente detidas pelo BANIF, e 753.560 ações ordinárias e 134.770 ações preferenciais, todas representativas de cerca de 0,97% do Banif Brasil, indiretamente detidas através da Banif International Holdings, Ltd.;
- 10.002.000 ações ordinárias com o valor nominal de € 1 cada, representativas de 100% da Banif Holding (Malta), Limited ("BHM");
- 15.008.874 ações representativas de 100% da Banif International Holdings, Ltd. ("BIH");

- 2.108 ações representativas de 100% do capital da Banif Securities Holdings, Ltd. ("BSH");

- 9.017.905 ações representativas de 100% da Banif Securities Inc. ("BSI");

- 100 ações representativas de 100% da Banif & Comercial Açores, Inc. (San José) ("Banif Inc San José");

- 100.000 ações representativas de 100% da Banif & Comercial Açores, Inc. (Fall River) ("Banif Inc Fall River" e, juntamente com a Banif Inc San José, as "Banif Inc");

- 150.000 ações representativas de 100% da Banif (Brasil) Ltda. ("Brasil Ltda");

100.000 ações ordinárias de valor nominal unitário de USD 1 representativas de 100% das ações ordinárias emitidas pela Banif Finance Ltd. ("Banif Finance");

- 26.000.000 ações ordinárias de valor nominal unitário de USD 1 representativas de 100% das ações ordinárias emitidas pela Banif (Cayman), Ltd. ("Banif Cayman").

A situação destas entidades à data de emissão deste relatório é a seguinte:

i) BCN - Banco Caboverdiano de Negócios

Relativamente ao investimento correspondente ao BCN – Banco Caboverdiano de Negócios S.A (BCN) e à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), o BCN encontrava-se em processo de venda, sendo então esperadas duas *Binding Offers* para o final de 2015. Este prazo foi posteriormente prorrogado para final de Janeiro de 2016, altura em que o BANIF recebeu três *Binding Offers*, das quais uma visava a compra de 100% do capital social do BCN e duas apenas a participação detida pelo BANIF.

No 1.º trimestre de 2016, teve lugar o processo de seleção da *Binding Offer* mais adequada, após o que se iniciou a discussão sobre o *Share and Purchase Agreement*, tendo o mesmo sido assinado a 19 de Maio de 2016.

Em virtude de dificuldades que a *Binding Offer* vencedora acabou por ocasionar no âmbito deste processo de venda – relativamente aos interesses minoritários de outros acionistas – o BANIF entendeu adotar uma perspetiva conciliadora entre os acionistas minoritários e o potencial comprador, que todavia não surtiu os resultados desejados. Face a este cenário, o BANIF entendeu revisitar o processo de venda, tendo optado por acordar na venda da sua participação no BCN a outra entidade, no passado dia 20 de Dezembro de 2016.

Em 20 de Fevereiro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BCN, foi finalmente deliberada, por unanimidade, a aprovação da transmissão da participação social detida pelo Banif.

Em 24 de Março de 2017 foi assinado o contrato de compra e venda de ações representativas de cerca de 51,7% do capital do BCN (participação detida pelo Banif) com um preço de venda fixado em 5 686 000,00 euros (cinco milhões seiscentos e oitenta e seis mil euros).

ii) Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.

No que respeita ao investimento no Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. (“Banif Brasil”) referimos que à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), o Banif Brasil, um banco de retalho sediado no Brasil, se encontrava numa situação financeira muito delicada, agravada por inúmeras contingências legais que potencialmente agravavam aquela situação. Nessa altura, e atendendo à referida situação financeira e ao posicionamento das entidades brasileiras competentes, não podiam ser excluídos cenários muito preocupantes, como o da intervenção forçada do Bacen no Banif Brasil, que, à luz da legislação brasileira aplicável, poderia resultar no arresto e/ou na indisponibilidade de todo o património do grupo «Banif» que estivesse localizado no Brasil, ou (in)diretamente relacionado com o Brasil, mesmo que sem ligação direta ao



Banif Brasil, para assegurar responsabilidades decorrentes da eventual liquidação forçada do Banif Brasil. Neste cenário, aliás, as entidades em relação às quais pudesse ser estabelecido um vínculo de controlo com o Banif Brasil poderiam vir a ser responsabilizadas pela totalidade do passivo a descoberto da instituição que, num cenário de intervenção forçada, tenderia a aumentar.

Após duas tentativas não concretizadas de venda da participação detida pelo Grupo BANIF no Banif Brasil durante o ano de 2016, foi encontrada uma complexa solução para satisfação de todo o passivo bancário do Banif Brasil e mitigação dos riscos acima identificados ("Plano de Solução"), a qual foi articulada com o BACEN, com o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC") e com o Banco de Portugal. A celebração dos contratos definitivos, nos termos dos quais foram concretizadas as operações previstas no âmbito daquele Plano, ocorreu apenas em Fevereiro de 2017, face à complexidade extrema das operações jurídicas e materiais em causa. Em Julho de 2017, foi realizada nova operação de apoio financeiro com o Fundo Garantidor de Créditos, com vista à extinção do remanescente do passivo bancário não subordinado, mediante a alienação fiduciária em garantia de um conjunto de ativos com pouca liquidez existentes na carteira do banco.

Tendo sido extinto, em grande parte com os fundos provenientes de uma operação comercial efectuada com o BTG Pactual e do apoio financeiro concedido pelo Fundo Garantidor de Créditos do Brasil, tendo como contrapartida a alienação fiduciária em garantia de ativos do Banif Brasil, a totalidade do passivo bancário (com exceção de um conjunto de letras financeiras subordinadas cuja autorização para o resgate antecipado já foi pedida ao Bacen), foram recentemente apresentados ao Bacen os requerimentos a solicitar a retirada da autorização ("baixa da licença") e consequente saída do Banif Brasil (quer o banco comercial, quer o banco de investimento) do sistema bancário brasileiro, como se previa no Plano de Solução.

Deste modo, torna-se expectável que, a prazo relativamente curto, o Bacen revogue a autorização e o Banif Brasil, com objeto e denominação social modificados, passe a atuar como uma mera entidade de gestão de ativos, para prosseguir, na prática, uma liquidação ordenada dos seus patrimónios residuais e satisfação dos passivos.

Simultaneamente, não se perdeu de vista a possibilidade de venda da instituição, sendo que o processo, assessorado pela KPMG Brasil, levou à identificação de potenciais interessados, que assinaram ou vão assinar um *Non-Disclosure Agreement* ("NDA"), uma *Process Letter* e os demais documentos contratuais habituais neste tipo de transações, para poderem ter acesso a um Memorando Informativo preparado e subsequentemente, caso apresentem uma *Non Binding Offer*, ao *Data Room* e à *Seller's Due Diligence* a que a KPMG, entidade que tem apoiado este processo, procedeu por conta do Banif.

Entretanto, o Banif Brasil aderiu a um Plano de Regularização Tributária (PRT) que lhe permitiu consolidar o passivo fiscal, oferecendo o pagamento de parte substancial do mesmo com recurso a créditos fiscais que detinha e ficando o saldo remanescente a ser pago em prestações mensais.

Atendendo ao exposto acima e à luz dos procedimentos instituídos, o Conselho de Administração do Banif deliberou a relevação de imparidades para este investimento até à concorrência do valor bruto registado a 21 de Dezembro de 2016, no montante de 60 490 milhares de euros.

iii) Banif Holding (Malta), Ltd

A Banif Holding (Malta) Ltd (BHM) é uma entidade estabelecida em Malta, cujo único ativo consistia numa participação societária de 7,23% sobre a sociedade de direito brasileiro LDI, Desenvolvimento Imobiliário, S.A. ("LDI"), à data da Deliberação.

Considerando a sua iminente dissolução voluntária, o BANIF já tinha, no final de 2014, deliberado a assunção de todos os ativos e passivos da BHM, para depois poder formalizar o arranque do processo de dissolução e liquidação voluntária da sociedade. Todavia, o inicio deste processo ficou pendente do fecho de contas – atrasado – relativo a vários exercícios anteriores e que teria de ser concluído antes do início de qualquer

processo voluntário de dissolução. Esse exercício de fecho e revisão de contas acha-se finalmente concluído, estando a ser ultimados os atos preparatórios da dissolução e liquidação voluntária da BHM, que deverá ocorrer até ao final de 2017.

iv) Banif International Holdings

A Banif International Holdings (BIH) é uma entidade estabelecida em Cayman que detinha participações em algumas sociedades do Grupo BANIF. A BIH alienou uma participação societária de 3,29% na LDI ao Banif Brasil, no âmbito do Plano de Solução.

Por seu turno, a BIH alienou, em Fevereiro de 2017, a participação de 100% que detinha na Banif Finance (USA), Corp. ("BFU") a uma entidade terceira, em condições normais de mercado.

Atualmente, os únicos ativos relevantes da BIH são a participação de 0,97% no Banif Brasil e o crédito que adquiriu sobre o mesmo Banif Brasil em resultado da transferência da participação de 3,29% na LDI para aquela entidade. Os principais credores da BIH são o BST e a Oitante, com quem será iniciada, muito em breve, uma negociação com vista a encontrar uma solução para a liquidação da entidade.

v) Banif Securities Holdings, Ltd.

A Banif Securities Holdings, Ltd. (BSH), é uma entidade estabelecida em Cayman, cuja dissolução voluntária e liquidação tinha sido já iniciada em 2014. Estão a ser ultimados os atos finais deste processo, que deverá estar concluído até ao final de 2017.

Das situações antes referidas e da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração resultou a relevação de imparidades para a generalidade destes ativos face ao seu valor de balanço a 21 de Dezembro de 2015, no montante de 19,867 milhões de euros, fundamentalmente ao nível das entidades Banif Holding (Malta), no valor de 14,85

75

4 28
Cr

milhões de euros e Banif Securities Holding, no montante de 5 milhões de euros, respetivamente.

vi) Banif & C. Açores Inc – San Jose e Banif & C. Açores Inc – Fall River

As "Banif Inc" são entidades estabelecidas nos Estados Unidos da América que se encontram também em processo de dissolução e liquidação voluntária. Estas entidades foram constituídas para, entre outras atividades, estabelecer e gerir escritórios locais dedicados a promover remessas de dinheiro (*money remittance*) de clientes BANIF residentes dos Estados Unidos da América para contas que os mesmos tinham abertas junto do BANIF, em Portugal.

Estes escritórios cessaram atividade à data da Deliberação, tendo subsequentemente iniciado o respetivo processo de revogação da licença (junto das autoridades relevantes de cada um dos quatro Estados norte-americanos onde operavam), processo esse que se acha já concluído.

Após a revogação das licenças, o BANIF deu início ao processo de dissolução e liquidação das Banif Inc., tendo negociado a cessação dos contratos (incluindo laborais) existentes e articulado com as autoridades de supervisão e tributárias as ações a desenvolver para o efeito. Este processo encontra-se na sua fase final.

vii) Banif Brasil Lda

A Banif Brasil Ltda. é uma entidade de Direito Brasileiro que também participou no Plano de Solução, através da alienação ao Banco Banif Brasil da participação que detinha na sociedade Achala, igualmente uma entidade de Direito Brasileiro. O principal credor desta entidade passou a ser a Oitante, em virtude da segregação e transferência de ativos operada à data da Deliberação. Atendendo a que o passivo desta entidade excede o ativo, os respetivos credores são os beneficiários efetivos do interesse económico que possa ainda subsistir sobre esta entidade.

viii) Banif Finance Ltd

A Banif Finance é uma sociedade estabelecida em Cayman, tendo participado em algumas estruturas de financiamento do BANIF. Na data da Deliberação, não desenvolvia já qualquer atividade relevante. Em 6 de Dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of the Cayman Islands*, tendo sido nomeados liquidatários oficiais pelo tribunal competente.

ix) Banif Cayman

A Banif Cayman é uma entidade estabelecida em Cayman, que detém, conjuntamente com o Banco Banif Brasil, dois imóveis localizados no Brasil.

No contexto da participação desta entidade em estruturas de financiamento do BANIF, a Banif Cayman emitiu ações preferenciais no valor de USD 16.000.000, as quais foram adquiridas por uma entidade também estabelecida em Cayman – a Euro Invest Limited (“EIL”) – que, por sua vez, emitiu dívida subscrita por investidores particulares.

Estão neste momento a ser analisadas as alternativas de liquidação da Banif Cayman, esperando-se que este processo se possa iniciar ainda durante o 2.º semestre de 2017.

No entanto, cumpre sublinhar que qualquer decisão societária relevante sobre a Banif Cayman terá de obter o voto favorável da EIL, enquanto titular das ações preferenciais emitidas por aquela entidade, atendendo à recuperação do direito de voto decorrente dos estatutos, da lei aplicável e da não distribuição de dividendos nos últimos exercícios.

6. Gestão do Risco

Atenta a obrigatoriedade legal de divulgação no Relatório de Gestão dos objetivos e políticas do Banif em matéria de gestão de riscos financeiros, estes estão descritos em função da situação em que o Banco opera após a aplicação da medida de resolução e das medidas de intervenção corretiva determinadas pelo Banco de Portugal, que

impedem o Banif de exercer as atividades de receção de depósitos e de concessão de crédito.

Assim e atendendo a que toda a carteira de crédito do Banif foi excluída do perímetro do seu Balanço e das suas operações, as políticas e outras questões relacionadas com a gestão do risco de crédito, nas suas variáveis de avaliação externa e interna, na sua plenitude e em regime operacional de um banco, pura e simplesmente não se colocam no caso do Banif. Assim a política de gestão de risco de crédito em vigor, na sua forma mais sumária, é a de assegurar que a liquidez disponível resultante da alienação de ativos seja aplicada apenas em depósitos ou aplicações de grande liquidez junto de instituições de crédito consideradas seguras.

No que respeita ao risco país o Banif não desenvolve diretamente qualquer atividade de natureza bancária em Portugal e no estrangeiro. Por outro lado, ao nível de riscos de preço e em função da carteira incipiente que detém de instrumentos e de exposições cambiais, não é expectável a concretização de qualquer risco associado a tal carteira.

Quanto ao risco liquidez e em face da situação em que opera o Banif, de inexigibilidade das obrigações que permaneceram no seu perímetro pós-resolução, é nossa opinião de que o mesmo é praticamente inexistente ou irrelevante. Entende o Conselho de Administração que o Banif dispõe da liquidez estritamente necessária ao cumprimento das obrigações exigíveis ao Banco, enquanto instituição resolvida, decorrentes da sua atividade como tal, tendo por principal objetivo o cumprimento das finalidades da resolução.

Relativamente a riscos operacionais, o Conselho de Administração instituiu, desde o primeiro momento após a sua designação, um conjunto de procedimentos visando a sua mitigação, tendo em vista, nomeadamente, minimizar ou eliminar quaisquer custos pelo não cumprimento atempado de obrigações fiscais, administrativas ou de caráter regulatório, no quadro da posição do Banco após a aplicação da medida de resolução.

Não queremos deixar de referir que estes procedimentos têm sido postos em prática com largo recurso a entidades externas, já que o Banif, enquanto instituição residual, ficou, após a aplicação dos instrumentos de resolução, sem um quadro técnico e de

recursos humanos, bem como sem as necessárias infraestruturas de suporte de informação.

Por seu turno, o risco de alavancagem excessiva não é aplicável ao Banco em função da sua situação operativa e de estrutura económica e financeira após a ocorrência da medida de resolução.

7. Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

Os factos mais significativos ocorridos após a data do Balanço são os seguintes:

- i) Deliberação do Conselho de Administração da CMVM de 4 de Janeiro de 2016, excluindo de negociação as ações e instrumentos de dívida subordinada do Banif;
- ii) Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, clarificando o sentido e alcance de algumas disposições constantes da deliberação de resolução do Banif de 20 de Dezembro de 2015 e procedendo à atualização e consolidação dos respetivos anexos;
- iii) Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 21 de Fevereiro de 2017 designando o Dr. José Manuel Bracinha Vieira para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif para o período de 27 de Fevereiro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017 e prorrogando até 20 de Dezembro de 2017 o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif;
- iv) Alienação da participação detida no BCN – Banco Cabo Verdiano de Negócios, S.A., com a celebração em 24 de Março de 2017 do contrato de compra e venda de ações;
- v) Assinatura, em Fevereiro de 2017, de acordos para a estabilização da situação financeira e implementação do “Plano de Solução” do Banif Brasil;

787

vi) Venda, em Fevereiro de 2017, da Banif Finance USA, sociedade integralmente detida pela Banif International Holding, por sua vez detida a 100% pelo Banif.

8. Evolução previsível da sociedade

Na realidade, o Banif, enquanto instituição resolvida e de carácter residual, acha-se em situação que substancialmente se pode qualificar como de pré-liquidação, já que lhe é vedado o cumprimento do seu objeto, devendo a revogação da autorização para o exercício da atividade e o consequente início de um processo de liquidação judicial.

De facto, o artigo 145.º-AQ, do RGICSF refere que “Se, após a aplicação de qualquer medida de resolução o Banco de Portugal entender que se encontram asseguradas as finalidades previstas no n.º1 do artigo 145.º-C e verificar que a instituição de crédito não cumpre os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, pode revogar a autorização da instituição de crédito que tenha sido objeto da medida em causa, seguindo-se o regime de liquidação previsto na lei aplicável”.

Por outro lado e de acordo com compromissos assumidos por Portugal junto da Comissão Europeia e inscritos no processo “State Aid SA.43977(2015/N) – Portugal - Resolution of Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.”, ficou assumido que, após executado o compromisso de revogação da autorização bancária pelo Banco de Portugal, se seguirá o processo de liquidação do Banco.

Atenta essa perspetiva de se iniciar a muito curto prazo o processo de liquidação do Banco, o Conselho de Administração procedeu à avaliação de uma estimativa de encargos a incorrer a partir do inicio do processo de liquidação num cenário temporal a oito anos. Em função disso foi constituída uma provisão de cerca de 13 milhões de euros.

9. Ações Próprias

O Banif não detém acções próprias, nem foram por si vendidas ou adquiridas ações representativas do seu capital durante o exercício.

J. 33 75
Cn

10. Negócios entre a sociedade e administradores

Não foram celebrados quaisquer negócios entre o Banif e os seus administradores, nos termos do artigo 397.^º do Código das Sociedades Comerciais, após a aplicação das medidas de resolução.

11. Informação económica e financeira e resultados

As demonstrações financeiras anexas a este relatório permitem uma apreciação mais detalhada da posição económica e financeira do Banif em 31 de Dezembro de 2015.

Importa no entanto referir que estas demonstrações financeiras tiveram como ponto de partida os valores a 21 de Dezembro de 2015, que foram divulgados em tempo por este Conselho de Administração.

Relativamente a alguns agregados contabilísticos e financeiros relativos ao Banif, com referência a 31 de Dezembro de 2015, relevamos os seguintes, pela sua especial importância:

Proveitos Operacionais: 944 milhares de euros

Custos Operacionais: não existentes (Os custos operacionais até 20 Dezembro de 2015 estão refletidos no Resultado Líquido de 1 de Janeiro a 20 de Dezembro de 2015)

Resultados Operacionais: 944 milhares de euros

Resultados antes de Impostos: (90 171) milhares de euros

Resultado Líquido do período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015:
(2 345 172) milhares de euros

Resultado líquido do período de 1 de Janeiro de 2015 a 20 de Dezembro de 2015:
(943 187) milhares de euros

Resultado líquido do exercício: (3 288 359) milhares de euros

O resultado líquido do exercício, negativo de 3 288 359 264,40 euros, integra o reflexo contabilístico das medidas de resolução adotadas por força da Declaração pelo Banco

de Portugal de uma situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o BANIF se encontrava e os ajustamentos decorrentes da apreciação efetuada pelo Conselho de Administração do Banif à posição dos ativos e passivos do Banco após resolução.

12. Aplicação dos Resultados a de 31 de Dezembro de 2015

O resultado líquido negativo apurado no exercício de 2015 no montante de 3 288 359 264,40 euros é transferido para a rubrica de Resultados Transitados.

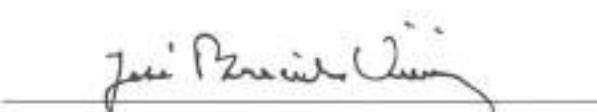
13. Informação complementar

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 210.º da Lei n.º110/2009, de 16 de Setembro, o Banco tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social.

Para efeitos do disposto no nº 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais referimos que os atuais membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif, com as extensões previstas no nº 2 do referido articulado não são, à data de 31 de Dezembro de 2015, nem foram durante o exercício do seu mandato iniciado a 20 de Dezembro de 2015, titulares de quaisquer ações ou obrigações do Banif nem de sociedades com as quais o Banco esteja em relação de domínio ou de grupo.

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 448.º do Código das Sociedades Comerciais, informamos que à data de encerramento do exercício, e de acordo com os registos da sociedade e as informações prestadas, apenas um acionista – o Estado Português – detém uma participação superior a um décimo do capital do Banif.

Lisboa, 05 de Dezembro de 2017

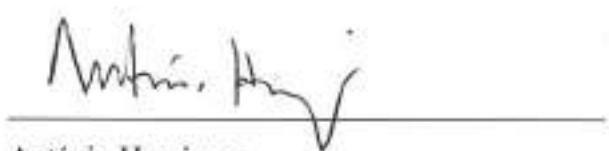

José Bracinha Vieira

Presidente do Conselho de Administração



Carla Dias Rebelo

Vice Presidente do Conselho de Administração



António Henriques

Vogal do Conselho de Administração

BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

**BALANÇO INDIVIDUAL E NOTAS EXPLICATIVAS
A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

4.º Ano

1 – Demonstrações Financeiras Separadas

1.1 – Demonstração da Posição Financeira

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNDAI, S.A.

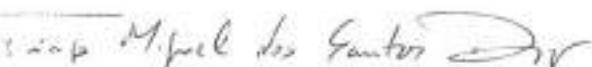
DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Montantes expressos em milhares de euros)

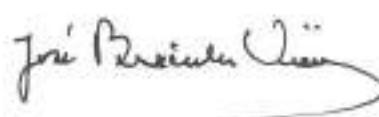
		31/12/15		31/12/14
	Notas	Valor amico de provisões e amortizações	Imparcialidade e amortizações	Valor líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais				113 341
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3	10 153		10 153
Activos financeiros detidos para negociação	4 e 11	387	(387)	26 243
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	5 e 11	417	(417)	174 155
Activos financeiros disponíveis para venda	6 e 11	1 639	(1 639)	3 501 545
Aplicações em instituições de crédito	7 e 11	18 500	(18 500)	302 393
Crédito a clientes				6 030 774
Investimentos descontados até à maturidade				5 461
Activos com acordo de recompra				1 127 862
Derivados de cobertura				
Activos não correntes detidos para venda	8 e 11	237 365	(232 835)	5 131
Propriedades de investimento				47 212
Outras activos tangíveis				22 571
Activos intangíveis				9 327
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	9 e 11	143 504	(143 427)	77
Activos por impostos correntes				420
Activos por impostos di feridos	10	35 381		35 381
Outros activos				668 892
Total do Ativo		446 545	(337 204)	14 152 885
Recursos de Bancos Centrais				
Passivos financeiros detidos para negociação	4 e 12			1 493 682
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados				9 577
Recursos de outras instituições de crédito	12			
Recursos de clientes e outros empréstimos	14			53 055
Responsabilidades representadas por títulos				5 141 401
Passivos financeiros associados a activos transferidos				6 457 816
Derivados de cobertura				358 110
Passivos não correntes detidos para venda				3 412 505
Provisões	15			20 298
Passivos por impostos correntes				55 540
Passivos por impostos di feridos				1 118
Instrumentos reembolsáveis de capital	16			10 000
Outros passivo de subordindados	16			240 226
Outros passivos	17			687 631
Total do Passivo				815 090
Capital	18			3 416 581
Prémios de emissão	18			198 763
Outros instrumentos de capital				199 763
Ajudeis próprios				-
Reserva de reavaliação				44 584
Outras reservas e resultados tratados	18			(1 291 706)
Resultado do exercício	18 e 19			(15 288 355)
Orientados antecipados				(383 017)
Total do Capital				(763 710)
Total do Passivo + Capital				51 341
				14 152 885

O Conselho de Administração



As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.







1.2 – Demonstração de Resultados

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA

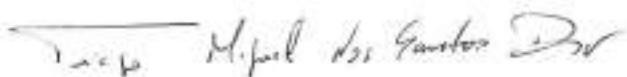
Demonstração de Resultados

(Em 31 de Dezembro de 2015 e 2014)

(Montantes expressos em milhares de euros)

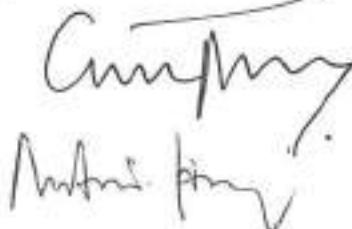
	Notas	31/12/15	31/12/14
Juros e rendimentos similares		(9)	475 197
Juros e encargos similares		0	(344 447)
Margem financeira		(9)	130 750
Rendimentos de instrumentos de capital		0	451
Rendimentos de serviços e comissões		0	79 828
Encargos com serviços e comissões		0	(15 127)
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados		0	(13 152)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda		0	113 560
Resultados de avaliação cambial		0	1 458
Resultados de alienação de outros activos		0	21 675
Outros resultados de exploração		953	15 238
Produzida da Actividade		944	368 213
Custos com pessoal		0	(115 841)
Gastos gerais administrativos		0	(51 811)
Autorizações e despesas do exercício		0	(13 331)
Resultado Operacional		944	125 010
Provisão líquida de reposições e anulações:	15	9 607	104 672
Correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (liquidação de reposições e anulações)		0	(205 945)
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	11	(100 802)	(214 191)
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações		0	(214 736)
Resultado antes de impostos		(80 171)	(405 170)
Impostos:			
Correntes		0	68 817
Diferidos		0	(5 804)
Resultado após impostos		(80 171)	(337 353)
Resultado das operações discontinuadas			
Resultado Líquido imputável ao período de 01 de Janeiro a 20 de Dezembro de 2015 (pré-resolução)	18 e 19	(42 008)	0
Resultado Líquido imputável ao reconhecimento das medidas de resolução e respectivos instrumentos (Meidas de Resolução)	18 e 19	(3 156 180)	0
Resultado líquido de operações discontinuadas do exercício de 2014		0	(25 664)
Resultado líquido do exercício		(3 288 359)	(363 017)
O qual é imputável "stricto sensu":			
Resultado líquido do período de 1 de Janeiro de 2013 a 20 de Dezembro de 2015 incluindo efeitos da Medida de Resolução	18	(543 187)	
Resultado líquido do período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 incluindo efeitos da Medida de Resolução	18	(2 345 172)	
		(3 288 359)	

O Conselho de Administração





As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



1.3 – Demonstração do Rendimento Integral

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUCÍVAL, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Montantes expressos em milhares de euros)

	Netos	31/12/15	31/12/14
Resultado líquido do exercício	18 ± 19	(3 298 399)	(337 353)
Outro Rendimento Integral de 1 de Janeiro de 2015 a 20 Dezembro de 2015 (Actividade descontinuada)*			
Itens susceptíveis de serem reclassificados para resultados			
Activos financeiros disponíveis para venda			
- Ganhos / (perdas) de justa valor	(45 085)	84 911	
- Impostos de justa valor	(63 099)	118 610	
	18 024	(23 999)	
Itens susceptíveis que não serão reclassificados para resultados			
Ganhos / (perdas) actuariais	(8 397)	(15 344)	
Impostos Ganhos / (perdas) actuariais	(567)	2 656	
Regime transitorio Anexo nº 12/2001			(393)
	(52 229)	71 230	
Outro Rendimento Integral de 21 de Dezembro de 2015 a 31 Dezembro de 2015			
Total Outro Rendimento Integral			
Total ganhos e perdas reclassificados no período			
Resultado de operações descontinuadas			
Total do Rendimento Integral			
Do qual:			
Total do rendimento integral do período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015			
Total do rendimento integral do período de 1 de Janeiro de 2015 a 20 de Dezembro de 2015 (Actividade descontinuada)*			

* Actividade descontinuada resulta de efeitos dos ajustamentos decorrentes das mudanças de contabilização da Banif

O Conselho de Administração



As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



1.4 – Demonstração das Alterações dos Capitais Próprios

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FURGEL, SA
DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS
Eto 51 de Outubro de 2015 e 2014
(milhares de euros em milhares de euros)

Notas	Capital	Prêmio de Emissão	Débito Instrumentos de Capital	Ações Próprias	Rendimentos de Reavaliação	Outras Reservas e Reservários Translatados	Resultado do Exercício	Total
Saldos em 31-12-2013	1 582 195	199 765	-	-	(27 031)	(476 003)	(435 341)	834 377
Aplicação da Resserva líquida do exercício anterior	-	-	-	-	(694 341)	-	-	-
Transferência para reservas/translatados translatados	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações com Acionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento dos acionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	178 505	-	-	-	-	-	(307)	138 198
Conversão de Valores%	-	-	-	-	-	-	-	-
Mobilização integral	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31-12-2014	1 720 700	199 765	-	-	71 623	(193)	(362 017)	(291 787)
Operações com Acionistas	-	-	-	-	44 384	(931 944)	(385 917)	499 368
Saldos em 31-12-2014	1 720 700	199 765	-	-	44 564	(932 044)	(362 017)	480 940
Aplicação da Resserva líquida do exercício anterior	-	-	-	-	(44 564)	(318 433)	363 017	-
Transferência para reservas/translatados translatados	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações com Acionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento dos acionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	184 19	1 755 000	-	-	-	-	-	1 756 000
Conversão de Valores%	194 19	129 681	-	-	-	-	-	129 681
Mobilização integral	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31-12-2015	3 618 518	199 765	-	-	11 291	(706)	(3 288 333)	(763 719)

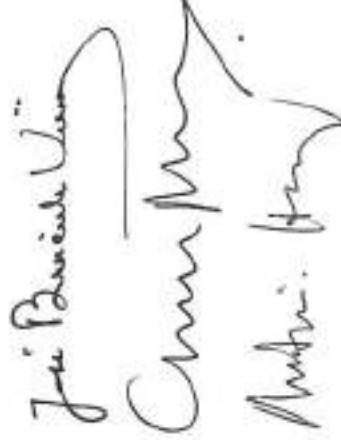
O Conselho de Administração


Mário dos Santos Pires


José Brás da Cunha


Cunha


Mafra


José Brás da Cunha

As nossas explicações ficam ao dispor daquele que desejá-las fazer ouvir.

1.5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO PORTUGAL, SA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(montantes expressos em milhares de euros)

ACTIVIDADE OPERACIONAL

Resultados de Exploração

	Totais	31/12/15	31/12/14
Resultado líquido do período de 21 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015	16 e 19	12 345 172	(881 017)
Resultado líquido do exercício	-	-	25 654
Resultado de operações descontinuadas	-	-	235 898
Correções de valor amortizadas de crédito	-	-	429 000
Perdas netas imobiliárias	11	100 802	(104 671)
Provisão do exercício	13	(9 687)	13 521
Amortizações de exercicio	-	-	68 817
Sotação para impostos do exercício	-	-	(27 694)
Correções (lucros)	-	-	(451)
Dividendos recontabilizadas	-	-	-
Juros e rendimentos sobre apos	-	-	-
Juros pagos de passivos subordinados	14	(68)	33 542
Outras Resultados de Exploração	-	-	-
		12 254 164	133 581

Suação dos Ativos e Passivos Operacionais

Alteração/Diminuição de activos financeiros detidos para negociação	-	6 726	
Alteração/Diminuição de activos financeiros ao justo valor através de resultados	-	629 186	
Alteração/Diminuição de activos financeiros disponíveis para venda	-	(78 583)	
Alteração/Diminuição de aplicações em outras instituições de crédito	-	167 646	
Alteração/Diminuição de empréstimos a clientes	-	(931 209)	
Alteração/Diminuição de Activos para acordo de leucemia	-	6 620	
Alteração/Diminuição de investimentos diretos até à maturidade	-	(257 748)	
Alteração/Diminuição de activos não correntes detidos para venda	-	-	
Alteração/Diminuição de investimentos em filiais, associadas e entidades conjuntas	-	65 412	
Alteração/Diminuição de recursos de bancos centrais	-	(1 424 742)	
Alteração/Diminuição de outros parcos financeiros ao justo valor através de resultados	-	655 824	
Alteração/Diminuição de recursos de outras instituições de crédito	1593	154 650	
Alteração/Diminuição de recursos de clientes	-	473 831	
Alteração/Diminuição de passivos financeiros associados a activos transferidos	-	(96 730)	
Alteração/Diminuição de responsabilidades representadas por títulos	-	-	
Alteração/Diminuição de provisões	-	-	
Alteração/Diminuição de instrumentos representativos de capital	-	-	
Alteração/Diminuição de outras parcerias	16 17	488 416	63 355
Impostos sobre o rendimento	-	-	36 840
		488 116	(213 961)

Fluxo das actividades operacionais

ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO

Aquisição de subestâncias	-	-	
Aquisição das participações financeiras	-	-	
Aquisição de activos tangíveis	-	16471	
Aquisição de activos tangíveis	-	(2 714)	
Aquisição de activos intangíveis	-	(1 376)	
Aquisição de activos intangíveis	-	1 032	
Aquisição de propriedades de investimento	-	451	
Dividendos recebidos	-	-	
		-	(8 254)

ACTIVIDADE DE FINANCIAMENTO

Aumento do capital social	16 18	1 766 999	118 198
Dividendos distribuídos no exercício	-	-	-
Reembolso de passivos subordinados	-	32 672	
Juros pagos de passivos subordinados	-	(21 142)	
Retirada de contingentes não subordinados	-	6	
Reembolso de instrumentos representativos de Capital	-	(129 900)	
		1 766 999	18 038
		-	(64 621)

VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES

Varição líquida de caixa e seus equivalentes do período de 21 de Dezembro 2013 a 31 de Dezembro de 2013	-	(94 629)	
Varição líquida de caixa e seus equivalentes do período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 (atividade descontinuada*)	1154 751	-	

Caixa e seus equivalentes no início do período	144 729	211 639	
Efeto das diferenças de câmbio das rubricas de caixa e seus equivalentes	-	22 626	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	144 751	144 729	

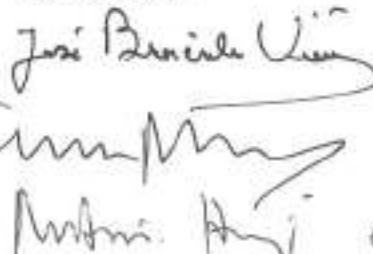
Varição Líquida em Caixa e seus equivalentes do período	1154 751	(94 629)	
---	----------	----------	--

Valor da Balança das rubricas de Caixa e Seus Equivalentes, em 31 de Dezembro

Caixa	-	44 285	
Depósitos a prazo em bancos centrais	-	69 028	
Depósitos a prazo em outras instituições de crédito	3	10 152	10 612
Cheques a correr	-	10 848	

* Actividade descontinuada inclui os efeitos dos ajustamentos descontinentes das medidas de resolução do RNP

O Conselho de Administração



1.6 - Anexo às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2015 e 2014 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA

(Montantes expressos em milhões de Euros, excepto quando expressamente indicado)

NOTA 1 - INFORMAÇÃO GERAL

O Banif é uma sociedade anónima, com sede em Rua João de Tavira, 30, 9004-509 Funchal, que tem por objecto o exercício da actividade bancária, podendo praticar todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade que a lei permita.

No dia 19 de Dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou em reunião extraordinária (18h00) declarar que o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. ("Banif" ou "Banco") se encontrava "em risco ou situação de insolvência", nos termos e para os efeitos do artigo 145.º-E, n.º 2, alínea a) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"). Neste contexto, foi ainda deliberado pelo Banco de Portugal iniciar o processo de aplicação da medida de resolução de "alienação parcial ou total da atividade", prevista no artigo 145.º-E, n.º 1, alínea a) do RGICSF, tendo para o efeito deliberado também promover diligências junto do Banco Popular Español, S.A. e do Banco Santander Totta, S.A. ("BST").

A 19 de Dezembro de 2015 e face à irreversibilidade do não reembolso da última tranche de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado aquando da operação de capitalização do Banif, foi determinada por Despacho do Senhor Ministro das Finanças a conversão dos instrumentos híbridos acrescidos dos juros vencidos e não pagos àquela data em ações ordinárias no montante de 129 880 885 Euros.

Em 20 de Dezembro de 2015 (23h30) em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, foi deliberada a alienação ao Banco Santander Totta, S.A. ("BST") de um conjunto de direitos e obrigações listados no Anexo 3 à referida deliberação, em execução da medida de resolução de alienação parcial da atividade, cujo processo de aplicação fora iniciado em 19 de Dezembro de 2015. Nessa ocasião foi também deliberada a aplicação da medida de resolução de "segregação e transferência parcial (...) da atividade para veículos de gestão de ativos", prevista no artigo 145.º-E, n.º 1, alínea c) do RGICSF. Para esse efeito, foi deliberada pelo Banco de Portugal a constituição da sociedade Naviget, S.A., bem como a transferência para esta entidade dos direitos e obrigações listados no Anexo 2 à deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), bem como a posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolvem a sua actividade nos Serviços Centrais. A Naviget, S.A. alterou depois a sua denominação para Oitante, S.A. ("Oitante").

A Nota 19 descreve a tradução contabilística das medidas de resolução adotadas por força da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava em 20 de Dezembro de 2015 como decorre da declaração do Banco de Portugal constante da alínea a) da Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do respetivo Conselho de Administração.

Atento o disposto no artigo 145.º-F, nº1 do RGICSF a aplicação destas medidas de resolução determinou a cessação automática de funções dos órgãos de administração e fiscalização tendo sido designados nos termos do nº 2 do mesmo artigo os seguintes membros para os órgãos sociais do Banif:

- Conselho de Administração

Presidente: Miguel Morais Alçada

Vice-Presidente: Carla Sofia Pereira Dias Rebelo

Vogal: António Henriques

J M C

- Comissão de Fiscalização

Presidente: Issuf Ahmad

Vogal: Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho

Vogal: Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte

Manteve-se em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., precisamente por tal se revelar necessário para atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a deliberação do Banco de Portugal.

Nos termos do artigo 145.º-G, n.º 2 do RGICSF os novos administradores concentram as funções habitualmente conferidas ao órgão de administração e à assembleia geral, exercendo-as sob orientação do Banco de Portugal e atendendo às finalidades específicas elencadas no artigo 145.º-C, n.º 1, RGICSF.

Como acima foi referido, o objeto das medidas de alienação da atividade e de segregação e transferência da atividade não esgotou o universo de ativos e passivos do Banif, que ainda mantém na sua titularidade um conjunto residual de direitos e obrigações. Importa referir, que nos termos do artigo 145.º-N, n.º3, do RGICSF pode o Banco de Portugal, a todo o tempo e com o consentimento do adquirente, devolver ao Banif ou proceder a transferências adicionais de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão entre o Banif e o adquirente. Atenta esta circunstância, o valor do ativo, passivo e capital próprio do Banif incluídos no Balanço agora apresentado pode sofrer alterações que venham a ser determinadas pelo Banco de Portugal a qualquer tempo e que não são, assim, passíveis de ser antecipadas ou estimadas pelo Conselho de Administração.

Em 04 de Janeiro de 2017, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou clarificar o sentido e o alcance de algumas disposições constantes nos anexos (2, 2 B e 3) da Deliberação de Resolução do Banif de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), lapsos de escrita, numeração e omissões e proceder à atualização e consolidação dos referidos Anexos.

Em 20 de Dezembro de 2015, pelas 23h45 e por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal foram aplicadas ao Banif as medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 141.º do RGICSF: proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e proibição de recepção de depósitos.

Na mesma ocasião, o Banif foi dispensado da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da deliberação de 20 de Dezembro de 2015. Este prazo foi prorrogado por um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, com efeitos a 20 de Dezembro de 2016.

Estas medidas complementam a norma que impõe a inexigibilidade das obrigações que não tenham sido transferidas para o BST ou para a Oltante: o Banif apenas poderá cumprir as obrigações "cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a preservação e valorização do seu ativo" (artigo 145.º-L, n.º 7, RGICSF).

É neste enquadramento que o Banif exerce agora a sua actividade, sendo de referir que, nos termos do artigo 145.º-AQ do RGICSF, após a aplicação de quaisquer medidas de resolução e se o Banco de Portugal entender que as finalidades da medida de resolução previstas no artigo 145.º-C, nº1 do RGICSF estão asseguradas e verificar que o Banif não cumpre os requisitos

para a manutenção da autorização para o exercício da sua actividade, pode, então, revogar aquela autorização ao que se seguirá o regime de liquidação do Banif previsto na lei aplicável.

Os princípios orientadores da aplicação das medidas de resolução constantes do artigo 145.º-D do RGICSF preveem no seu n.º1, que os prejuízos da instituição de crédito objecto de medidas de resolução sejam prioritariamente suportados pelos accionistas, seguidos dos credores da instituição de crédito de forma equitativa e de acordo com a graduação dos seus créditos, não podendo nenhum accionista ou credor da instituição de crédito objecto de medidas de resolução suportar um prejuízo superior ao que suportaria caso o Banif tivesse entrado em liquidação.

Por um lado, e previamente às medidas de resolução, a lei determina a realização de uma avaliação independente com vista a determinar de forma justa, prudente e realista os ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais da instituição em causa de forma a sustentar a fundamentação do Banco de Portugal e também, entre outros, graduar os accionistas e credores de acordo com a lei e realizar uma estimativa das consequências que estes suportariam num cenário de entrada em liquidação da instituição, sem prejuízo da avaliação a realizar posteriormente à aplicação das medidas de resolução, conforme o disposto no artigo 145.º-H, n.º 14.

A avaliação prévia do Banif foi efectuada pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução, em razão da urgência das circunstâncias em conformidade com o disposto no artigo 145.º-H, n.º 8 do RGICSF, deliberando o Conselho de Administração do Banco de Portugal que esta deve ser considerada provisória até que a entidade independente a designar pelo Banco de Portugal efectue uma avaliação definitiva, nos termos dos n.ºs 14 e seguintes do mesmo artigo.

Em 17 de Dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 214.º do Código dos Valores Mobiliários a suspensão da negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários emitidos pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., até à prestação de informação relevante relativa ao processo de venda voluntária do mesmo.

Em 20 de Dezembro de 2015, (23h55) em reunião da Comissão Directiva do Fundo de Resolução, considerando haver o Banco de Portugal determinado ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do Banif, montante de 489 milhões de euros, foi deliberado, ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 153.º – M do RGICSF, disponibilizar o montante determinado para absorção dos prejuízos do Banif. Nos termos do nº. 2 do artigo 153.º – M do RGICSF este recurso disponibilizado confere ao Fundo de Resolução um direito de crédito sobre o Banif, no montante correspondente e beneficia de privilégio creditório previsto nos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 166.º-A. A transferência do montante antes referido foi realizada a 31 de Dezembro de 2015, directamente para o Banco Santander Totta, S.A., tendo-se constituído, a essa data, a obrigação de reembolso pelo Banif.

Em 31 de Dezembro de 2015, mediante Despacho do Senhor Ministro das Finanças e produzindo efeitos àquela mesma data, foi aumentado o capital do Banif em 1 766 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pelo Estado em numerário, com a correspondente emissão de ações com valor de 0,012 Euros cada.

Igualmente em 31 de Dezembro de 2015, foi deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º3 do artigo 145.º-N do RGICSF, a transferência do património do Banif para o património do Banco Santander Totta, S.A., do ativo em numerário no montante de 1 766 milhões de euros, afim de concluir os procedimentos de financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banif e com vista a assegurar a transferência, do

J. 9 Cn

Banif para o Banco Santander Totta, S.A., de montante resultante do aumento de capital realizado pelo Estado Português no Banif, destinado a viabilizar a aplicação das medidas de resolução.

Para efeitos de uma melhor e sequencial leitura destas Demonstrações Financeiras agora divulgadas apresentamos a posição financeira do Banif com detalhe dos activos e passivos que permaneceram na esfera do Banco após as medidas de resolução e impactada de todos os respectivos instrumentos de resolução.

J. 87 10 Cn

Balanço	Perímetro Banif SA		
	Pós Aplicação da Medida de Resolução	Valor antes de provisões e amortizações	Impairment e amortizações
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 153	-	10 153
Activos financeiros detidos para negociação	387	-	387
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	417	-	417
Activos financeiros disponíveis para venda	1 638	(496)	1 142
Aplicações em instituições de crédito	18 509	-	18 509
Crédito a clientes	-	-	-
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-
Activos com acordo de recompra	-	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-
Activos não correntes detidos para venda	237 965	(172 346)	65 619
Propriedades de investimento	-	-	-
Outros activos tangíveis	-	-	-
Activos intangíveis	-	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	143 504	(128 559)	19 945
Activos por impostos correntes	-	-	-
Activos por impostos diferidos	35 981	-	35 981
Outros activos	-	-	-
Total do Activo	448 553	(296 401)	152 152
Recursos de Bancos Centrais	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	885
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	54 355
Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-	166
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda	-	-	-
Provisões:	-	-	-
PRO.RISCOS GERAIS CREDITO	-	-	25 626
PRO.CONTINGENCIAS FISCAIS	-	-	1 319
PRO.GARANTIA E COMP ASSUMIDOS	-	-	1 819
OUTRAS PROVISÕES	-	-	1 212
Passivos por impostos correntes	-	-	-
Passivos por impostos diferidos	-	-	-
Instrumentos representativos de capital	-	-	10 068
Outros passivos subordinados	-	-	240 226
Outros passivos	-	-	490 024
Total do Passivo	-	-	825 701
Capital	-	-	3 616 581
Prémios de emissão	-	-	199 765
Outros instrumentos de capital	-	-	-
Acções próprias	-	-	-
Reservas de reavaliação	-	-	(7 645)
Outras reservas e resultados transitados	-	-	(1 284 061)
Resultado do exercício	-	-	(3 198 188)
Dividendos antecipados	-	-	-
Total do Capital	-	-	(673 546)
Total do Passivo + Capital	-	-	152 152

Em 04 de Janeiro de 2016 foi deliberado pelo Conselho de Administração da CMVM, nos termos do n.º 3 do artigo 213.º do Código dos Valores Mobiliários, a exclusão de negociação das ações e dos instrumentos de dívida subordinada do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., nomeadamente as obrigações subordinadas BANIF 2015/2025 e BANIF/2012 Subordinated Fixed Rate Notes due 2019.

A 7/01/2016
An

Em 21 de Fevereiro de 2017 foi deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal designar o Dr. José Manuel Bracinha Vieira para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif para o período de 27 de Fevereiro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017 e prorrogar até 20 de Dezembro de 2017, o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif.

Em 05 de Dezembro de 2017, o Conselho de Administração do Banif reviu, aprovou e autorizou as Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2015, o Relatório de Gestão e o Relatório de Governo Societário.

NOTA 2 - BASES DE APRESENTAÇÃO E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação das contas

Conforme expresso na Nota 1 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23:45) foram aplicadas ao Banif as medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 141.^º do RGICSF nomeadamente: proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e proibição de receção de depósitos. Na mesma ocasião, o Banif foi dispensado da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da deliberação de 20 de Dezembro de 2015. Este prazo foi prorrogado por um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, com efeitos a 20 de Dezembro de 2016.

De acordo com a Decisão da Comissão Europeia "State Aid SA.43977(2015/N) – Portugal – Resolution of Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A." está prevista a revogação da autorização do Banco para o exercício da sua atividade, o que produzirá os efeitos de declaração de insolvência e conduzirá à liquidação judicial do Banif, nos termos da legislação aplicável em vigor, o que põe em causa o princípio da continuidade do Banco.

Assim e tendo em atenção essas circunstâncias estas demonstrações financeiras individuais do Banif foram preparadas de acordo com as políticas contabilísticas definidas pelo Banco de Portugal através do disposto no Aviso do Banco de Portugal nº 1/2005, nºs 2^º e 3^º, designadas por Normas de Contabilidade Ajustadas ("NCA"), com excepção das derrogações efectuadas e consideradas como justificáveis, perante a preparação das contas numa óptica de não continuidade das operações. Consequentemente, os activos do Banco encontram-se mensurados pelo valor expectável de realização face a um cenário de liquidação, sendo que os passivos estão a ser mensurados de acordo com as IAS/IFRS aplicáveis.

As NCA's baseiam-se nas Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IAS/IFRS"), tal como adoptadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia, com excepção das seguintes áreas:

- valorimetria e provisãoamento do crédito concedido;
- benefícios dos empregados, através do estabelecimento de um período de diferimento dos impactos de transição para IAS/IFRS e da alteração da tábua de mortalidade;
- eliminação da opção do justo valor para valorização de activos tangíveis.

As demonstrações financeiras foram preparadas numa base de valor de realização para os activos e valor exigível imediato para os passivos. Os valores do período comparativo foram preparados de acordo com o custo histórico, com excepção dos activos e passivos financeiros registados ao justo valor, nomeadamente activos e passivos detidos para negociação (incluindo derivados), activos e passivos ao justo valor através de resultados, activos financeiros disponíveis para venda e propriedades de investimento. As principais políticas contabilísticas utilizadas são apresentadas abaixo.

Salientamos que os requisitos de divulgação das NCA's foram adaptados às circunstâncias em que opera o Banif, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que o Conselho de Administração do Banco considerou necessárias e relevantes para o entendimento dos impactos e efeitos da aplicação das medidas de resolução determinadas pelo Banco de Portugal em 20 de Dezembro de 2015 e dos resultados da actividade desenvolvida pelo Banif após essa data.

2.2 Alterações de Políticas Contabilísticas

2.2.1 Alterações voluntárias de políticas contabilísticas

Durante o exercício ocorreram alterações voluntárias de políticas contabilísticas face às consideradas na preparação da informação financeira relativa ao exercício anterior apresentada nos comparativos, considerando a preparação deste conjunto de demonstrações financeiras individuais numa óptica de liquidação. As alterações de políticas são apresentadas nos parágrafos respeitantes às políticas individuais.

2.3 Informação comparativa

Conforme referido nas Notas 1 e 2.1 ao Banif foram aplicadas as medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 141.º do RGICSF, nomeadamente: proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de activos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e proibição de recepção de depósitos, estando prevista a revogação da sua autorização para o exercício da sua actividade bancária.

Entende, assim, o Conselho de Administração do Banif, estar o Banco perante uma situação clara de descontinuação da sua actividade bancária desde 20 de Dezembro de 2015 permanecendo apenas no seu perímetro, após as medidas de resolução, a gestão de um pequeno conjunto de activos e passivos residuais, conforme descrito na Nota 19. Com base nesse entendimento e à luz do disposto na IFRS 5 "Activos não correntes detidos para venda" e no que respeita fundamentalmente a actividades em descontinuação o Conselho de Administração decidiu apresentar separadamente os resultados do Banif, bem como o rendimento integral, obtidos no período de 1 de Janeiro a 20 de Dezembro de 2015, numa única linha na face das demonstrações dos resultados e do rendimento integral, respectivamente. Os valores reportados a 31 de Dezembro de 2014 não foram reexpressos.

Por outro lado, tendo em consideração as medidas de resolução adotadas por força da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava, como decorre da declaração constante da alínea a) da Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal e os respetivos reflexos patrimoniais, as demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2015 não são obviamente comparáveis com as demonstrações financeiras reportadas a 31 de Dezembro de 2014, exercício anterior àquele em que ocorreu a aplicação das medidas de resolução. Para esse efeito de comparabilidade com 31 de Dezembro de 2014 devem ser tidos em consideração, em toda a sua extensão, os reflexos contabilísticos gerados pela aplicação das medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal em consequência da situação de insolvência ou de

risco de insolvência verificada na alínea a) da Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal e a tradução contabilística dessas medidas de resolução apresentados na Nota 19.

2.4 Uso de estimativas na preparação das Demonstrações Financeiras

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as NCA requer a elaboração de estimativas e a adopção de pressupostos pelo Conselho de Administração do Banif, os quais afectam o valor dos activos e passivos, créditos e custos, assim como de passivos contingentes divulgados. Consequentemente, e por força de existirem opções alternativas às escolhidas os valores futuros efectivamente realizados poderão diferir das estimativas efectuadas. Na elaboração destas estimativas, o Conselho de Administração utilizou o seu julgamento, assim como a informação disponível na data da preparação das demonstrações financeiras. O Conselho de Administração entende que as opções escolhidas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banif e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

O uso de estimativas e pressupostos por parte da gestão mais significativos são os seguintes:

Continuidade das operações

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da não continuidade das operações, dado que conforme expresso na Nota 2.1, está prevista a revogação da autorização bancária da instituição, o que, produzindo efeitos de declaração de insolvência, conduzirá à liquidação judicial do Banif, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Sendo as NCA's omissas relativamente à preparação de demonstrações financeiras em base de não continuidade/liquidação, o Conselho de Administração optou por aplicar o tratamento contabilístico previsto na IFRS 5 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas, na apresentação da Demonstração dos Resultados e Demonstração do Rendimento integral com referência a 31 de Dezembro de 2015. Quanto à mensuração dos activos e passivos, estes foram mensurados de acordo com o valor esperado de realização e o valor estimado exigível, respectivamente, tendo por base a melhor expectativa do Conselho de Administração do valor para realização desses activos, deduzido de custos a incorrer.

Imparidade em instrumentos de capital

Os activos financeiros disponíveis para venda (Notas 6 e 11) são analisados quando existam indícios objectivos de imparidade, nomeadamente quando se verifica um significativo ou prolongado declínio nos justos valores, abaixo dos preços de custo. A determinação do nível de declínio em que se considera "significativo" ou prolongado" requer julgamentos. Neste contexto o Banif considera que um declínio no justo valor de um instrumento de capital igual ou superior a 30% ou um declínio por mais de 1 ano pode ser considerado significativo ou prolongado.

Provisões

A descrição da natureza destas obrigações está descrita na Nota 15.

Impostos sobre lucros

Os impostos correntes e diferidos são determinados com base na legislação fiscal actualmente em vigor ou em legislação já publicada para aplicação futura.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no período.

O Banif procede ao reconhecimento de activos por impostos diferidos somente quando for provável que os lucros tributáveis estão disponíveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

Activos por impostos diferidos

São reconhecidos activos por impostos diferidos para prejuízos fiscais não utilizados, na medida em que seja provável que venham a existir no prazo futuro estabelecido por lei resultados fiscais positivos. Para o efeito são efectuados julgamentos para a determinação do montante de impostos diferidos activos que podem ser reconhecidos, baseados no nível de resultados fiscais futuros esperados, de acordo com projeções económico-financeiras em condições de incerteza quanto aos pressupostos utilizados. Caso estas estimativas não se concretizem, existe o risco de causar ajustamento material no valor do activo por impostos diferidos em exercícios futuros.

Tendo em consideração que, face à não aplicação do princípio da continuidade das operações e às condições do exercício da actividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais activos por impostos diferidos possam ser utilizados, o Banif mantém no seu Balanço apenas os activos por impostos diferidos resultantes do perímetro das medidas de resolução e passíveis, pela sua natureza e enquadramento, de configurar crédito tributário que, após cumprimento dos requisitos da lei e confirmação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, poderá ser utilizado, por iniciativa do Banif, para compensar dívidas relativas a impostos sobre o rendimento e o património cujo facto gerador seja anterior à data de conversão ou não sendo compensado, no todo ou em parte, será reembolsado ao Banif.

Estimativas respeitantes a encargos e rendimentos a reconhecer durante o período de liquidação

Atenta a perspectiva, do processo a muito curto prazo de liquidação do Banco o Conselho de Administração procedeu à avaliação de uma estimativa de encargos a incorrer a partir do início do processo de liquidação num cenário temporal a oito anos. Em função disso foi constituída uma provisão de cerca de 13 milhões de euros (Nota 15).

Tendo presente situações de elevada incerteza quanto ao desfecho de processos em curso de natureza negocial relativamente a activos e passivos do Banif não é possível, a esta data, ser apresentado pelo Conselho de Administração uma estimativa rigorosa quanto a rendimentos a reconhecer durante o período de liquidação.

Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

É apresentada na Nota 8 a posição e entendimento do Conselho de Administração a esta data relativamente aos Ativos não correntes detidos para venda nomeadamente referente às entidades Banif -Banco Internacional do Funchal (Brasil) e BCN -Banco Caboverdiano de Negócios. De igual modo, na Nota 9 são apresentadas e apreciadas as posições e entendimento do Conselho de Administração no que respeita a unidades operacionais descontinuadas ao nível de suas filiais.

2.5 Transacções em moeda estrangeira

As transacções em moeda estrangeira são registadas com base nas taxas de câmbio contratadas na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na

data do balanço. Os itens não monetários, que sejam valorizados ao justo valor, são convertidos com base na taxa de câmbio em vigor na data da última valorização. Os itens não monetários, que sejam mantidos ao custo histórico, são mantidos ao câmbio original.

As diferenças de câmbio apuradas na conversão são reconhecidas como ganhos ou perdas do período na demonstração de resultados, com exceção das originadas por instrumentos financeiros não monetários classificados como disponíveis para venda, que são registadas por contrapartida de uma rubrica específica de capital próprio até à alienação do activo.

2.6 Caixa e seus equivalentes

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes incluem moeda nacional e estrangeira, em caixa, depósitos à ordem junto de bancos centrais, depósitos à ordem junto de outros bancos no país e estrangeiro, cheques a cobrar sobre outros bancos. Os valores reconhecidos nestas rubricas são imediatamente mobilizáveis, ou as suas maturidades não são superiores a 3 meses, sendo que o risco de variação de justo valor é insignificante ou nulo.

2.7 Investimentos em filiais e associadas

A rubrica "Investimentos em filiais e associadas" corresponde às participações no capital social de empresas detidas pelo Banif, com carácter duradouro, relativamente às quais detenha ou controle a maioria dos direitos de voto (filiais) ou exerça influência significativa (empresas associadas), que não sejam fundos de capital de risco ou de Bancos (*seed capital*), classificados como instrumentos ao justo valor através de resultados no reconhecimento inicial. Considera-se que existe influência significativa sempre que o Banif detenha, directa ou indirectamente, mais de 20% dos direitos de voto. Os investimentos em filiais e associadas encontram-se registados no custo de aquisição, deduzido de perdas por imparidade. Decorrente da medida de resolução o Banif deixa de exercer controlo significativo.

Os investimentos em filiais que cumprem com os critérios de classificação da IFRS 5, ou seja, quando a intenção de realização, pelo Conselho de Administração, é através da alienação e não pela obtenção dos retornos do investimento, são classificados em Activos Não Correntes Detidos para Venda.

O Conselho de Administração do Banif procedeu à apreciação da posição actual dos investimentos em filiais do Banif e em função disso procedeu aos necessários ajustamentos ao seu valor realizável líquido conforme descrito na Nota 9.

2.8 Instrumentos Financeiros

2.8.1 Reconhecimento e mensuração inicial de instrumentos financeiros

As compras e vendas de activos financeiros que implicam a entrega de activos de acordo com os prazos estabelecidos, por regulamento ou convenção no mercado, são reconhecidos na data da transacção, isto é, na data em que é assumido o compromisso de compra ou venda. Os instrumentos financeiros derivados são igualmente reconhecidos na data da transacção.

A classificação dos instrumentos financeiros na data de reconhecimento inicial depende das suas características e da intenção de aquisição. Todos os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao justo valor acrescido dos custos directamente atribuíveis à compra ou emissão, excepto no caso dos activos e passivos ao justo valor através de resultados em que tais custos são reconhecidos directamente em resultados.

2.8.2 Mensuração subsequente de instrumentos financeiros

Atenta a óptica de não continuidade de operações as mensurações subsequentes dos instrumentos financeiros activos do Banif foram afectados pela apresentação de contas numa perspectiva de liquidação pelo que se encontram mensurados pelo valor estimado de realização imediata.

Activos financeiros detidos para negociação

Os activos e passivos financeiros detidos para negociação são os adquiridos com o propósito de venda no curto prazo e de realização de lucros a partir de flutuações no preço ou na margem do negociador, incluindo todos os instrumentos financeiros derivados que não sejam enquadrados como operações de cobertura.

Após o reconhecimento inicial, os ganhos e perdas gerados pela mensuração subsequente do justo valor são reflectidos em resultados do exercício. Nos derivados, os justos valores positivos são registados no activo e os justos valores negativos no passivo. Os juros e dividendos ou encargos são registados nas respectivas contas de resultados quando o direito ao seu pagamento é estabelecido.

Activos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Estas rubricas incluem os activos e passivos financeiros classificados pelo Banif de forma irrevogável no seu reconhecimento inicial como ao justo valor através de resultados, de acordo com a opção prevista no IAS 39 (*fair value option*), desde que satisfeitas as condições previstas para o seu reconhecimento, nomeadamente:

- i) a designação elimina ou reduz significativamente inconsistências de mensuração de activos e passivos financeiros e reconhecimento dos respectivos de ganhos ou perdas (*accounting mismatch*);
- ii) os activos e passivos financeiros são parte de um grupo de activos ou passivos ou ambos que é gerido e a sua performance avaliada numa base de justo valor, de acordo com uma estratégia de investimento e gestão de risco devidamente documentada; ou
- iii) o instrumento financeiro integra um ou mais derivados embutidos, excepto quando os derivados embutidos não modifiquem significativamente os fluxos de caixa inerentes ao contrato, ou seja claro, com reduzida ou nenhuma análise, que a separação dos derivados embutidos não possa ser efectuada.

Após reconhecimento inicial os ganhos e perdas gerados pela mensuração subsequente do justo valor dos activos e passivos financeiros são reflectidos em resultados do exercício na rubrica "Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados".

O Banif classifica em activos financeiros ao justo valor através de resultados a quase totalidade da carteira de títulos constituída no âmbito da actividade bancária, cuja gestão e avaliação da performance tem por base o justo valor, com excepção das participações estratégicas e de títulos para os quais não é possível a obtenção de valorizações fláveis.

Os passivos financeiros foram designados como passivos ao justo valor através de resultados por se tratar de instrumentos de dívida (subordinada e não subordinada) com um ou mais derivados embutidos.

Activos financeiros disponíveis para venda

São classificados nesta rubrica instrumentos que podem ser alienados em resposta ou em antecipação a necessidades de liquidez ou alterações de taxas de juro, taxas de câmbio ou alterações do seu preço de mercado, e que o Banif não classificou em qualquer uma das outras categorias. Deste modo, à data de referência das presentes demonstrações financeiras, esta rubrica inclui essencialmente participações consideradas estratégicas e títulos para os quais não é possível a obtenção de valorizações fiáveis.

Após o reconhecimento inicial são subsequentemente mensurados ao justo valor, ou mantendo o custo de aquisição caso de instrumentos de capital para os quais não seja possível apurar o justo valor com fiabilidade, sendo os respectivos ganhos e perdas reflectidos na rubrica "Reservas de Reavaliação" até à sua venda (ou ao reconhecimento de perdas por imparidade), momento no qual o valor acumulado é transferido para resultados do exercício para a rubrica "Resultados de activos financeiros disponíveis para venda".

Os juros inerentes aos activos financeiros são calculados de acordo com o método da taxa efectiva e reconhecidos em resultados na rubrica de "Juros e rendimentos similares". Os dividendos são reconhecidos em resultados, quando o direito ao seu recebimento é estabelecido, na rubrica "Rendimentos de instrumentos de capital". Nos instrumentos de dívida emitidos em moeda estrangeira, as diferenças cambiais apuradas são reconhecidas em resultados do exercício na rubrica "Resultados de reavaliação cambial".

É efectuada uma análise da existência de evidência de perdas por imparidade em activos financeiros disponíveis para venda em cada data de referência das demonstrações financeiras. As perdas por imparidade são reconhecidas em resultados na rubrica "Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações". As perdas por imparidade reconhecidas para instrumentos de dívida podem ser revertidas através de resultados.

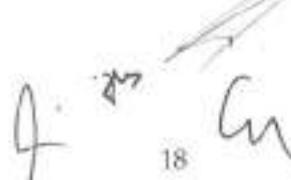
Recursos de outras instituições de crédito, Recursos de clientes e outros empréstimos, Responsabilidades representadas por títulos e Outros passivos subordinados

Os restantes passivos financeiros, que incluem essencialmente recursos de instituições de crédito, depósitos de clientes e emissões de dívida não designadas como passivos financeiros ao justo valor através de resultados e cujos termos contratuais resultam na obrigação de entrega ao detentor de fundos ou activos financeiros, são reconhecidos inicialmente pela contraprestação recebida líquida dos custos de transacção directamente associados e subsequentemente valorizados ao custo amortizado, usando o método da taxa efectiva. A amortização é reconhecida em resultados na rubrica "Juros e encargos similares".

Justo valor

O justo valor de um instrumento financeiro, nos termos da IFRS 13, corresponde ao montante pelo qual um activo ou passivo financeiro pode ser vendido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado.

O Banif determina o justo valor dos seus activos e passivos financeiros detidos para negociação, ao justo valor através de resultados ou disponíveis para venda de acordo com os seguintes critérios:


A. M. C.
18

- ✓ Preços de um mercado activo, ou
- ✓ Métodos e técnicas de avaliação, quando não há um mercado activo, que tenham subjacente: (i) técnicas de valorização, que incluem preços de transações recentes de instrumentos equiparáveis e (ii) outros métodos de valorização normalmente utilizados pelo mercado ("discounted cash flow", modelos de valorização de opções, etc.).

Os activos de rendimento variável (v.g. ações) e os instrumentos derivados, que os tenham como activo subjacente, para os quais não seja possível a obtenção de valorizações fiáveis, são mantidos ao custo de aquisição, deduzidos de eventuais perdas por imparidade.

Derivados

Os instrumentos financeiros derivados são utilizados quer para satisfazer as necessidades dos seus clientes, quer pelo Banco para gerir posições de risco de taxa de juro ou outros riscos de mercado. Estes instrumentos envolvem graus variáveis de risco de crédito (máxima perda contabilística potencial devida a eventual incumprimento das contrapartes das respectivas obrigações contratuais) e de risco de mercado (máxima perda potencial devida à alteração de valor de um instrumento financeiro em resultado de variações de taxas de juro, câmbio e cotações).

Os montantes nacionais das operações de derivados, registados em rubricas extrapatrimoniais, são utilizados para calcular os fluxos a trocar nos termos contratuais, eventualmente em termos líquidos, mas, embora constituam a medida de volume mais usual nestes mercados, não correspondem a qualquer quantificação do risco de crédito ou de mercado das respectivas operações. Para derivados de taxa de juro ou de câmbio, o risco de crédito é medido pelo custo de substituição a preços correntes de mercado dos contratos em que se detém uma posição potencial de ganho (valor positivo de mercado) no caso de a contraparte entrar em incumprimento.

Os derivados embutidos nouros instrumentos financeiros são separados do instrumento de acolhimento sempre que os seus riscos e características não estão intimamente relacionados com os do contrato de acolhimento e a totalidade do instrumento não é designado no reconhecimento inicial como ao justo valor através de resultados ("fair value option").

Os instrumentos derivados utilizados pelo Banif na sua gestão de exposição a riscos financeiros e de mercado são contabilizados como derivados de cobertura de acordo com os critérios definidos pela IAS 39, caso cumpram os requisitos de elegibilidade previstos pela norma, nomeadamente para o registo de coberturas da exposição à variação de justo valor de elementos cobertos ("Coberturas de justo valor"). Caso contrário, os derivados são considerados pelo seu justo valor como activos ou passivos financeiros de negociação, consoante tenham, respectivamente, justo valor positivo ou negativo.

Contabilidade de cobertura

Os instrumentos financeiros derivados utilizados para fins de cobertura são classificados contabilisticamente como de cobertura desde que cumpram, cumulativamente, com as seguintes condições:

- À data de inicio da transacção a relação de cobertura encontra-se identificada e formalmente documentada, incluindo a identificação do item coberto, do instrumento de cobertura e a avaliação da efetividade da cobertura;

- Existe a expectativa de que a relação de cobertura seja altamente efetiva, à data de início da transacção e ao longo da vida da operação;
- A eficácia da cobertura possa ser mensurada com fiabilidade à data de início da transacção e ao longo da vida da operação;
- Para operações de cobertura de fluxos de caixa os mesmos devem ser altamente prováveis de virem a ocorrer.

À data das demonstrações financeiras são efectuados e documentados testes de eficácia das coberturas através da comparação da variação no justo valor do instrumento de cobertura e do elemento coberto (na parcela atribuível ao risco coberto). De forma a possibilitar a utilização de contabilidade de cobertura de acordo com a IAS 39, esta relação deverá situar-se num intervalo entre 80% e 125%. Adicionalmente, são efectuados testes de eficiência prospectivos, de forma a estimar a eficiência futura da cobertura.

Um activo ou passivo coberto pode ter apenas uma parte ou uma componente do justo valor coberta (risco de taxa de juro) desde que a eficácia da cobertura possa ser avaliada separadamente.

Cobertura de Justo Valor

Numa operação de cobertura de justo valor de um activo ou passivo, o valor de balanço desse activo ou passivo, determinado com base na respectiva política contabilística, é ajustado de forma a refletir a variação do seu justo valor atribuível ao risco coberto. As variações do justo valor dos derivados de cobertura são reconhecidas em resultados, conjuntamente com as variações de justo valor dos activos ou dos passivos cobertos, atribuíveis ao risco coberto.

Se a cobertura deixar de cumprir com os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura, o instrumento financeiro derivado é transferido para a carteira de negociação e a contabilidade de cobertura é descontinuada prospectivamente. Caso o activo ou passivo coberto corresponda a um instrumento de rendimento fixo, o ajustamento de revalorização é amortizado até à sua maturidade pelo método da taxa efetiva.

Quando um instrumento de cobertura expira ou é vendido, ou quando a cobertura deixa de cumprir os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura, as variações de justo valor do derivado acumuladas em reservas são reconhecidas em resultados, quando a operação coberta também afectar resultados. A 31 de Dezembro de 2015 não existem derivados de cobertura registados nas demonstrações financeiras do Banif.

2.8.3 Desreconhecimento de activos e passivos financeiros

Activos financeiros

Um activo financeiro (ou quando aplicável uma parte de um activo financeiro ou parte de um grupo de activos financeiros) é desreconhecido quando:

- Os direitos de recebimento dos fluxos de caixa do activo expirem; ou
- Os direitos de recebimento dos fluxos de caixa tenham sido transferidos, ou foi assumida a obrigação de pagar na totalidade os fluxos de caixa a receber, sem demora significativa, a terceiros no âmbito de um acordo "pass-through"; e

- Os riscos e benefícios do activo foram substancialmente transferidos, ou os riscos e benefícios não foram transferidos nem retidos, mas foi transferido o controlo sobre o activo.

Quando os direitos de recebimento dos fluxos de caixa tenham sido transferidos ou tenha sido celebrado um acordo de “*pass-through*” e não tenham sido transferidos nem retidos substancialmente todos os riscos e benefícios do activo, nem transferido o controlo sobre o mesmo, o activo financeiro é reconhecido na extensão do envolvimento continuado, o qual é mensurado ao menor entre o valor original do activo e o máximo valor de pagamento que pode ser exigido ao Banif.

Quando o envolvimento continuado toma a forma de opção de compra sobre o activo transferido, a extensão do envolvimento continuado é o montante do activo que pode ser recomprado, excepto no caso de opção de venda mensurável ao justo valor, em que o valor do envolvimento continuado é limitado ao mais baixo entre o justo valor do activo e o preço de exercício da opção.

Passivos financeiros

Um passivo financeiro é despreconhecido quando a obrigação subjacente expira ou é cancelada. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro com a mesma contraparte em termos substancialmente diferentes dos inicialmente estabelecidos, ou os termos iniciais são substancialmente alterados, esta substituição ou alteração é tratada como um despreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo e qualquer diferença entre os respectivos valores é reconhecida em resultados do exercício.

2.8.4 Imparidade e correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores

O Banif avalia se existe evidência de imparidade num activo ou grupo de activos financeiros, conforme disposto na Instrução nº 7/2005 do Banco de Portugal. Um activo financeiro encontra-se em imparidade, se e só se, existir evidência de que a ocorrência de um evento (ou eventos) tiver um impacto mensurável nos fluxos de caixa futuros esperados desse activo ou grupo de activos. Perdas esperadas em resultado de eventos futuros, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, não são reconhecidas.

As correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores são determinadas de acordo com o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do art.º 3º do Aviso do Banco de Portugal nº 1/2005, conjugado com o Aviso nº 3/95, com a reedição do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2005.

Sempre que num período subsequente se registe uma diminuição do montante das perdas por imparidade atribuída a um evento, o montante previamente reconhecido é revertido pelo ajustamento da conta de perdas por imparidade. O montante da reversão é reconhecido diretamente na demonstração de resultados.

No caso de total da imparidade ser superior ao das provisões regulamentares, o Banif faz o ajustamento conforme disposto na alínea f) do nº 2 do Art.º 3º do Aviso do Banco de Portugal nº 1/2005.

2.9 Activos com acordo de recompra

J. P. L.
A. C.
21

Considera-se acordo de recompra um acordo para transferir um activo financeiro para uma outra parte em troca de dinheiro ou de outra retribuição e uma obrigação concorrente de adquirir o activo financeiro numa data futura por uma quantia igual ao dinheiro, ou a outra retribuição trocada incluindo juros.

Nesta rubrica, são classificadas as operações de venda de activos com acordo de recompra, as quais permanecem reconhecidas como activos do Banif. O correspondente passivo é contabilizado em valores a pagar a outras instituições financeiras ou a clientes, conforme apropriado. A 31 de Dezembro de 2015 não existem activos com acordo de recompra registados nas demonstrações financeiras do Banif.

2.10 Compensação de instrumentos financeiros

Os activos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe o direito legal exercível de compensar os montantes já reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o activo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal exercível não pode ser contingente de eventos futuros e deve ser exercível no decurso normal da actividade do Banif, assim como em caso de *default*, falência ou insolvência do Banif ou da contraparte.

Em 31 de Dezembro de 2015 não existem activos e passivos financeiros compensados no balanço.

2.11 Activos não correntes detidos para venda

Os activos não correntes são classificados como detidos para venda sempre que se determine que o seu valor de balanço será recuperado através de venda. Esta condição apenas se verifica quando a venda seja altamente provável e o activo esteja disponível para venda imediata no seu estado atual. A operação de venda deverá verificar-se até um período máximo de um ano após a classificação nesta rubrica. Uma extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não exclui que um activo (ou grupo para alienação) seja classificado como detido para venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controlo do Banif e se mantiver o compromisso de venda do activo. Os activos e passivos de grupos para alienação são mensurados de acordo com as IAS/IFRS aplicáveis, à excepção dos activos que fazem parte da mensuração da IFRS 5, os quais são mensurados de acordo com as disposições deste normativo.

O Banif regista nesta rubrica essencialmente imóveis recebidos em dação em pagamento de dívidas referentes a crédito concedido. Estes activos são registados no momento inicial pelo valor acordado no contrato de dação, o qual corresponde ao menor dos valores da dívida existente ou da avaliação de bem, na data da dação. A 31 de Dezembro de 2015, assim como à data deste relatório, não existem imóveis de que o Banif seja titular.

Nos exercícios de 2014 e 2015 o Banif registou também como activos não correntes detidos para venda as participações financeiras sobre as quais existe intenção de alienação no curto prazo. Previamente estas participações estavam registadas em balanço como investimentos em filiais e associadas de acordo com o expresso na Nota 2.7.

Os activos registados nesta categoria são objecto de avaliações periódicas efectuadas por avaliadores independentes que dão lugar ao registo de perdas por imparidade, sempre que o valor decorrente dessas avaliações, líquido de custos a incorrer com a venda, seja inferior ao valor por que se encontram contabilizados.

2.12 Impostos sobre o rendimento

Os gastos ou rendimentos reconhecidos com impostos sobre o rendimento correspondem à soma do gasto ou rendimento reconhecido com imposto corrente e do gasto ou rendimento reconhecido com imposto diferido.

O imposto corrente é apurado com base na taxa de imposto em vigor.

O Banif regista ainda como passivos ou activos por impostos diferidos os valores respeitantes ao reconhecimento de impostos a pagar/recuperar no futuro, decorrentes de diferenças temporárias tributáveis/ dedutíveis, nomeadamente relacionadas com provisões, benefícios aos empregados e activos disponíveis para venda.

Os activos e passivos por impostos diferidos são calculados e avaliados numa base anual, utilizando as taxas de tributação que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data do balanço. Os passivos por impostos diferidos são sempre registados. Os activos por impostos diferidos apenas são registados na medida em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a sua utilização.

Os impostos sobre o rendimento são registados por contrapartida de resultados do exercício, excepto em situações em que os eventos que os originaram tenham sido reflectidos em rubrica específica de capital próprio, nomeadamente no que respeita à valorização de activos disponíveis para venda e benefícios aos empregados. Neste caso, o efeito fiscal associado às valorizações é igualmente reflectido por contrapartida de capital próprio, não afectando o resultado do exercício.

2.13 Provisões e passivos contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. A provisão corresponde à melhor estimativa do Banif de eventuais montantes que seria necessário desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objecto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

3 DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-2015	31-12-2014
Cheques a cobrar:		
No país	-	10 846
No estrangeiro	-	10 842
Depósitos à ordem:		
No país	10 153	60 973
No estrangeiro	10 000	4 076
	153	56 897
	<hr/> 10 153	<hr/> 71 819

O valor registado em Depósitos à Ordem no país em 31 de Dezembro de 2015 corresponde basicamente a um ativo excluído da alienação e transferência para o BST e Oitante, no âmbito da medida de resolução, conforme deliberação do

Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), no montante de 10 milhões de euros, visando dotar a administração do Banif de disponibilidades para proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e a satisfazer os encargos de natureza tributária ou administrativa.

Os valores reconhecidos nestas rubricas são imediatamente mobilizáveis sendo que o risco de variação de justo valor é insignificante ou nulo.

4 ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Esta rubrica é composta por instrumentos financeiros, não enquadrados em operações de cobertura.

Descrição	31/12/2015		31/12/2014	
	Justo Valor		Justo Valor	
	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
Contratos sobre taxas de câmbios				
Forwards	345	134	1 186	1 710
Currency Swaps	-	367	24 527	1 334
Contratos sobre taxas de juro				
Interest Rate Swaps	-	384	487	6 754
Instrumentos de dívida				
Euro Invest 5% Perp.	42	-	42	-
Valor Bruto de Balanço	387	885	26 243	9 797
Perdas por imparidade (Ver Nota 11)	(387)	-	-	-
Valor Líquido de Balanço	-	885	26 243	9 797

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados são reconhecidos no balanço em rubricas separadas do Activo e do Passivo. O justo valor positivo é reconhecido em "Activos financeiros detidos para negociação" e o justo valor negativo em "Passivos financeiros detidos para negociação".

É entendimento do Banif de que não é expectável a realização do justo valor positivo apresentados com referência a 31 de Dezembro de 2015, pelo que as necessárias imparidades foram relevadas pelo valor integral destes activos. De referir que essas valorizações consideram a liquidação antecipada destes instrumentos, mesmo os que têm maturidades mais longas.

5 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Instrumentos de capital emitidos por residentes	-	172 944
Instrumentos de capital emitidos por não residentes	417	1 211
Perdas por imparidade (Ver Nota 11)	(417)	-
	-	174 155

Em detalhe, o saldo em 31 de dezembro de 2015, respeita a 417 000 obrigações emitidas pela Banif Finance Ltd – Perpetual com valor nominal de 1 euro. Considerando que à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco

J. Tm
24
Gn

de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) esta entidade não desenvolvia já qualquer actividade e que, em 6 de Dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of Cayman Islands*, não é expectável a recuperabilidade pelo Banif deste activo pelo que foi reconhecida perda por imparidade pelo seu valor total, pelo que estão na excepção de serem apresentados ao custo deduzido de perdas por imparidade.

6 ACTIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Titulos		
Instrumentos de capital	843	433 211
Instrumentos de dívida	795	1 640 164
Adquiridos no âmbito de operações de securitização	-	1 729 316
Perdas por imparidade (Ver Nota 11)	(1 638)	(300 746)
	<hr/>	<hr/>
		3 501 915

As perdas por imparidade foram relevadas por não ser expectável a recuperabilidade pelo Banif destes activos associados fundamentalmente à entidade Banif Finance Ltd que tal como referido na Nota 5, acima, já não desenvolvia qualquer actividade à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) tendo já sido determinada a sua liquidação judicial.

O detalhe desta rubrica a 31 de Dezembro de 2015 é a seguinte:

NATUREZA E REFERÊNCIA	Quantidade	Valor Bruto	Impairidade (Nota 11)	Valor Líquido
EURO INVEST LIMITED 3 12/23/18	655 000,00	793 942	(793 942)	0
BANIF FINANCE LTD PRTF PERPETUA	78 400,00	15 117	(15 117)	0
BANIF FINANCE LTD PRTFLUA	827 000,00	827 000	(827 000)	0
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1 462 407	835 069	(835 069)	0

7 APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Mercado monetário interbancário	-	-
Empréstimos		
No país	18 500	171 016
No Estrangeiro		158 087
Outras Aplicações		
No país		19 254
No Estrangeiro		9 976
Perdas por imparidade (ver Nota 11)	(18 500)	(55 740)
	<hr/>	<hr/>
	0	302 393

O valor bruto relevado nesta rubrica a 31 de Dezembro de 2015 corresponde a uma aplicação (depósito de contragarantia) junto da Caixa Geral de Depósitos para efeitos de colateralização de uma fiança bancária, pelo mesmo montante, prestada ao Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), com vista a suspender uma execução movida contra este num tribunal

J. 837 R
25

brasileiro. Em face dos desenvolvimentos havidos relativamente a riscos para o Banif associados a uma eventual execução da garantia prestada foi decidido registar uma perda por imparidade pelo valor total desta aplicação.

Os juros associados a esta aplicação e corridos até 31 de Dezembro de 2015 no montante de 9 456 euros foram desreconhecidos das demonstrações financeiras naquela data.

8 ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA

O movimento ocorrido no período foi:

31/12/2015

Categoria de activo	Saldo em 31-12-2014	Movimento do saldo					
		Aquisições	Transferências	Perdas de imparidade reconhecidas (Nota 11)	Reapreciações	Abates (aumento)	Valor Líquido em 31-12-2015
Participações Financeiras	16 619	-	-	00 490	-	-	16 100
	16 619	-	-	00 490	-	-	16 100

31/12/2014

Categoria de activo	Saldo em 31-12-2013	Movimento do saldo					
		Aquisições	Transferências	Perdas de imparidade reconhecidas	Reapreciações	Abates (aumento)	Saldo em 31-12-2014
Activos e equipamento	436 113	-	-	-	-	-	436 113
Participações Financeiras	129 928	131 483	219 650	(18 129)	(4 629)	(34 997)	323 934
	386 463	131 483	219 650	(63 823)	(4 629)	(34 997)	624 747

No período de referência das demonstrações financeiras, 31 de Dezembro de 2015, o detalhe da carteira de activos que compõe esta rubrica é o seguinte (em euros):

Descrição	31/12/15
Participações financeiras	
Valor Bruto de Balanço	
Banco Internacional do Funchal (Brasil)	167 128 467
Banco Internacional do Funchal (Brasil) Pref	65 706 753
BCN - Banco Caboverdiano de Negócios	5 129 647
	237 964 867
Perdas por imparidade (Ver Nota 11)	
Banco Internacional do Funchal (Brasil)	(167 128 467)
Banco Internacional do Funchal (Brasil) Pref	(65 706 753)
BCN - Banco Caboverdiano de Negócios	
	(232 835 220)
Valor Líquido de Balanço	5 129 647

i) Banif Internacional do Funchal (Brasil)

Quanto ao Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), SA (“Banif Brasil”) foi tomada em consideração a sua situação financeira muito frágil e a posição futura que passará pela sua conversão numa sociedade de gestão de activos que proceda à liquidação ordenada dos respectivos activos e passivos.

À data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), o Banif Brasil, um banco de retalho sediado no Brasil, encontrava-se numa situação financeira muito delicada. Nesta altura, e atendendo à referida situação financeira e ao posicionamento das entidades brasileiras competentes, não podiam ser excluídos cenários como o da intervenção forçada no Banif Brasil, cenário que, à luz da legislação brasileira aplicável, poderia resultar no arresto e/ou indisponibilidade de todo o património do Grupo «Banif» que estivesse localizado no Brasil ou (in)diretamente relacionado com o Brasil, mesmo que sem ligação direta ao Banif Brasil, para assegurar responsabilidades decorrentes da eventual liquidação forçada do Banif Brasil. Neste cenário, aliás, as entidades em relação às quais pudesse ser estabelecido um vínculo de controlo com o Banif Brasil poderiam ser responsabilizadas pela totalidade do passivo a descoberto da instituição que, num cenário de intervenção forçada, tenderia a aumentar.

Após duas tentativas não concretizadas de venda da participação detida pelo Grupo BANIF no Banif Brasil durante o ano de 2016, foi encontrada uma solução para satisfação de todo o passivo bancário do Banif Brasil e mitigação dos riscos acima identificados (“Plano de Solução”) que foi articulada com o BACEN, com o Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”) e com o Banco de Portugal. A celebração dos contratos definitivos, nos termos dos quais foram concretizadas as operações descritas em (a) e (b), ocorreu em apenas em Fevereiro de 2017, face à complexidade extrema das operações jurídicas e materiais em causa. Em Julho de 2017, foi realizada nova operação de apoio financeiro com o Fundo Garantidor de Créditos, com vista à extinção do remanescente do passivo bancário não subordinado, mediante a alienação fiduciária em garantia de um conjunto de ativos com pouca liquidez existentes na carteira do banco.

O Plano de Solução acha-se neste momento em boa medida executado, com a prática amortização de todo o passivo bancário do Banif Brasil, exceção feita a um conjunto de letras financeiras subordinadas cuja autorização de resgate antecipado já foi solicitada ao Bacen. Entretanto, o Banif Brasil aderiu a um Plano de Regularização Tributária (PRT) que lhe permitiu consolidar o passivo fiscal, pagando parte substancial do mesmo com recurso a créditos fiscais que detinha e ficando o saldo remanescente a ser pago em prestações mensais.

No termo do processo de extinção do passivo bancário, o Banif Brasil requererá a alteração do seu objeto social para entidade gestora de ativos, o que permitirá completar de forma ordenada a sua liquidação, já sem os riscos inerentes ao regime de responsabilidade ilimitada do acionista controlador, que se acham associados ao estatuto de instituição de crédito.

Atendendo ao exposto acima e à luz dos procedimentos instituídos o Conselho de Administração do Banif deliberou a relevação de imparidades para este investimento até à concorrência do valor bruto registado a 21 de Dezembro de 2016 no montante de 60 490 milhões de euros, assumindo o sucesso da concretização do referido Plano de Solução, evitando-se assim uma liquidação forçada do Banif Brasil.

A par do objetivo prioritário de solver na íntegra o passivo bancário, o Conselho de Administração entendeu, em Maio de 2017, levar a cabo uma nova tentativa de venda comercial da instituição, desta vez através de um processo estruturado, aberto e competitivo, assessorado por uma reputada consultora internacional. O processo está em curso, tendo sido

elaborados os documentos fundamentais (NDA, Memorando Informativo e Process Letter) a ser disponibilizados aos potenciais interessados, que terão acesso ao Data Room e às conclusões de uma Vendor's Due Diligence realizada por aquela consultora.

Refere-se que os principais indicadores da posição económica e financeira desta entidade a 31 de Dezembro de 2015 e de 2016 são:

Banif - Banco Internacional do Fundal (Brasil), S.A.

Valores expressos em Milhares de Reais

	<u>31.12.2015</u>	<u>31.12.2016</u>
Activo	943 051	659 634
Passivo:	655 948	615 716
Capital Próprios	287 103	43 918
Resultado Operacional	(20 063)	(165 101)
Resultado Líquido do Exercício	76 493	(243 185)

ii) BCN - Banco Caboverdiano de Negócios

No que se refere ao BCN – Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. ("BCN") foi atendido o seu justo valor considerando o seu valor de transacção ordenada de acordo com as condições vigentes do mercado e confirmadas com a sua venda, cujo processo se desenvolve mais adiante.

À data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), o BCN encontrava-se em processo de venda, sendo então esperadas duas *Binding Offers* para o final de 2015. Este prazo foi posteriormente prorrogado para final de Janeiro de 2016, altura em que o Banif recebeu três *Binding Offers*, das quais uma visava a compra de 100% do capital social do BCN e duas apenas a participação detida pelo Banif.

No I.º trimestre de 2016, teve lugar o processo de seleção da *Binding Offer* mais adequada, posto o que se iniciou a discussão sobre o *Share and Purchase Agreement*, tendo o mesmo sido assinado a 19 de Maio de 2016.

Em virtude de dificuldades que a *Binding Offer* vencedora acabou por ocasionar no âmbito deste processo de venda – relativos aos interesses minoritários de outros acionistas – o Banif entendeu adotar uma perspetiva conciliadora entre os acionistas minoritários e o potencial comprador, que todavia não surtiu os resultados desejados. Face a este cenário, o Banif entendeu revisitar o processo de venda, tendo optado por acordar na venda da participação do Banif no BCN a outra entidade no passado dia 20 de Dezembro de 2016.

Em 20 de Fevereiro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BCN, foi deliberado, por unanimidade, a aprovação da transmissão da participação social detida pelo Banif.

Em 24 de Março de 2017 foi assinado o contrato de compra e venda de ações representativas de cerca de 51,7% do capital do BCN (participação detida pelo Banif) com um preço de venda fixado em 5 685 558 euros (cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito euros).

A 31 de Dezembro de 2015 e de 2016 os principais agregados da estrutura de Balanço e Resultados desta entidade são:

Banco Cabo Verdiano de Negócios, S.A.

Valores expressos em Milhares de Escudos Cabo Verdianos

	31.12.2015	31.12.2016
Activo:	13 573 855	14 491 938
Passivo:	11 935 876	12 746 141
Capital Próprio:	1 637 979	1 745 797
Resultado Operacional:	54 526	121 242
Resultado Líquido do Exercício:	51 416	102 909

9 INVESTIMENTOS EM FILIAIS, ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	Descrição	31/12/15	31/12/14
Instrumentos de capital			
No país			391 578
No estrangeiro		143 504	221 267
Perdas por imparidade (Ver Nota 11)		(143 427)	(410 560)
Total		77	202 285

Em 31 de Dezembro de 2015, esta rubrica apresenta o seguinte detalhe (em euros):

Título	Instrumento	Quantidade	Valor Aquisição	Imparidade	Valor líquido balanço	País/Emissor
BANIF FINANCES LTD	Ações	100 000	499 644,21	-499 644,21	0,00	Ihas Cayman
BANIF SECURITIES HOLDINGS LTD	Ações	2 118	69 450 822,56	-69 450 822,56	0,00	Ihas Cayman
BANIF BRAZIL LTD - IUR	Ações	150 000	87 250,49	-87 250,49	0,00	Brasil
BANIF & C. ACORES INC - ILHA DO FAIAL	Ações	180	82,29	-48,35	2,99	Estados Unidos da América
BANIF & C. ACORES INC - PAUL PINEIR	Ações	100 000	92 284,98	-10 973,85	77 311,13	Estados Unidos da América
BANIF ICO INT FUND HLD (CAYMAN)	Ações	29 000 000	39 842 289,79	-20 842 289,79	0,00	Ihas Cayman
BANIF HOLDINGS (MALTA) LTD	Ações	10 000 000	34 522 127,11	-34 522 127,11	0,00	Malta
BANIF INTERNATIONAL HOLDINGS	Ações	15 058 874	11 921 265,21	-11 921 265,21	0,00	Ihas Cayman
BANIF SECURITIES INC	Ações	9 017 995	6 598 352,15	-6 598 352,15	0,00	Estados Unidos da América
			140 504 150,79	-143 420 716,75	77 314,93	

O Conselho de Administração do Banif procedeu à avaliação actualizada destas entidades face à posição dos valores de Balanço à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) tendo constatado o seguinte:

i) Banif Finance Ltd

A Banif Finance é uma sociedade estabelecida em Cayman, tendo participado em algumas estruturas de financiamento do BANIF. Na data da deliberação, não desenvolvia já qualquer atividade relevante. Em 6 de Dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of the Cayman Islands*, tendo sido nomeados liquidatários oficiais pelo tribunal competente.

4.3.29
F. Cn

Esta entidade é detida a 100% pelo Banif que detém, por isso, a totalidade dos direitos de voto configurando-se como uma filial.

ii) Banif Securities Holdings, Ltd

A Banif Securities Holdings é uma entidade estabelecida em Cayman, em processo de liquidação desde 31 de Dezembro de 2014, sendo de prever que o processo esteja concluído ainda durante o ano de 2017.

Esta entidade é detida a 100% pelo Banif que detém, por isso, a totalidade dos direitos de voto configurando-se como uma filial.

iii) Banif Brasil Ltda

A Banif Brasil Ltda. é uma entidade de Direito Brasileiro que também participou no Plano de Solução, através da alienação ao Banif Brasil da participação que detém na sociedade Achala, uma entidade de Direito Brasileiro. O principal credor desta entidade passou a ser a Cíntane, em virtude da segregação e transferência de ativos operada à data da deliberação. Atendendo a que o passivo desta entidade excede o ativo, os respetivos credores são os beneficiários do interesse económico que possa ainda subsistir sobre esta entidade. Esta entidade é detida directamente a 100% pelo Banif, detendo assim o Banco a totalidade dos direitos de voto.

A 31 de Dezembro de 2015 os principais agregados da estrutura de Balanço e Resultados desta entidade são:

Banif Brasil Ltda		Valores expressos em Milhares de Reais	
		31.12.2015	31.12.2016
Activo		178 935	128 208
Passivo		335 906	250 145
Capital Próprio		(156 971)	(121 937)
Resultado Operacional		(81 766)	40 369
Resultado Líquido do Exercício		(76 971)	35 155

iv) Banif & C. Açores Inc – San Jose e Banif & C. Açores Inc – Fall River

As Banif Inc são entidades estabelecidas nos Estados Unidos da América que se encontram também em processo de dissolução e liquidação voluntária. Estas entidades foram constituídas para, entre outras atividades, estabelecer e gerir escritórios locais dedicados a promover remessas de dinheiro (money remittance) de clientes Banif residentes dos Estados Unidos da América para contas que os mesmos tinham abertas junto do Banif, em Portugal.

Estes escritórios cessaram atividade à Data da Deliberação, tendo subsequentemente iniciado o seu processo de revogação de licença (junto das autoridades relevantes de cada um dos quatro Estados norte-americanos onde operavam), estando já concluído esse processo.

Após a revogação das licenças, o BANIF deu inicio ao processo de dissolução e liquidação das Banif Inc, tendo negociado a cessação dos contratos (incluindo laborais) existentes e articulado com as autoridades de supervisão e tributárias as ações a desenvolver para o efeito. Este processo encontra-se na sua fase final.

Estas entidades são detidas integralmente (100% do seu capital) pelo Banif que detinha a totalidade dos direitos de voto, configurando-se como filiais.

v) Banif - Banco Internacional do Funchal (Cayman), Limited

A Banif Cayman, Limited é uma entidade estabelecida em Cayman, que detém, conjuntamente com o Banif Brasil, dois imóveis localizados no Brasil.

No contexto da participação desta entidade em estruturas de financiamento do BANIF, a Banif Cayman emitiu ações preferenciais no valor de USD 16.000.000, as quais foram adquiridas por uma entidade também estabelecida em Cayman – a Euro Invest Limited ("EIL") – que, por sua vez, emitiu dívida subscrita por investidores particulares. Estão neste momento a ser analisadas as alternativas de liquidação da Banif Cayman, esperando-se o inicio deste processo ainda durante o 2.º semestre de 2017.

No entanto, cumpre sublinhar que qualquer decisão societária relevante sobre a Banif Cayman terá de obter o voto favorável da EIL, enquanto titular das ações preferenciais emitidas por aquela entidade, atendendo à recuperação do direito de voto decorrente dos estatutos, da lei aplicável e da não distribuição de dividendos nos últimos exercícios.

O Banif detém 26 000 000 ações ordinárias representativas de 100% do capital ordinário desta entidade. Considerando as ações preferenciais emitidas a percentagem de direitos de voto detida pelo Banif é de cerca de 62% do capital desta entidade, configurando-se assim como uma filial do Banif.

vi) Banif Holding (Malta), Ltd

A Banif Holding (Malta) Ltd ("BHM") é uma entidade estabelecida em Malta, cujo único ativo consistia numa participação societária de 7,23% sobre a sociedade de direito brasileiro LDI, Desenvolvimento Imobiliário, S.A. ("LDI").

O Banif detém integralmente (100%) do capital desta entidade e como consequência da totalidade dos direitos de voto configurando-se assim como uma filial do Banco.

Considerando a sua já iminente dissolução voluntária, o Banif já tinha, no final de 2014, deliberado a assunção de todos os ativos e passivos da BHM para depois poder formalizar o arranque do processo de dissolução e liquidação voluntária da sociedade. Todavia, o inicio deste processo ficou pendente do fecho de contas – atrasado – relativo a vários exercícios anteriores e que teria de ser concluído antes do inicio de qualquer processo voluntário de dissolução. Esse exercício de fecho e revisão de contas acha-se concluído, estando a ser ultimados os atos preparatórios da dissolução e liquidação voluntária da BHM, que deverá ocorrer até ao final de 2017.

vii) Banif International Holdings

A Banif International Holdings ("BIH") é uma entidade estabelecida em Cayman que detinha participações em algumas sociedades do Grupo Banif. A BIH alienou uma participação societária de 3,29% na LDI no Banif Brasil, no âmbito do Plano de Solução.

Por seu turno, a BIH alienou, em Fevereiro de 2017, a participação de 100% que detinha na Banif Finance (USA), Corp. ("BFU") a uma entidade terceira, em condições normais de mercado.

Atualmente, os únicos ativos relevantes da BIH são a participação de 0,97% no Banif Brasil e o crédito que adquiriu sobre o Banif Brasil em resultado da referida transferência da participação de 3,29% na LDI para aquela entidade. Os principais credores da BIH são o BST e a Oitante (entidades que não pertencem ao Grupo BANIF), sendo certo que os respetivos activos não se afiguram suficientes para satisfazer o passivo existente. Será iniciada, muito em breve, uma negociação com os credores relevantes com vista a encontrar uma solução para a liquidação da entidade.

A Banif International Holdings é integralmente (100%) detida pelo Banif, que detém assim a totalidade dos direitos de voto, configurando-se como sua filial.

A 31 de Dezembro de 2015 os principais agregados da estrutura de Balanço e Resultados desta entidade são:

Banif International Holdings, Ltd	
	Totais expressos em Milhares de US Dólar
Ativo	12 861
Património	43 482
Capital Próprio	30 496
Resultado Operacional	-812
Resultado líquido do exercício	4.073

viii) Banif Securities Inc

A Banif Securities Inc. ("BSI") é uma entidade estabelecida nos Estados Unidos da América, que foi dissolvida em 24 de Março de 2015, tendo o regulador norte-americano emitido já um documento atestando a conclusão do respetivo processo de dissolução.

A Banif Securities Inc., era uma entidade integralmente detida pelo Banif configurando-se como sua filial.

Das situações antes referidas e da avaliação efectuada pelo Conselho de Administração resultou a relevação de imparidades para a generalidade destes activos face ao seu valor de balanço a 31 de Dezembro de 2015 no montante de 19 867 milhões de euros (Ver Nota 11).

10 ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Esta rubrica é decomposta como segue:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Activos por imposto diferido		
Outros riscos e encargos	-	36
Provisões e imparidade tributadas	35 981	100 437
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	-	615
Benefícios de empregados	-	3 013
Prejuízos fiscais	-	135 100
Fundos de Pensões	-	9 869
Propriedades de investimento	+	0
Activos disponíveis para venda	-	(24 872)
Outros	-	-
	35 981	224 198

A 31 de Dezembro de 2015 os Activos por Impostos Diferidos (AID's) relevados são resultantes de imparidades tributadas em tempo da carteira GamalLoan, transferida para a Oitante S.A. no âmbito das medidas de resolução. A base de tributação líquida ascende a 125 894 milhões de euros.

Estes AID's estão abrangidos pelo Regime especial aplicável aos Activos por Impostos Diferidos (REAIID) conforme Lei nº61/2014, de 26 de Agosto, os quais serão passíveis de ser convertidos em crédito tributário após cumprimento dos requisitos da lei e confirmação pela Autoridade Tributária. O crédito tributário poderá ser utilizado, pelo Banif para compensar dívidas relativas a impostos sobre o rendimento e o património cujo facto gerador seja anterior à data de conversão ou, não sendo compensado no todo ou em parte, poderá o Banif solicitar o seu reembolso. Este direito mantém-se na data de liquidação do Banif.

Salientamos que a declaração fiscal do exercício de 2015, entregue em tempo e de forma a dar cumprimento dos requisitos fiscais, não continha os ajustamentos fiscais de base ao montante de imposto diferido reconhecido. O Conselho de Administração do Banif irá submeter, tempestivamente, um pedido de reclamação graciosa de autoliquidação para efeitos da correção da referida declaração fiscal, a qual carece de deferimento por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira. É convicção do Conselho de Administração do Banif que dispõe de fundamentação válida e suficiente para obter o deferimento da referida reclamação graciosa por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

11 IMPARIDADE DE ACTIVOS

A Imparidade de activos apresenta os seguintes movimentos de reforço a 31 de Dezembro de 2015 (por rubrica de Balanço em milhares de euros):

Rubrica Correspondente	Notas	Valeo Bruto	Valeo Reduzido	Valeo Líquido	Imparidade Movimentada	Valeo Liquidado de Balanço
POSIÇÃO NO BALANÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (Decorrente da Deliberação da Presidência)						
Activos financeiros detidos para negociação (Nota 4)						
Euro Invest 28	42	0	0	0	0	0
Currency Forwards (valor Valor Positivo)	97	0	0	0	0	0
Currency Forwards (valor Valor Negativo)	348	0	242	242	0	0
Total Rubrica				387		
Doutros activos financeiros (justo valor através de resultados) (Nota 5)	Outriga/Banif Finance Ltd. Portugal	437	0	437	437	0
Total Rubrica				437		
Activos financeiros disponíveis para venda (Nota 6)	Outriga/Banif Finance Ltd. Portugal	24	0	24	14	0
Outriga/Banif Finance Ltd. Portugal	321	0	321	321	0	0
Euro Invest Limited 5/12/2015	195	(496)	299	299	0	0
Total Rubrica				1 342		
Aplicações em instituições de crédito (Nota 7)	Aplicações Instituições de Crédito no País - COO	18 500	0	18 500	18 500	0
Total Rubrica				18 500		
Activos não correntes detidos para venda (Nota 8)	Países preferenciais - Banif Brasil	85 701	(5 217)	80 494	80 494	0
Total Rubrica				80 494		
Investimentos em filiais, associadas e imprestabilidade conjunta (Nota 9)	Ag.Benficiárias Banif Holdings (Itália)	24 522	129 674	14 840	21 845	0
Ag.Benficiárias Banif Securities Holdings	69 451	164 427	5 024	1 694	0	0
Ag.Benficiárias Banif Brasil Ltda	95	199	120	(12)	0	0
Ag.Benficiárias Banif Finance Ltd	708	1393	0	0	0	0
Total Rubrica				21 867		
Total Geral				120 860		

12 PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Esta rubrica é composta pela valorização (justo valor negativo) dos instrumentos financeiros derivados, descritos na Nota 4 deste Anexo.

13 RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Descrição	31/12/15	31/12/14
De instituições de crédito do país			
Depósitos		-	46 908
Empréstimos		53 393	90 414
Operações de venda com acordo de recompra		-	22 833
Outros		-	14 551
		53 393	174 705
De instituições de crédito no estrangeiro			
Depósitos		-	176 419
Empréstimos		-	45 135
Operações de venda com acordo de recompra		-	740 000
Outros		-	2 807
		0	964 361
Encargos financeiros		462	2 335
		53 855	1 141 401

O Banco ficou devedor de um financiamento de cerca de 53 milhões de euros, sob a forma de conta corrente, do Banco Espírito Santo, que na sequência do processo de resolução desta entidade, foi incluído nos activos do Novo Banco.



14 RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	Descrição	31/12/15	31/12/14
Depositos			
A Vista		151	1 382 481
A prazo		15	3 849 470
Poupança		-	62 173
Outros		-	1 118 907
		166	6 413 031
Outros débitos			
Cheques e ordens a pagar		-	2 291
Encargos financeiros		-	42 494
		166	6 457 816

A 31 de Dezembro de 2015 esta rubrica integra valores decorrentes da aplicação do disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1. do Anexo 3 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30).

15 PROVISÕES E PASSÍVOS CONTINGENTES

Ao nível das provisões temos a seguinte composição:

	Descrição	31/12/15	31/12/14
Riscos Gerais de Crédito			52 056
Processos judiciais		4 845	1 117
Contingências fiscais		1 315	1 345
Participações Financeiras		-	-
Garantias e Compromissos Assumidos		987	-
Encargos com Liquidação do Banco		13 129	-
Outras provisões		-	1 402
		20 296	55 940

Os movimentos registados ao nível desta rubrica são:

Movimento	Data em 31/12/14	Registado em 25/12/2015	Data em Registado em 25/12/2015	Registado em 25/12/2015**	Data em 20/12/2015**	Retirada	Registado em Utilização	Registado em utilização	Data em 31/12/15
Riscos Gerais de Crédito	51 056	16 781	-6 318	118 610	25 626	8 760	118 470	-	4 845
Provisões judiciais	1 117	1 031	-1 001	-	1 048	-	-	-	1 117
Contingências fiscais	1 315	1 315	-1 315	-	1 315	-	-	-	1 345
Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantias e Compromissos Assumidos	-	1 819	1 819	-	1 819	-	(1 819)	-	987
Encargos com Liquidação do Banco	-	-	-	-	14 129	-	(14 129)	-	13 129
Outras Provisões	1 402	11 271	127	-	127	-	(127)	-	-
	31 940	16 296	-40 638	118 610	25 900	16 865	118 372	-	20 296

* Início

** Fim disponibilidade

Relativamente a estes movimentos, referimos o seguinte:

- Provisão para Riscos Gerais de Crédito – o montante de avaliação das provisões para Riscos Gerais de Crédito decorre da inexistência de qualquer carteira de crédito à data, não apresentando o Banif qualquer perda futura associado a crédito concedido;

- ii) Provisão para Garantias e Compromissos Assumidos - decorrente das medidas de resolução, o Banif, SA apenas permaneceu titular de garantias e compromissos assumidos perante o Governo Regional dos Açores referentes a subsídios concedidos à entidade gestora do Hotel Talismã, no montante de 997 114,90 Euros (novecentos e noventa e sete mil cento e catorze euros e noventa céntimos). Por esse facto, foram anuladas as provisões excedentes relevadas nesta rubrica;
- iii) Provisão para Encargos com Liquidação do Banco – Atenaia a perspectiva a muito curto prazo do início do processo de liquidação do Banif entendeu o Conselho de Administração proceder a uma avaliação dos encargos a incorrer pelo Banco nesse processo numa perspectiva temporal a oito anos. Essa avaliação aponta para um valor de 13 128 840 Euros, o qual foi objecto de provisão, integrando basicamente encargos a incorrer com gastos gerais, serviços externalizados, assessoria jurídica e fiscal, consultoria e auditoria, e a avaliação independente prevista no n.º 14 do artigo 145.º-H do RGICSF no âmbito da Medida de Resolução, para efeitos de aplicação do princípio segundo o qual nenhum acionista ou credor deve receber, por virtude da aplicação da medida de resolução, um tratamento pior do que o que teria resultado da entrada da instituição num processo normal de insolvência. Mais se refere que este valor não inclui qualquer efeito líquido de rendimentos a obter no decurso do processo de liquidação.
- iv) Outras Provisões – na sequência das medidas de resolução, a posição contratual do Banif nos contratos de todos os trabalhadores transmitiu-se para a Oitante, S.A. (trabalhadores dos Serviços Centrais) e para o BST (restantes trabalhadores que não dos Serviços Centrais), não permanecendo o Banif com qualquer trabalhador após a medida de resolução. Foi, assim, por essa razão, anulada a provisão existente para indemnização por morte resultante de acidente do trabalho.

Atendendo à elevada incerteza quanto ao prazo de pagamento das situações contingentes provisionadas, não foi considerado qualquer desconto temporal.

A natureza das obrigações reconhecidas como passivo são:

Contingências fiscais: existe a obrigação presente resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos relacionada com impostos sobre os lucros. A Avaliação destes processos é efectuada com base na informação de advogados e assessores fiscais.

Contingências com processos judiciais: existe a obrigação presente resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos com acções judiciais intentadas contra o Banif. O valor da provisão a reconhecer (probabilidade de ocorrência da perda superior ou igual a 50%) é efectuada pelos advogados que acompanham os processos com base nos processos de avaliação de probabilidade de condenação.

Encargos com liquidação do Banco: existe a obrigação presente em face da liquidação do Banco do futuro dispêndio de recursos com essa operação.

As garantias prestadas correspondem aos seguintes valores nominais registados em contas extrapatrimoniais:

Descrição	31-12-2015	31-12-2014
Garantias prestadas (das quais):		
Garantias e avales	62.616	366.727
Cartas de crédito stand-by	+	-
Géritos documentários abertos	80	14.600
	62.696	381.328

Ao nível da rubrica Garantias e Avales salienta-se a garantia real prestada a favor da Banif Finance Ltd de 59 055 milhares de euros.

Outras contingências e compromissos assumidos perante terceiros, não reconhecidos nas Demonstrações Financeiras com referência a 31 de Dezembro de 2015 e 2014, apresentam a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Outras garantias prestadas (das quais):		
Activos dados em Garantia	18.500	3.757.815
Compromissos perante terceiros (das quais):		
Compromissos irrevogáveis	32.868	169.696
Compromissos revogáveis	89.828	835.345
	141.196	4.762.856

Os "Activos dados em garantia" corresponde à aplicação junto da CGD (Ver Nota 7).

Até à data deste relatório não há informação de qualquer activação de garantias.

Divulga-se que, no âmbito das medidas de resolução, foram interpostas seis (6) ações administrativas em que o Banif, é parte contrainteressada, em que os autores peticionam a declaração da nulidade, ou, pelo menos, a anulação das Deliberações do Réu Banco de Portugal que determinaram a aplicação de uma Medida de Resolução ao Banif. Todos os autores são titulares de obrigações subordinadas. O valor de cada ação administrativa está definido em 30 mil euros. Estes montantes não foram objecto de provisão atentos os critérios de constituição de provisões para contingências judiciais acima referidos.

16 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL E OUTROS PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica "Instrumentos representativos de capital" tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-2015	31-12-2014
Instrumentos representativos de capital	10.000	140.158
	10.000	140.158

A 31 de Dezembro de 2015 esta rubrica "Instrumentos representativos de capital" corresponde a uma emissão de valores mobiliários Perpétuos Subordinados com juros condicionados, nas seguintes condições:

Emissão: 10 milhões de euros

Data emissão: 30/12/2009

Data maturidade: indeterminada

Taxa de juro: Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo Conselho de Administração do Banif e às limitações ao vencimento de juros:

- (i) Em relação aos dois primeiros períodos de pagamento de juros, o Emitente pagará um juro a uma taxa fixa de 6,25% p.a.;
- (ii) Após o primeiro aniversário da Data de Emissão (exclusive), o Emitente pagará um juro a uma taxa variável correspondente à Euribor a 6 meses, cotada no segundo "Dia Útil Target" imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, acrescida de 5,00% por ano.

Atendendo às condições desta emissão e aos condicionalismos do processo de recapitalização, o Banif deixou de pagar juros sobre esta emissão e o reconhecimento dos respectivos custos.

A rubrica de outros passivos subordinados tem a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Obrigações e empréstimos subordinados emitidas	280 812	197 330
Obrigações subordinadas readquiridas	(36 699)	(36 699)
Encargos financeiros e encargos diferidos	(3 887)	(7 801)
	240 226	152 830

Com maior detalhe as emissões de dívida classificadas nesta rubrica, a 31 de dezembro de 2015, apresentam as seguintes características:

Descrição	Data de emissão	Data de vencimento	Taxa de juro	Taxa de juro condicionado	Residual	Taxa de juro residual
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2015	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	14 180
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2014 - amarrado	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 991
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2013	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 991
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2012	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	80 000
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2011	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	8 451
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2010	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	31 771
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2009	30/12/12	30/12/14	7,00% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	7,00%	0,00	19 881
Banif - Banco de Portugal 2016 - 2008	30/12/12	30/12/14	6,45% (12/12/12) Euribor 3 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	11 119
98012004 - 2015	30/12/12	30/12/14	amarrado (Liberdade) 2 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 119
98012001 - 2017	30/12/12	30/12/14	amarrado (Liberdade) 2 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 119
98012004 - amarrado	30/12/12	30/12/14	amarrado (Liberdade) 2 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 119
98012011 - 2015	30/12/12	30/12/14	amarrado (Liberdade) 2 meses + 0,75% residual período (Liberdade) 2 meses vencimento 1/2/14	6,45%	0,00	1 119
						280 226
						152 830
						240 226

Estes passivos subordinados, têm cláusulas de reembolso antecipado por opção do emitente ("call option"), ao par, total ou parcialmente, mediante pré-aviso em qualquer data de pagamento de juros a partir do 5º ano, após autorização prévia do Banco de Portugal, ou quando estes instrumentos deixem de se qualificar para efeitos de fundos próprios complementares. Os juros associados deixaram de ser contados e relevados a partir de 20 de Dezembro de 2015.

17 OUTROS PASSIVOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Credores e Outros Recursos		
Por gastos com pessoal	489 604	51 543
Posição cambial	-	22 409
Outros	24	(23 624)
	10	198 212
	489 638	248 540

A 31 de Dezembro de 2015 a rubrica "Credores e Outros Recursos" integra o montante de 489 milhões de euros, correspondente ao crédito detido pelo Fundo de Resolução – credor privilegiado - sobre o Banif decorrente do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do Banco, em conformidade com a disponibilização de fundos a essa data e no âmbito da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) e da Deliberação da Comissão Directiva do Fundo de Resolução de 20 de Dezembro de 2015 (23:55h).

18 OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO

Em 31 de Dezembro de 2015 e 2014, as rubricas de Capital Próprio apresentam a seguinte composição:

Descrição	31/12/15	31/12/14
Capital		
Prémios de emissão	3 616 581	1 720 700
Reservas de reavaliação	199 765	199 765
Reservas de reavaliação		
Títulos	-	113 724
Ganhos (perdas) actuariais (Nota 44)	(46 292)	
Reservas por imposto diferido		
Títulos	-	(32 502)
Ganhos (perdas) actuariais	-	9 654
Reserva Legal	50 727	50 727
Outras reservas e resultados transitados	(1 342 433)	(871 771)
Resultado do exercício	(3 288 359)	(163 017)
	(763 713)	680 586

Relativamente a estas rubricas salientamos o seguinte:

Capital

Por despacho do Senhor Ministro das Finanças de 19 de Dezembro de 2015 e tendo em atenção o não reembolso com carácter irreversível da última tranches dos instrumentos híbridos subscritos pelo Estado aquando da operação de capitalização do Banif, foi determinada a conversão dos instrumentos híbridos, no montante de 125 000 000 euros, acrescido de 4 880 885 euros de juros vencidos e não pagos até 19 de Dezembro de 2015 em 108 234 070 833 ações ordinárias. O valor de cada ação foi fixado em 0,0012 euros, calculado de acordo com a média aritmética do preço médio de mercado de ações ordinárias para cada um dos últimos cinco dia úteis de cotação.

O aumento de capital foi de 1 720 700 000 euros para 1 850 580 885 euros, no montante de 129 880 885 euros.

J. J. M.
39

Por despacho do Senhor Ministro das Finanças de 31 de Dezembro de 2015 e considerando ter sido decidido pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, por deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), aplicar as medidas de resolução ao Banif e que, no âmbito desse processo, nomeadamente através do Orçamento do Estado para 2015, o Estado foi autorizado a subscrever e realizar um aumento de capital, em numerário, no Banif até ao limite de 1 766 000 000 euros. O aumento de capital foi efectuado no montante de 1 766 000 000 euros é representado por 1 471 666 666 novas ações com o valor de 0,0012 Eur cada.

Assim, o capital social do Banif é de 3 616 580 885 euros constituído por 1 695 540 737 499 ações.

Salienta-se que os fundos recebidos relativamente a este aumento de capital foram na mesma data e instante transferidos para o BST em conformidade com a Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de Dezembro de 2015 ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º3 do artigo 145.º-N do RGICSF.

Prémios de Emissão

Esta rubrica integra os prémios pagos pelos accionistas em anteriores aumentos de capital.

Reservas e Resultados Transitados

As Reservas de Reavaliação e os Resultados Transitados apresentam a seguinte movimentação:

Descrição	31/12/14	Ajustações/Transferências	31/12/15
Reserva de reavaliação	44 584	(44 584)	-
Reservão legal	50 727	-	50 727
Resultados Transitados	(1871 771)	(370 662)	(1 342 433)
De Reserva de reavaliação	-	44 584	-
De Resultado líquido de 2014	-	(363 017)	-
De Outro Reservão integral de 2015	-	(52 229)	-
Resultado da Exercício	(363 017)	383 017	-
	<u>11 239 477</u>	<u>152 229</u>	<u>(1 291 706)</u>

Resultado do Exercício

O Resultado do Exercício a 31 de Dezembro de 2015, para além de refletir o desempenho do Banif até à data da aplicação das medidas de resolução, reflete igualmente a tradução contabilística das medidas de resolução adotadas por força da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava à data da resolução, certificada na alínea a) da Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal, bem como a operações subsequentes, conexas com aquelas medidas e relevadas no fecho daquele exercício

i) O Resultado Líquido apurado para o período compreendido entre 21 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015, no montante de (2 345 172) milhares de euros, resulta do somatório de:

- (a) Resultado operacional + ajustamentos de imparidades e provisões = (90 172) milhares de euros
- (b) Perda resultante do reconhecimento da transferência do activo em numerário resultante do aumento de capital do Banco em 31.12.2015 = (1 766 000) milhares de euros
- (c) Perda resultante do reconhecimento do apoio financeiro prestado pelo Fundo de Resolução necessário para a absorção de prejuízos do Banif em 31.12.2015 = (489 000) milhares de euros

ii) O Resultado Líquido apurado para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2015 e 20 de Dezembro de 2015, no montante de (943 188) milhares de euros, resulta do somatório de:

- (a) Resultado Líquido apurado a 20 de Dezembro de 2015 = (42 009) milhares de euros
- (b) Transferência de direitos e obrigações de ativos para a Oitante, S.A. = (2 206 866) milhares de euros
- (c) Contrapartida recebida da Oitante, S.A., pela transferência dos direitos mediante sua emissão de obrigações = 746 000 milhares de euros
- (d) Alienação dos direitos e obrigações de ativos e passivos para o Banco Santander Totta, S.A. = 1 358 733 milhares de euros
- (e) Alienação das obrigações emitidas pela Oitante, S.A., = (746 000) milhares de euros
- (f) Desreconhecimento de Activos por Impostos Diferidos = (53 046) milhares de euros

Não queremos deixar de salientar que a atribuição com "stricto sensu" do Resultado Líquido apurado no exercício é a seguinte de acordo com as seguintes rubricas:

Resultado Líquido imputável ao período pré-resolução 01 Janeiro a 20 Dezembro de 2015 =
= (42 009) milhares de euros;

Resultado Líquido resultante do reconhecimento contabilístico das medidas de resolução adotadas face à situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava, certificada pela Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal =

= (3 156 180) milhares de euros decorrentes de:

- (a) Transferência de direitos e obrigações de ativos para a Oitante, S.A. = (2 206 866) milhares de euros
- (b) Contrapartida recebida da Oitante, S.A., pela transferência dos direitos mediante sua emissão de obrigações = 746 000 milhares de euros
- (c) Alienação dos direitos e obrigações de ativos e passivos para o Banco Santander Totta, S.A. = 1 358 733 milhares de euros
- (d) Alienação das obrigações emitidas pela Oitante, S.A., = (746 000) milhares de euros
- (e) Desreconhecimento de Activos por Impostos Diferidos = (53 046) milhares de euros
- (f) Perda resultante do reconhecimento da transferência do activo em numerário resultante do aumento de capital do Banco em 31.12.2015 = (1 766 000) milhares de euros
- (g) Perda resultante do reconhecimento do apoio financeiro prestado pelo Fundo de Resolução necessário para a absorção de prejuízos do Banif em 31.12.2015 = (489 000) milhares de euros;

Resultado Líquido imputável às operações de 21 Dezembro a 31 Dezembro de 2015 =
= (90 171) milhares de euros

19 REGISTO CONTABILÍSTICO DA TRANSFERÊNCIA DE ACTIVOS E PASSIVOS PARA O BANCO SANTANDER TOTTA S.A. E PARA A OITANTE, S.A., E RESPECTIVO RECONHECIMENTO NO BALANÇO DO BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S.A. E PERÍMETRO DO GRUPO BANIF

19.1 MEDIDAS DE RESOLUÇÃO E IMPACTOS NO BALANÇO DO BANIF

De acordo com o descrito na Nota 1, em 20 de Dezembro de 2015, (23h30) o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou a aplicação de medidas de resolução ao Banif, consubstanciadas em:

- I. A constituição de uma sociedade veículo de gestão de activos NAVIGET, S.A. (firma depois alterada para OITANTE, S.A.) nos termos do n.º5 do artigo 145.º-S do RGICSF, para a qual são transferidos os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif, constantes no Anexo 2 da deliberação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 145.º-S e na alínea c do n.º2 do artigo 145.º-T, em articulação com o n.º1 do artigo 145.º-L, todos do RGICSF;
- II. Determinar o pagamento pela Naviget S.A. (depois Oitante S.A.) de uma contrapartida ao Banif, pelos direitos e obrigações que constituam ativos que lhe foram transferidos ao abrigo desta deliberação, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitidas pela Naviget S.A. (agora Oitante, S.A.), no valor de 746 milhões de euros (setecentos e quarenta e seis), apurado no âmbito da avaliação provisória nos termos do n.º 8 do artigo 145.º-H do RGICSF, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 145.º-T do RGICSF;
- III. A alienação da actividade do Banif no Banco Santander Totta S.A., com alienação dos direitos e obrigações, que constituam activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif, selecionados pelo Banco de Portugal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-N do RGICSF.

Relativamente ao ponto I acima, o Conselho de Administração do Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 desta deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela Deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, que esclarece e consolida a deliberação anteriormente referida, os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif transferidos para a Naviget S.A. (depois Oitante S.A.) e que se apresentam de seguida:

- I. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2. Infra, os seguintes ativos e direitos do Banif são objeto de transferência para a Oitante S.A.:
 - a) Todos os ativos imobiliários que sejam propriedade do Banif, com exceção daqueles que estejam a ser utilizados ou ocupados pelo Banif no exercício da sua atividade;
 - b) Quaisquer ações ou unidades de participação emitidas por: (i) Banif Imobiliária, S.A.; (ii) Imobiliária Vegas Atlass, S.A.; (iii) Investapor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; (iv) Açoreana Seguros, S.A.; (v) Banca Pueyo, S.A.; (vi) Banif Bank (Malta), plc; (vii) Banif – Banco de Investimento,

- S.A.; (viii) W.I.L. – Projetos Turísticos, S.A.; (ix) Iberol – Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S.A.; (x) Fundo Recuperação, FCR; (xi) Fundo de Recuperação Turismo, FCR; (xii) Vallis Construction Sector Consolidation Fund; (xiii) FLIT – PTREL, SICAV-SIF S.C.A.; (xiv) Discovery Portugal Real Estate Fund SCA SICAV SIF; (xv) Fundo de Reestruturação Empresarial, FCR; (xvi) quaisquer fundos de investimento imobiliário (com exceção do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado) que devesssem ser consolidados nas contas do grupo Banif à data desta decisão, incluindo, entre outros, Banif Imopredial – Fundo de Investimento Imobiliário Aberto, Citation – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Porto Nevo – Fundo de Investimento Imobiliário fechado, Pabyfundo – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e Banif Renda Habitação – Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional; e (xvii) Banif Pensões Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.;
- c) Quaisquer empréstimos a, ou outros montantes a pagar por: (i) entidades indicadas na alínea b) com exceção daquelas indicadas na subalínea b)(ix) a b)(xv) e das suas filiais ou participadas; e (ii) quaisquer outros membros do Grupo Excluído (tal como definido na subalínea (viii) da alínea b) do parágrafo 1. do Anexo 3 à presente Deliberação), com exceção das entidades excecionadas pela presente subalínea c)(i) e das entidades e respectivas filiais participadas que não estejam enunciadas na alínea (b) supra;
- d) Empréstimos concedidos pelo BANIF identificados no Anexo 2A a esta deliberação;
- e) Os valores mobiliários emitidos pelas entidades identificadas no Anexo 2B a esta deliberação, bem como os valores mobiliários nela identificados mesmo que não haja identificação da entidade emitente; e
- f) Os ativos, licenças e direitos associados aos serviços centrais do Banif em Portugal Continental (entendendo-se como tal quaisquer departamentos do BANIF em Portugal Continental para além da rede de agências de retalho e empresarial/corporate em Portugal Continental) (os "Serviços Centrais");
2. Do parágrafo 1, não deve resultar a transferência para a Oitante S.A. de qualquer empréstimo ou qualquer montante a pagar (i) no âmbito de um derivado; (ii) em que esse empréstimo ou montante a pagar tenha sido dado em garantia ao Banif (com exceção do referido no parágrafo 4); (iii) quando estejam incluídos em ou emergam de operações de titularização, em particular obrigações titularizadas; ou (iv) quando a transferência não seja admissível nos termos dos artigos 145.º-AC a 145.º-AE do RGICSF.
3. No caso de serem transferidos os direitos ou benefícios relativos a qualquer empréstimo concedido pelo Banif, ou outros montantes a pagar ao Banif, nos termos do parágrafo 1., devem também ser transferidos para o Véículo de Gestão de Ativos os direitos ou benefícios de quaisquer reclamações, direitos, eventuais direitos, contratos, acordos, garantias e outros compromissos relacionados com tais empréstimos ou montantes.
4. Quaisquer ativos ou direitos a serem transferidos para a Oitante, S.A., nos termos do parágrafo 1. Supra, que estejam dados em garantia no âmbito da responsabilidade *E.L.A. Liability* (tal como definida no parágrafo 4 do Anexo 3 à presente deliberação), serão transferidos para a Oitante, S.A., após retransmissão desses ativos ou direitos para o Banif, na sequência do reembolso da responsabilidade *E.L.A. Liability* e consequente libertação da garantia, de acordo com aquele Anexo 3.
5. A posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade nos Serviços Centrais (que são os que em Portugal Continental não desenvolvem atividade na rede de agências de retalho e empresarial/corporate em Portugal Continental e que portanto desenvolvem a sua atividade nos seguintes departamentos: Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito; Direção de Assessoria Jurídica; Direção de Auditoria Interna; Direção de Compliance; Direção de Contabilidade e

Controlo; Direção de Crédito; Direção de Finanças e Planeamento; Direção Global de Risco; Direção de Marketing e Comunicação; Direção Operacional de Produtos; Direção de Recursos Humanos, Património e Performance; Direção de Suporte Operacional; Direção de Tesouraria e Mercados; Direção de Transformação e Sistemas; Gabinete de Provedoria do Cliente; *Bank Legacy Unit*; Assessoria e Secretariado de Administração) transmite-se para o Veículo de Gestão de Ativos.

6. Após a transferência referida nos parágrafos anteriores, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, de acordo com o artigo 145.º-T do RGICSF, devolver ao Banif ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão ou fazer transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e a Oitante, S.A..
7. A transferência não pretende conferir a quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos, nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou com relação aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif ou transferidos para a Oitante, S.A., ou transferidos para o Adquirente nos termos da Medida de Resolução de Alienação da Atividade, incluindo quaisquer direitos de denúncia, de resolução, de vencimento antecipado, de oposição à renovação ou de compensação (*netting/set-off*), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii) alteração das condições, direitos ou obrigações, (iii) necessidade de aprovação, (iv) direito a executar garantias, ou (v) direito a efetuar retenções ou compensações (*netting/set-off*) entre pagamentos ou créditos ao abrigo de tais ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

Relativamente ao ponto II. acima, a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos consolidados introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 4 de Janeiro de 2017, é referido na alínea (c) do n.º1 do Anexo 3 da referida deliberação que " Para evitar quaisquer dúvidas, as Obrigações com o valor nominal global de setecentos e quarenta e seis milhões de euros (e contratos relacionados ou quaisquer direitos a receber as Obrigações) emitidos pelo Veículo de Gestão de Ativos como contrapartida, nos termos do artigo 145.º-T, n.ºs 4 e 5, do RGICSF, pela transferência para a Oitante, S.A. de licenças e direitos de propriedade do Banif, através da medida de segregação de ativos aprovada na presente data por deliberação do Banco de Portugal nos termos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF, são transferidos para o adquirente nos termos do parágrafo 1. supra";

No que respeita ao ponto III. acima, o Conselho de Administração do Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 3 desta deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017 que consolida, os direitos e obrigações, que constituem ativos, passivos elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., transferidos para o Banco Santander Totta, S.A., e que se apresentam de seguida:

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, registados na contabilidade, que, sem prejuízo do parágrafo 3. e 4., são objeto de transferência para o adquirente, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do Banif são transferidos na sua totalidade para o adquirente com exceção dos seguintes ("Ativos Excluídos");

- (i) Todas as participações (incluindo ações e unidades de participação) em sociedades e outras pessoas coletivas com exceção: (A) das que estejam detidas para negociação ou como colateral; e (B) das ações representativas do capital social ou das unidades de participação emitidas pelo Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado e Banif International Bank Ltd (Bahamas);
- (ii) Ações próprias do Banif;
- (iii) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir à Administração do Banif proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa;
- (iv) Os ativos, licenças e direitos dos serviços centrais do Banif em Portugal Continental (entendendo-se como tal todos os departamentos do Banif em Portugal Continental com exceção da rede de agências de retalho e empresarial (*corporate*) em Portugal Continental) (os "Serviços Centrais");
- (v) Os ativos, licenças, direitos e compromissos das sociedades *foreign transmital agency*, escritórios de representação e/ou de qualquer outra forma de representação do Banif nos Estados Unidos da América;
- (vi) Os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do Banif, que tenham sido transferidos ou venham a ser transferidos para o Véculo de Gestão de Ativos no âmbito da medida de segregação de ativos aplicada por deliberação do Banco de Portugal na presente data, nos termos e para os efeitos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF.

b) As responsabilidades do Banif perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o adquirente, com exceção dos seguintes ("Passivos Excluídos"):

- (i) Quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes de instrumentos de dívida subordinada, emitidos pelo Banif, incluindo, entre outros, as que se encontram identificados no Anexo A;
- (ii) Passivos para com pessoas ou entidades (a) que, nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, tenham tido participação direta ou indireta, igual ou superior a 2% do capital social do Banif, ou (b) que tenham sido membros dos órgãos de administração nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, salvo se ficar demonstrado que as referidas pessoas, entidades ou membros dos órgãos de administração não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras do Banif e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento da situação;
- (iii) Quaisquer obrigações ou responsabilidades resultantes de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do Banif tal como definido no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento, bem como emergentes das *Floating Rate Perpetual Notes*, nomeadamente Série 03 Tranche A e Série 03 Tranche B, emitidas pelo veículo Euro Invest Limited;
- (iv) Todas as responsabilidades resultantes da, ou que sejam relativas à emissão, colocação, oferta ou venda dos instrumentos referidos nas subalíneas (b) (i), (iii), (v) e (vi), com exceção de responsabilidades perante sistemas de pagamento e liquidação de valores

- mobilários conforme definidos na Directiva 98/26/CE, aos seus operadores ou aos seus participantes, decorrentes da participação nesses sistemas;
- (v) Quaisquer responsabilidades que sejam subordinadas relativamente aos créditos não garantidos perante o Banif, com exceção de todos os depósitos e de quaisquer responsabilidades perante entidades que tenham sido transferidas do Banif para o adquirente, tal como referido na subalínea (a)(i), ou qualquer filial (tal como definida no artigo 2.º-A, alínea u) do RGICSF) dessas entidades;
- (vi) Todas as obrigações que constituam créditos subordinados, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, com exceção dos depósitos e de quaisquer responsabilidades perante entidades que tenham sido transferidas do Banif para o adquirente, tal como referido na subalínea (a) (i), ou qualquer filial (tal como definida no artigo 2.º-A, alínea u), do RGICSF) dessas entidades;
- (vii) Quaisquer responsabilidades, contingências ou indemnizações, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais;
- (viii) Quaisquer outras responsabilidades, contingências ou indemnizações perante, ou garantias prestadas a favor de, ou derivados celebrados com, entidades excluídas da transferência pelo parágrafo (a)(i) ou (a)(vi) ou quaisquer das suas filiais (tal como definidas no artigo 2.º-A, alínea u), do RGICSF) (conjuntamente “Grupo Excluido”) ou terceiros em relação ao Grupo Excluido ou a qualquer dos seus ativos ou responsabilidades, exceto as responsabilidades respeitantes a depósitos em qualquer dos cais previstos nesta subalínea;
- (ix) Quaisquer garantias prestadas a favor de terceiros relativamente a quaisquer tipos de responsabilidades (a) das pessoas ou entidades referidas na subalínea b)(ii) supra, (b) de pessoas ou entidades que estejam numa relação de domínio ou de grupo (nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) com essas entidades, e (c) de entidades ou pessoas que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com as acima referidas nesta mesma subalínea, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou nos termos da Norma Internacional de Contabilidade 24 (“Divulgações de Partes Relacionadas”), constante do Regulamento (UE) n.º 632/2010 da Comissão, de 19 de Julho de 2010;
- (x) Todas as obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por (a) entidades que se incluam no Grupo Excluido, (b) entidades que tenham tido participação, direta ou indireta, igual ou superior a 2% do capital social do Banif nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, (c) entidades que estejam numa relação de domínio ou de grupo (nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) com as acima referidas ou (d) entidades que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com as acima referidas nesta subalínea, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou nos termos da Norma Internacional de Contabilidade 24 (“Divulgações de Partes Relacionadas”), constante do Regulamento (UE) n.º 632/2010 da Comissão, de 19 de Julho de 2010;
- (xi) Quaisquer responsabilidades resultantes de empréstimos de quaisquer instituições de crédito, com exceção dos empréstimos com um prazo de vencimento inicial inferior a sete

- dias ou que se encontrem garantidos ou (B) quaisquer responsabilidades resultantes de empréstimos do Grupo Excluído independentemente da data de vencimento do empréstimo;
- (xii) Todas as responsabilidades e garantias não conhecidas, as responsabilidades contingentes e litigiosas, as responsabilidades no âmbito de alienação de entidades ou atividades e as responsabilidades decorrentes de quaisquer outras atividades, com exceção das que hajam sido constituídas pelo Banif no Âmbito da sua normal atividade bancária (incluindo as obrigações do Banif ao abrigo de depósitos, cartas de conforto, garantias bancárias, *performance bonds* e outras contingências similares) e na medida em que respeitem às áreas de negócio, ativos, direitos ou responsabilidades transferidos para o adquirente em resultado da presente deliberação;
- (xiii) Todas as responsabilidades que respeitem à atividade dos Serviços Centrais;
- (xiv) Todas as responsabilidades que respeitem aos Ativos EUA e Passivos EUA (conforme definidos na alínea d) do parágrafo 3. do presente Anexo) do Banif nos Estados Unidos da América;
- c) Para evitar quaisquer dúvidas, as Obrigações com o valor nominal global de setecentos e quarenta e seis milhões de euros (e contratos relacionados ou quaisquer direitos a receber as Obrigações) emitidos pelo Veículo de Gestão de Ativos como contrapartida, nos termos do artigo 145.º-T, n.ºs 4 e 5, do RGICSF, pela transferência para a Oitante, S.A. de licenças e direitos de propriedade do Banif, através da medida de segregação de ativos aprovada na presente data por deliberação do Banco de Portugal nos termos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF, são transferidos para o adquirente nos termos do parágrafo 1. supra;
- d) As responsabilidades e elementos extrapatrimoniais do Banif que não são objeto de transferência para o adquirente, nem para a Oitante, S.A., permanecem na esfera jurídica do Banif;
- e) Os ativos sob gestão do Banif ficam sob gestão do adquirente;
- f) A posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade nos Serviços Centrais (que são os que em Portugal Continental não desenvolvem atividade na rede de agências de retalho e empresarial/corporate em Portugal Continental e que portanto desenvolvem a sua atividade nos seguintes departamentos: Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito; Direção de Assessoria Jurídica; Direção de Auditoria Interna; Direção de Compliance; Direção de Contabilidade e Controlo; Direção de Crédito; Direção de Finanças e Planeamento; Direção Global de Risco; Direção de Marketing e Comunicação; Direção Operacional de Produtos; Direção de Recursos Humanos, Patrimônio e Performance; Direção de Suporte Operacional; Direção de Tesouraria e Mercados; Direção de Transformação e Sistemas; Gabinete de Provedoria do Cliente; *Bank Legacy Unit*; Assessoria e Secretariado de Administração) não será transmitida para o adquirente. A posição contratual do Banif nos contratos de todos os restantes trabalhadores do Banif é transmitida para o adquirente;
- g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o adquirente é também transferida para o adquirente. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o adquirente também não será transferida para o adquirente;

- b) Para evitar quaisquer dúvidas, os direitos de propriedade industrial registados em nome do Banif são transferidos para o adquirente, sem prejuízo de o Banif e as entidades do Grupo Excluído poderem continuar a utilizar os referidos direitos por período indeterminado, nos termos e na medida em que os vinham utilizando até à presente data.
2. Para efeitos de interpretação do parágrafo 1. Supra:
1. Caso alguma das subalíneas do parágrafo 1.(a) ou 1.(b) preveja exceções, essas exceções aplicam-se apenas a essa subalínea e não às demais subalíneas; e
 2. Essas subalíneas do parágrafo 1. (a) e 1. (b) são de aplicação alternativa e não autoexclusivas, pelo que (i) se uma ativo ou passivo é excluído da transferência por força de uma subalínea mas não é abrangido por outra subalínea, será considerado como um Ativo Excluído ou um Passivo Excluído, e (ii)-qualquer ativo ou passivo pode ser excluído da transferência por mais do que uma das subalíneas.
3. Os parágrafos 1. e 2. não determinam a transferência de:
- (a) qualquer ativo ou direito para o adquirente quando tenham sido prestadas garantias pelo Banif sobre o ativo ou direito e o passivo relacionado tenha sido excluído da transferência nos termos do parágrafo 1.(b) ou quando essa transferência não seja permitida nos termos dos artigos 145.º-AC a 145.º-AE do RGICSF;
 - (b) acordos de distribuição pelo Banif de quaisquer produtos bancários, produtos seguradores, valores mobiliários, fundos de investimento, serviços financeiros ou similares, ou quaisquer direitos ou obrigações ai estabelecidos;
 - (c) quaisquer ativos por prejuízos fiscais que excedam os duzentos e cinquenta milhões de euros, sem prejuízo da transferência de ativos por impostos diferidos relativos a diferenças temporárias associados aos ativos transferidos para o adquirente;
 - (d) quaisquer Ativos EUA ou Passivos EUA, sendo que:

"Ativos EUA" significa quaisquer (i) ativos de qualquer estabelecimento do Banif nos Estados Unidos da América ("EUA") ou quaisquer das suas filiais nos EUA (incluindo qualquer sucursal, agência ou escritório de representação do Banif ou qualquer banco estrangeiro filial do Banif nos EUA, (ii) ações ou participação de controlo de qualquer sociedade constituída no abrigo das leis federais dos EUA ou das leis de qualquer Estado, território, dependência ou domínio nos EUA, ou que tenha um estabelecimento ou subsidiária nos EUA, e (iii) participações num fundo de cobertura ("covered fund");

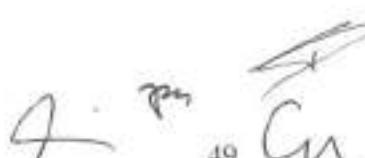
"Passivos EUA" significa quaisquer passivos de qualquer sucursal, agência ou escritório de representação do Banif ou qualquer banco estrangeiro filial do Banif nos EUA; e

Para efeitos desta definição, as expressões "sucursal", "agência", "escritório de representação" e "banco estrangeiro" devem ter o significado que consta do Regulamento K do Conselho de Governadores do Sistema da Reserva Federal ("Conselho de Reserva Federal"), as expressões "filial", "sociedade", "controlo" e "subsidiária" devem ter o significado que consta do Regulamento Y do Conselho da Reserva Federal e as

expressões "participações" e "fundo de cobertura" devem ter o significado que consta do Regulamento VV do Conselho da Reserva Federal;

- (c) quaisquer empréstimos a, montantes a pagar por, ou responsabilidades perante entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banif à data da presente decisão, bem como quaisquer garantias ou responsabilidades perante entidades que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com o Banif, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou perante terceiros em relação às entidades referidas na presente alínea ou a qualquer dos seus ativos, excepto quando estejam incluídos em ou emergam de operações de titularização ou quando respeitem a entidades cuja participação tenha sido transferida para o adquirente;
 - (f) obrigações ou responsabilidades futuras emergentes de contratos de prestação de serviços relacionados com áreas de negócio, activos, direitos ou responsabilidades que não foram transferidos para o adquirente em resultado da presente decisão e de contratos celebrados com entidades do Grupo Excluído, cujos direitos de crédito foram transferidos para o adquirente.
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1. e 2., a responsabilidade do Banif ao abrigo da linha de assistência de liquidez de emergência do Banco de Portugal ("Responsabilidade ELA") e os direitos do Banif em relação aos activos dados como garantia no âmbito da Responsabilidade ELA devem ser transferidos para o adquirente. O adquirente irá reembolsar integralmente a Responsabilidade ELA antes das 09:00 do dia 21 de Dezembro de 2015. Qualquer ativo dado como garantia no âmbito da Responsabilidade ELA que seja um Ativo Excluído deve ser retransferido para o Banif imediatamente após o reembolso da Responsabilidade ELA e subsequente libertação da garantia.
5. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, com o consentimento do adquirente, e de acordo com o artigo 145.º-N, n.º3, do RGICSF, devolver ao Banif ou proceder a transferências adicionais de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão entre o Banif e o adquirente.
6. A transferência não pretende conferir a quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos, nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou em relação a activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do Banif ou transferidos para o adquirente ou para a Oitante, S.A., incluindo quaisquer direitos de denúncia, de resolução, de vencimento antecipado, de oposição à renovação ou de compensação (*netting/set-off*), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii) alteração de condições, direitos ou obrigações, (iii) necessidade de aprovação, (iv) direito a executar garantias, (v) direito a efetuar retenções ou compensações (*netting/set-off*) entre quaisquer pagamentos ou créditos ao abrigo de tais activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos.

Ainda de acordo com o descrito na Nota 1, em 31 de Dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, tendo em conta a necessidade inadiável de dar execução às medidas tomadas no âmbito da deliberação de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), transferir do património do Banif para o património do BST o ativo em numerário no montante de 1766 milhões de euros, resultante do aumento de capital realizado pelo Estado.



49

Assim, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas da instituição resolvida relativos ao exercício de 2015, foram preparadas tendo por referência, como não podia deixar de ser, a informação contabilística subjacente às deliberações tomadas pela autoridade de resolução, nomeadamente no respeitante à composição do património deste instituição, aos perímetros das transferências de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif para o BST e para a Oitante, bem como aos termos (nomeadamente as contrapartidas fixadas) das transferências dos direitos e obrigações transmitidos para aquelas instituições, que necessariamente se refletem nos prejuízos a apurar na instituição resolvida, o Banif. Como é sabido, a este propósito, a Medida de Resolução foi precedida por uma avaliação provisória, realizada pelo Banco de Portugal, nos termos do artigo 145.º H, n.º8 do RGICSF, aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif.

Apresenta-se, de seguida, um resumo dos registos contabilísticos, em toda a sua extensão, das operações relacionadas com as medidas de resolução adotadas face à situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava nessa data (certificada pela Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal) considerando a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de Dezembro de 2015 e com a deliberação da Comissão Executiva do Fundo de Resolução de 20 de Dezembro de 2015 (23h55). Estão assim relevados: (i) os apoios financeiros destinados a viabilizar a aplicação das medidas de resolução os quais, embora formalmente ocorridos em período posterior a 20 de Dezembro de 2015, impactam nas medidas de resolução e que se consubstanciaram no aumento de capital pelo accionista Estado (ver Nota 18) apoio financeiro do Fundo de Resolução sobre o Banif sob a forma de um crédito (ver Nota 17) e (ii) o desconhecimento de disponibilidades daí resultantes na mesma data.

REFILDO CONTABILSTICO DAS MEDIAS DE REFERENCIA NO FONDO A EXTERIOR DO BALANÇO DO BANCO (em liras)

Saldo	Valor medio de prioridades e asserções	Imparidade e asserções	Valor liquido	Valor antes de prioridades e asserções	Imparidade e asserções	Valor liquido	Possante Ativo	Possante BANIF
							Nº Referência	Período Período
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	133.210.626	-	133.210.626	-	-	-	-	-
Dívidas fiduciárias em outras instituições de crédito	79.381.014	-	79.381.014	10.153.948	-	10.153.948	-	-
Avalos financeiros/leasing para negociação	39.327.323	-	39.327.323	306.513	-	306.513	-	-
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	305.469.594	(253.981.103)	50.488.491	417.000	-	417.000	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.754.875.033	(253.981.103)	2.501.872.932	1.837.574	(495.670)	1.141.903	-	-
Aplicações em instituições de crédito	261.868.845	(65.129.201)	196.488.138	50.506.456	-	50.506.456	-	-
Débitos a clientes	3.563.501.205	(1.205.899.062)	6.367.861.238	-	-	-	-	-
Investimentos diretos até à rotatividade	5.461.004	-	5.461.004	-	-	-	-	-
Débitos para contas de fornecedores	1.881.309.653	-	1.881.309.653	-	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	127.500.002	(275.238.724)	654.787.118	237.964.867	(177.545.581)	65.619.399	-	-
Investimentos de referência	912.625.271	(123.888.444)	47.755.747	-	-	-	-	-
Ativos financeiros de investimento	390.610.426	(95.534.123)	34.490.303	-	-	-	-	-
Dívidas a outras entidades	66.357.726	(58.948.262)	6.779.471	-	-	-	-	-
Investimentos em Etats, associações e empreendimentos conjuntos	529.896.429	(337.791.809)	112.194.533	140.564.203	(123.559.481)	19.944.612	-	-
Ativos por impostos sobre rendas	143.817	-	143.817	30.341.7	-	30.341.7	-	-
Ativos por impostos diretos	284.848.467	-	284.848.467	25.080.613	-	25.080.613	-	-
Outros ativos	691.511.066	(59.722.252)	621.900.613	-	-	-	-	-
Total do Ativo	16.745.602.791	12.428.385.945	12.411.916.156	648.551.043	(246.000.544)	152.152.615		
Patentes de Bancos Centrais	-	-	2.389.615.598	-	-	-	895.804	-
Patentes Financeiros direitos para a reposição	-	-	23.891.432	-	-	-	-	-
Otros patentes financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de capital contribuições de titulares	-	-	1.050.876.488	-	-	-	54.954.618	-
Recursos de capital contribuições de titulares	-	-	3.645.926.211	-	-	-	160.409	-
Recursos de clientes e outros contribuidores	-	-	223.465.116	-	-	-	-	-
Patentes financeiros associados a outras transacções	-	-	3.033.661.164	-	-	-	1.112.067	-
Dividendos de cotistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Patentes não-comuns direitos para venda	-	-	-	-	-	-	-	-
Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUTOS GERAIS DIRETOS	-	-	45.318.538	-	-	-	25.626.267	-
PRO-CONTINGENCIAIS FISCAIS	-	-	1.919.496	-	-	-	1.124.496	-
HDI GARANTIA ECON/ASSEGURADORES	-	-	1.819.125	-	-	-	1.818.125	-
ULTRAS PROTEVIDAS	-	-	1.211.043	-	-	-	-	-
Patentes por impostos diretos	-	-	945.207	-	-	-	-	-
Patentes por impostos diretos	-	-	0	-	-	-	29.867.700	-
Investimentos representativos da capital	-	-	129.949.075	-	-	-	240.725.749	-
Outros patentes subordinadas	-	-	248.225.749	-	-	-	-	-
Outros patentes	-	-	236.059.271	-	-	-	479.925.813	-
Total das Patentes			11.725.165.128				825.700.817	
Capital	-	-	1.728.989.000	-	-	-	1.618.580.805	-
Preços de emitida	-	-	159.364.851	-	-	-	159.764.851	-
Outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos próprios	-	-	-	-	-	-	-	-
Bases de capital autorizadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras reservas resultantes das resultado	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercicio	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a serem divididos	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Patentes + Capital			586.219.060				627.548.382	
Total das Patentes + Capital			12.511.916.156		0	0	152.152.615	

Tendo em consideração os impactos de (i) alienação dos direitos e obrigações de activos e passivos para o Banco Santander Totta, S.A. ; (ii) a transferência de direitos e obrigações de activos para a Oitante, S.A. ;(iii) o desreconhecimento de activos por impostos diferidos não incluídos no Regime Especial de Activos por Impostos Diferidos e não passíveis de utilização pelo Banco por conta de lucros futuros, não prováveis, nos capitais próprios do Banif, bem como do apoio financeiro do Fundo de Resolução e do aumento de capital pelo accionista Estado no âmbito da medida de resolução entendemos apresentar um resumo dos mesmos como segue:

Natureza	Montantes
Capital Próprio Inicial	586 750 060
Impactos nos Capitais Próprios:	
Transferência para Oitante S.A.	(2 206 866 384)
Obrigações Oitante S.A. recebidas como contrapartida	746 000 000
Alienação para o Banco Santander Totta S.A.	1 358 732 807
Alienação ao Banco Santander Totta S.A. das obrigações emitidas pela Oitante, S.A.	(746 000 000)
Desreconhecimento Ativos por Impostos Diferidos (AID's)	(53 045 750)
Aumento Capital em Número	1 766 000 000
Aumento Capital Conversão Passivos Subordinados	129 880 885
Perda Disponibilidades (Aumento Capital e Empréstimo Fundo Resolução)	(2 255 000 000)
Capital Próprio após aplicação da medida de resolução em toda a extensão	(673 548 382)

Assim, os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão relevados no Banif foram fixados, no âmbito das medidas de resolução deliberadas em 20 de Dezembro de 2015 (23h30) pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, por diferença entre os registos contabilísticos do Banif aquela data e os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais alienados ao Banco Santander Totta S.A., adicionados dos activos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para a Oitante S.A.. Em consequência, em cumprimento das medidas de resolução de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), consolidada pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017 e dos despachos do Senhor Ministro das Finanças de 19 e 31 de Dezembro de 2015, da deliberação da Comissão Directiva do Fundo de Resolução de 20 de Dezembro de 2015 (23h55), e da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de Dezembro de 2015, adotadas face à declaração pelo Banco de Portugal da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava, verifica-se que o respetivo reconhecimento contabilístico resultou numa redução dos capitais próprios de 1 260 298 442 Eur.

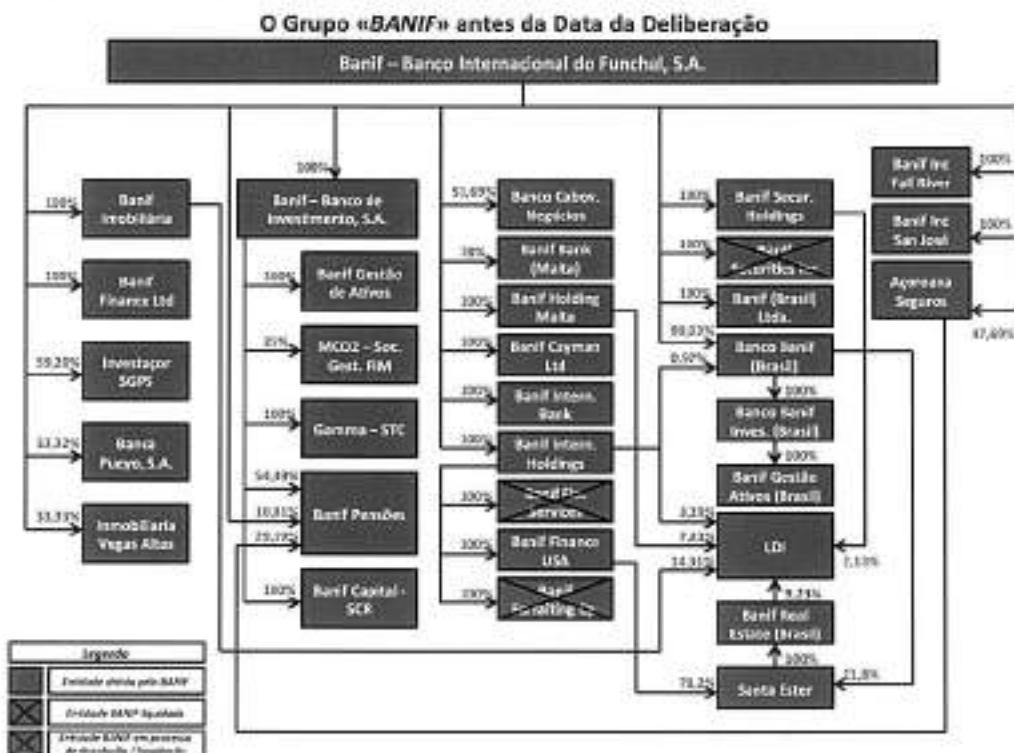
Damos ainda nota de que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30) consolidada pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, e no que se refere à possibilidade de ajustamentos futuros:

- o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, de acordo com o artigo 145.º-T do RGICSF, devolver ao Banif ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão ou fazer transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e a Oitante, S.A.
- o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, com o consentimento do adquirente, e de acordo com o artigo 145.º-N, n.º3, do RGICSF, devolver ao Banif ou proceder a transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e o adquirente.

Pelo que, e em função disso, os impactes antes referidos podem vir a sofrer alterações até ao encerramento da medida de resolução.

19.2 MEDIDAS DE RESOLUÇÃO E TRADUÇÃO NO PERÍMETRO DO GRUPO BANIF

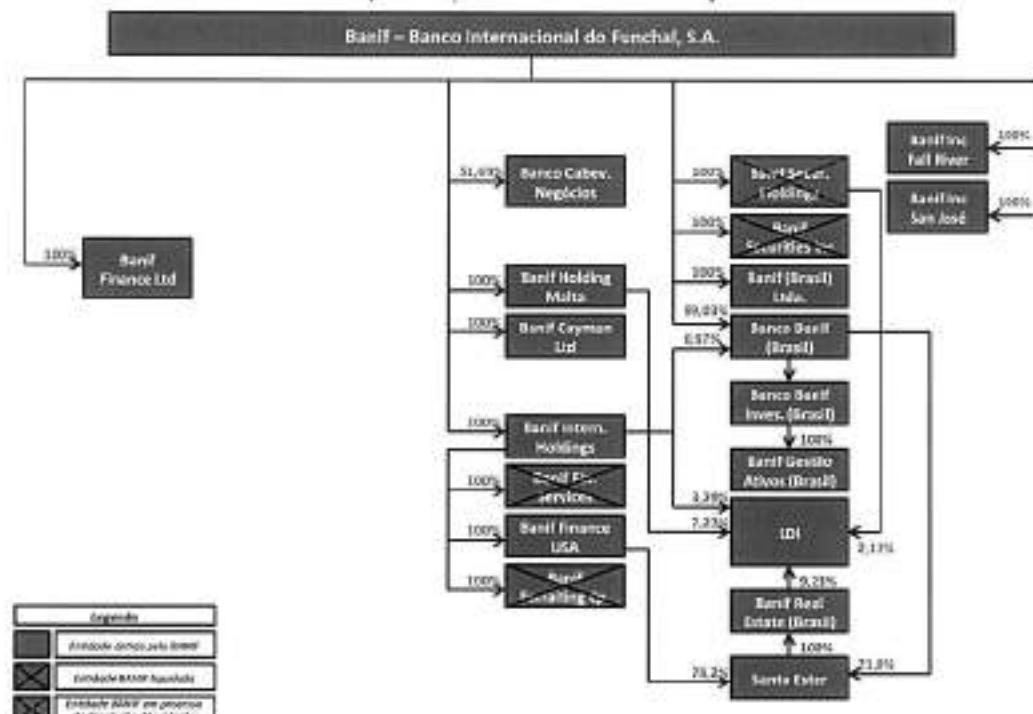
Apresentamos de seguida o perímetro do Grupo Banif previamente à deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30):



Apresentamos de seguida o perímetro do Grupo Banif pós medidas de resolução, 20 de Dezembro de 2015 (23h30):

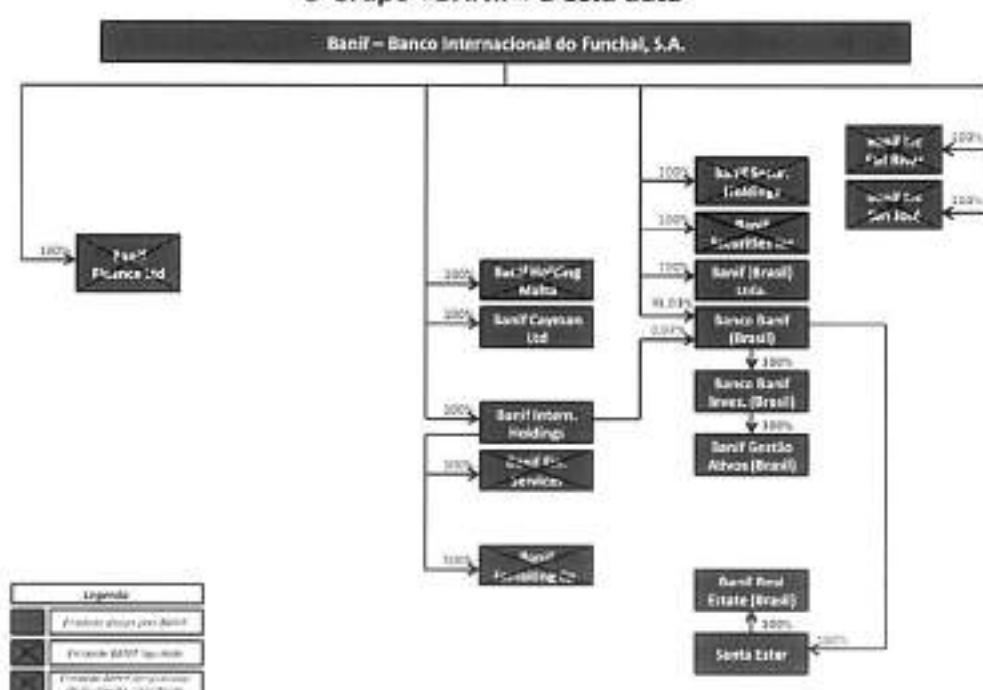
J. M. C. 53

O Grupo «BANIF» à Data da Deliberação



À data deste relatório o perímetro do Grupo Banif apresenta-se da seguinte forma:

O Grupo «BANIF» a esta data



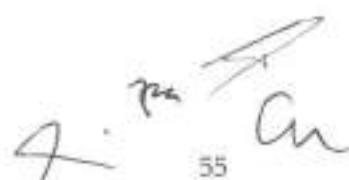
Reitera o Conselho de Administração do Banif, em funções desde a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23h30), que procedeu como lhe competia à relevação contabilística dos impactos da deliberação que determinou a aplicação das medidas de resolução e eventos subsequentes verificados na sequência da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o banco se encontrava, nos termos da declaração do Banco de Portugal constante da alínea a) da Deliberação de 19 de Dezembro de 2015 (18h00) do respetivo Conselho de Administração, não tendo intervindo, nos termos da lei, na apreciação e decisão respeitantes à seleção quer dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do Banif alienados ao Banco Santander Totta S.A. quer dos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para a Oitante, S.A., quer ainda quanto aos critérios e metodologias seguidas para a sua avaliação e valorização.

20 ENTIDADES RELACIONADAS

Apresenta-se de seguida um resumo dos saldos com entidades relacionadas a 31 de Dezembro de 2015

Entidade	31.12.2015					
	Ativos					
	Activos Financeiros	Activos Não Correntes	Investimentos Físicos	Total	Garantias	Passivos
	Disponíveis para Venda	Detidos para Venda	Avaliadas		Prestadas	
BANIF FINANCE, LTD	843	-	70	913	59 055	-
BANCO CABOVERDEU DE NEGÓCIOS	-	5 130	-	5 130	-	-
BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL)	-	232 835	-	232 835	-	-
BANIF SECURITIES HOLDINGS	-	-	89 451	89 451	-	-
BANIF BRASIL	-	-	97	97	-	-
BANIF & AZORES INC (SAN JOSÉ E TALL RIVER)	-	-	92	92	-	-
BANIF BANCO INTERNACIONAL FUNCHAL (CAYMAN)	-	-	20 842	20 842	-	-
BANIF HOLDINGS (MALTA)	-	-	34 522	34 522	-	-
BANIF INTERNATIONAL HOLDINGS	-	-	11 921	11 921	-	-
BANIF SECURITIES INC	-	-	6 508	6 508	-	-
	843	237 903	143 503	362 311	59 055	
Imparcial	(843)	(232 835)	(143 426)	(377 104)	-	-
Valor líquido Imparcial	-	-	5 130	77	5 207	59 055
Fixa do BANIF	-	-	-	-	-	-
ESTADO - FUNDO DE RESOLUÇÃO	-	-	-	-	-	489 000
Imparcial	-	-	-	-	-	489 000
Valor líquido Imparcial	-	-	-	-	-	489 000
TOTAL BRUTO	843	237 903	143 503	362 311	59 055	489 000
TOTAL IMPARCIAL	(843)	(232 835)	(143 426)	(377 104)	-	-
TOTAL LÍQUIDO	-	-	5 130	77	5 207	59 055

21 SERVIÇOS PRESTADOS PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS



Os honorários faturados ou a faturar ao Banif pelo Revisor Oficial de Contas relativos aos serviços prestado para o exercício de 2015, foram os seguintes:

Honorários contratados	Banif	Outras entidades do Grupo
Auditória e revisão legal das contas	283 800	118 100
Outros serviços de garantia de fiabilidade	66 100	30 200
Serviços de consultoria fiscal	0	0
Outros serviços	15 520	0
	365 420	148 300

A rubrica de Outros serviços de garantia de fiabilidade inclui os honorários relativos aos seguintes serviços:

- (i) Revisão da imparidade da carteira de crédito, de acordo com o requerido pela Instrução nº 5/2013 do Banco de Portugal;
- (ii) Revisão do sistema de controlo interno, de acordo com o requerido pelo Aviso nº 5/2008 do Banco de Portugal;
- (iii) Revisão do sistema de controlo interno específico para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, como requerido pelo Aviso nº 9/2012 do Banco de Portugal;
- (iv) Revisão dos procedimentos de salvaguarda de bens de clientes, de acordo com o requerido pelo Artigo 304.º – C do Código dos Valores Mobiliários;
- (v) Verificação da informação relativa às obrigações hipotecárias, de acordo com o requerido pelo Artigo 34º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 20/03;
- (vi) Verificação da informação relativa à emissão de TLTRO, no âmbito do nº 8 do Artigo 8º da Decisão BCE/2014/34 do Banco Central Europeu; e
- (vii) Revisão do apuramento das provisões económicas, de acordo com o requerido pelo Aviso nº 4/2006 do Banco de Cabo Verde.

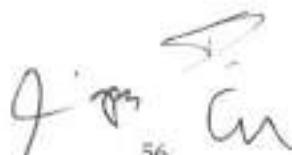
A rubrica de Outros serviços inclui os honorários relativos ao serviço de análise dos argumentos técnicos apresentados pelo potencial investidor no âmbito do processo de venda de uma participação.

22 EVENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

À data de aprovação das presentes demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração, não se verificaram acontecimentos subsequentes a 31 de Dezembro de 2015, que exigissem ajustamentos ou modificações dos activos e passivos já divulgados, nos termos da IAS 10 - Acontecimentos após a data do Balanço.

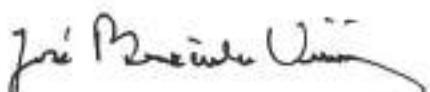
Salientamos porém, os seguintes acontecimentos após 31 de Dezembro de 2015:

- Deliberação do Conselho de Administração da CMVM de 4 de Janeiro de 2016 excluindo de negociação as ações e instrumentos de dívida subordinada do Banif.

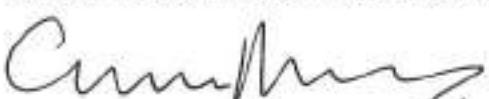


- Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de Janeiro de 2017, clarificando o sentido e alcance de algumas disposições constantes da deliberação de resolução do Banif de 20 de Dezembro de 2015 e procedendo à actualização e consolidação dos respectivos anexos;
- Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 21 de Fevereiro de 2017 designando o Dr. José Manuel Bracinha Vieira para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif para o período de 27 de Fevereiro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017 e prorrogar até 20 de Dezembro de 2017, o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif;
- Alienação da participação detida no BCN – Banco Cabo Verdiano de Negócios, S.A., com a celebração em 24 de Março de 2017 do contrato de compra e venda de ações;
- Assinatura, em Fevereiro de 2017, de acordos para a estabilização da situação financeira e implementação do "Plano de Solução" do Banif Brasil; Início, em Maio de 2017, de novo processo de venda comercial da instituição;
- Venda, em Fevereiro de 2017, da Banif Finance USA, sociedade integralmente detida pela Banif International Holding, por sua vez detida a 100% pelo Banif.

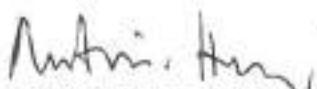
Lisboa, 05 de Dezembro de 2017



José Manuel Bracinha Vieira - Presidente do Conselho de Administração



Carla Sofia Pereira Dias Rebelo - Vice Presidente do Conselho de Administração



António Henriques - Vogal do Conselho de Administração



2015
Relatório de Governo Societário

L. m. Cn

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A - ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º A, n.º1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários)

Até à aplicação da medida de resolução determinada pelo Banco de Portugal, nos termos das deliberações do respetivo Conselho de Administração de 19 e 20 de Dezembro de 2015 ("Medida de Resolução"), o capital social do BANIF era de 1.720.700.000,00 Euros, integralmente subscrito e realizado. Encontrava-se representado por 115.640.000,000 ações sem valor nominal.

Até à aplicação da Medida de Resolução, 45.640.000,000 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta milhões) das ações ordinárias emitidas pelo BANIF estavam admitidas à negociação em mercado regulamentado (ISIN PTBAF0AM0002) e 70.000.000,000 (setenta mil milhões) eram ações especiais com dividendo preferencial, detidas pelo Estado Português (ISIN PTBAF0VM0007), em conformidade com o regime legal previsto no art.º 4º da Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro, na sua redação atual).

Até à aplicação da Medida de Resolução, a estrutura acionista, compreendia os seguintes titulares de participações qualificadas (superiores a 2%):

BANIF: Número de ações

# Acções emitidas	115.640.000.000
# Acções admitidas à cotação	45.640.000.000

<u>Acções Estado:</u>	70.000.000.000
C/ dto voto	44.511.019.900
S/ dto voto	25.488.980.100

Participações qualificadas: situação anterior à resolução do Banif:

	# acções	% Capital ⁽¹⁾	Dtos voto ⁽²⁾
Estado Português	70.000.000.000	60,533%	49,374%
Herança Indivisa de Horácio da Silva Roque	7.290.416.599	6,304%	8,087%
<i>Inclui acções detidas por:</i>			
Outras entidades	335.765.432	0,290%	0,372%
Açoreana	6.954.651.167	6,014%	7,714%
Auto-Industrial	2.125.000.000	1,838%	2,357%
Total	9.415.416.599	8,142%	10,444%
Free Float	36.224.583.401	31,325%	40,182%

Capital Social (€)	1.720.700.000
---------------------------	----------------------

(1) e direitas de voto nas matérias especificadas no nº 8 do artº 4º da Lei nº 63-A/2008 de 24 de Novembro

(2) nas matérias não especificadas no nº 8 do artº 4º da Lei nº 63-A/2008 de 24 de Novembro

Em 19 de Dezembro de 2015, foram convertidos 1.250 Instrumentos de Capital *Con Tier 1*, com o valor nominal de € 100.000 cada, subscritos pelo Estado Português em 25 de Janeiro de 2013, acrescidos de € 4.880.885, correspondentes aos juros vencidos e não pagos até 19 de Dezembro de 2015, em 108.234.070.833 ações do BANIF, de valor nominal de 0,0012, no seguimento da qualificação como incumprimento materialmente relevante do não reembolso por parte do BANIF da última tranche dos referidos instrumentos, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de Maio, tendo o referido valor nominal por base os cálculos realizados pelo Ministro das Finanças em Despacho de 19 de Dezembro de 2015.

Em 31 de Dezembro de 2015 foram emitidas 1.471.666.666.666 ações, de valor nominal de € 0,0012, resultantes do aumento do capital por novas entradas, no montante de € 1.766.000.000, subscrito e realizado em numerário pelo Estado na mesma data, nos termos e para os efeitos do artigo 259.º-A do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, segundo a redação em vigor após o aditamento determinado pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de Dezembro.

Nestes termos, e em virtude do aumento do capital de 19 de Dezembro (€ 129.880.885) e de 31 de Dezembro de 2015 (€ 1.766.000.000), o capital social do BANIF passou a ser de € 3.616.580.885, representado por 1.695.540.737.499 ações sem valor nominal.

Durante a maior parte do exercício de 2015 as ações do BANIF encontraram-se admitidas à cotação na NYSE Euronext Lisboa. Contudo, a sua negociação foi suspensa no dia 17 de dezembro de 2015 por deliberação do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). No dia 4 de janeiro de 2016 a negociação das ações do BANIF foi excluída, por deliberação do Conselho de Administração da CMVM. Este deliberou nos termos do n.º 3 do artigo 213.º do Código dos Valores Mobiliários, a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BANIF, Banco Internacional do Funchal, S.A.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art.245.º-A, n.º 1, al. b) do Código dos Valores Mobiliários)

As ações subscritas pelo Estado Português estão sujeitas às restrições à sua transmissão previstas na Lei n.º 63.º-A/2008, de 24 de Novembro, conforme alterada pela Lei nº 48/2013 de 16 de Julho, e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de Maio. Para além desta situação, não existem restrições à transmissibilidade das ações representativas do capital social da sociedade, à data de referência de 31 de Dezembro de 2015.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários)

Durante o exercício de 2015 o Banif – Banco Internacional do Funchal, SA não efetuou qualquer transação sobre ações próprias, e não detêm diretamente quaisquer ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º1, al. j) do Código dos Valores Mobiliários)

Não existem acordos significativos de que o BANIF seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. *Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concentração com outros acionistas.*

Não existem medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, muito embora as ações subscritas pelo Estado Português sejam ações especiais com as características previstas na Lei n.º 63.-A/2008, de 24 de Novembro (e alterações posteriores), e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de Maio.

Até à aplicação da Medida de Resolução, a percentagem de direitos de voto do Estado Português na generalidade das matérias apresentadas à Assembleia Geral (matérias não previstas no n.º 8 do artigo 4.º da lei n.º 63-A/2008 de 24 de Novembro, conforme alterada pela Lei nº 48/2013 de 16 de Julho) correspondia a 44.511.019.900 das 70.000.000.000 de ações de que é titular. Nas matérias previstas no n.º 8 do artigo 4.º da lei n.º 63-A/2008 de 24 de Novembro, conforme alterada pela Lei nº 48/2013 de 16 de Julho, o Estado Português votava com todas as suas ações.

A partir da aplicação da Medida de Resolução e de acordo com o disposto no artigo 145.-AB, n.º 8 do RGICSF, os direitos de voto das ações do BANIF não podem ser exercidos durante o período de resolução.

6. *Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.-A, n.º 1, al.g) do Código dos Valores Mobiliários)*

A Sociedade desconhece a existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. *Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º do Código dos Valores Mobiliários), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas da imputação*

As principais participações acionistas em 31 de dezembro de 2015 eram:

Participações qualificadas: Situação pós aumento capital Estado (após resolução):

	# acções	% Capital
Estado Português – após Aumento de Capital de Dezembro	1.649.900.737,499	97,308%
Antes Aumento capital de Dezembro	70.000.000,000	
Aumento capital de Dezembro realizado pelo Estado	1.579.900.737,499	
Herança Indivisa de Horácio da Silva Roque	7.290.416,599	0,430%
Auto-Industrial	2.125.000,000	0,125%
Free Float	36.224.583,401	2,136%
# Acções totais	1.695.540.737,499	100,000%
Capital Social (€)	3.616.580,885	

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BANIF, em 31 de Dezembro de 2015

(Nota prévia: Sobre a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, consultar pontos 17 e 31).

Miguel Oleiro Moraes Alçada (Presidente do Conselho de Administração)

Era titular, à data de 31/12/2015, de 40.576 acções do Banif - Banco Internacional do Funchal, SA, e de € 468,00 de Obrigações Banif 2013/2016 (maturadas em 2016, conforme previsto), não tendo efectuado quaisquer movimentos de títulos desta sociedade ou de sociedades com as quais o BANIF esteja em relação de domínio ou de grupo durante o período do seu mandato.

Carla Sofia Pereira Dias Rebelo (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

Era titular, à data de 31/12/2015, de 116.925 acções do Banif - Banco Internacional do Funchal, SA, e de € 4.950,00 de Obrigações Banif 2013/2016 (maturadas em 2016, conforme previsto), não tendo efectuado quaisquer movimentos de títulos desta sociedade ou de sociedades com as quais o BANIF esteja em relação de domínio ou de grupo durante o período do seu mandato.

António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques (Vogal do Conselho de Administração)

Era titular, à data de 31/12/2015, de 586.115 acções do Banif - Banco Internacional do Funchal, SA, e de € 3.000,00 de Obrigações Banif 2013/2016 (maturadas em 2016,



conforme previsto), não tendo efectuado quaisquer movimentos de títulos desta sociedade ou de sociedades com as quais o BANIF esteja em relação de domínio ou de grupo durante o período do seu mandato.

Issuf Ahmad (Presidente da Comissão de Fiscalização)

Não era titular, à data de 31/12/2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), de quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não transaccionou, durante o ano de 2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, no período em referência.

Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho (Vogal da Comissão de Fiscalização)

Não era titular, à data de 31/12/2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), de quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não transaccionou, durante o ano de 2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, no período em referência.

Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte (Vogal da Comissão de Fiscalização)

Não era titular, à data de 31/12/2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), de quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não transaccionou, durante o ano de 2015, directamente ou através de entidade(s) relacionada(s), valores mobiliários emitidos pelo Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (incluindo acções e/ou instrumentos financeiros com estas relacionados) e/ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, no período em referência.

9. *Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i) do Código dos Valores Mobiliários), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo*

máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Até à aplicação da Medida de Resolução, as competências do Conselho de Administração resultavam do artigo 22.º do Contrato de Sociedade. De acordo com a referida norma estatutária, ao Conselho de Administração cabe a responsabilidade de “assegurar a gestão dos negócios sociais”, dispondo, para o efeito, de competência para deliberar “sobre qualquer assunto da sociedade, que não seja, por força da lei ou do contrato de sociedade, da competência exclusiva de outro órgão e designadamente:

- a) Realizar quaisquer operações relativas no seu objecto social;*
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragem;*
- c) Adquirir, alienar, locar ou permutar ou, por qualquer forma, onerar bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo acções e obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diverso;*
- d) Constituir mandatários;*
- e) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações e outros títulos de dívida da sociedade;*
- f) Designar os membros da Comissão Executiva a que se refere o artigo vigésimo quarto infra;*
- g) Elaborar o Relatório Anual de Gestão, o Balanço e as Contas do Exercício, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;*
- h) Deliberar que sejam efectuados aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, com observância do disposto no artigo 297º CSC”.*

Decorrente de alteração estatutária deliberada em reunião da Assembleia Geral de 16 de Janeiro de 2013, o Contrato de Sociedade, no n.º 1-A do seu artigo 5.º, passou a estabelecer poderes/deveres para o Conselho de Administração deliberar sobre um aumento do capital social, nos termos seguintes:

“Após a injecção dos fundos públicos correspondentes à primeira fase da operação de recapitalização, aprovada pela Assembleia Geral em 16 de Janeiro de 2013, o Conselho de Administração deve deliberar aumentar o capital social da sociedade em 450.000.000,00 euros, a realizar por entradas em dinheiro até 30 de Junho de 2013 através de um ou mais aumentos de capital”.

Posteriormente, em reunião de Assembleia Geral de 25 de Junho de 2013, considerando o interesse em garantir ao Conselho de Administração do Banif a maior flexibilidade possível para proceder à execução da segunda fase do Plano de Recapitalização, foi

aprovado alterar a redação do artigo 5.^º, n.^º 1A do contrato de sociedade do Banif, para passar a dispor o seguinte:

"O Conselho de Administração fica autorizado a elevar o capital social da sociedade em até 450.000.000,00 euros, por entradas em dinheiro, através de um ou mais aumentos de capital."

Ao abrigo dos poderes atribuídos, o Conselho de Administração deliberou em 25 de Junho, 27 de Junho e em Agosto de 2013, aprovar três aumentos de capital da sociedade para, respetivamente, 1.370.000.000,00 euros, 1.470.000.000,00 euros, 1.510.700.000,00 euros por novas entradas em dinheiro.

Adicionalmente, em 19 de Agosto de 2013, a Assembleia Geral de acionistas aprovou um aumento de capital social através de uma oferta pública de troca que veio a resultar num aumento de capital social no montante de 70.795.220,43 euros, concretizado em 16 de Setembro de 2013 e, em 7 de Outubro de 2013, o capital social da sociedade havia sido aumentado no valor de 700.000,00 euros por conversão de Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOCs) ao abrigo de deliberação da Assembleia Geral da Banif SGPS SA de 14 de Agosto de 2009 (não tendo tido esta operação impacto na situação líquida da sociedade, por decorrer exclusivamente da conversão de VMOCs).

Uma vez que a autorização conferida pela assembleia geral, da qual resultou a atual redação do n.^º 1^a do artigo 5.^º do Contrato de Sociedade, teve lugar no específico contexto e para o efeito da concretização da segunda fase do processo de recapitalização do Banif, que contempla o investimento de investidores privados de 450 milhões de euros, o Conselho de Administração deliberou, em 14 de Abril de 2014, realizar uma operação de aumento de capital no valor remanescente para completar aquele montante global, isto é, de 138.504.779,57 euros.

Neste contexto, em 4 de Junho de 2014, foi registado na Conservatória do Registo Comercial o aumento do capital social de 138.504.779,57 euros, por novas entradas em dinheiro, através de subscrição pública, sendo o capital da sociedade aumentado para 1.720.700.000,00 euros, representado por 115.640.000.000 acções sem valor nominal.

Após a aplicação da Medida de Resolução, e nos termos do artigo 145.^º-G, n.^º 2, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), os administradores designados pelo Banco de Portugal dispõem de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à Assembleia Geral, apenas podendo exercê-las sob a orientação do Banco de Portugal.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Após a aplicação da Medida de Resolução, o BANIF ficou proibido de conceder crédito ou de aplicar fundos em qualquer espécie de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e valorização do seu ativo, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h45). Neste contexto, a atividade do BANIF a partir dessa data está limitada a operações de preservação e valorização do ativo e preparação do processo especial de liquidação que resultará da revogação da respetiva autorização. Neste contexto, não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

B - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)

De acordo com o artigo 14.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um ou dois Secretários, eleitos pelo período de três anos pela Assembleia Geral, de entre os acionistas ou terceiros, que cumpram os requisitos de independência e não estejam abrangidos pelo regime de incompatibilidades previsto na lei.

No início do exercício de 2015, os membros da Mesa da Assembleia Geral eram os seguintes:

Presidente: Dr. Miguel José Luís de Sousa (cessou funções a 26 de Agosto de 2015)

Secretário: Dr. Bruno Miguel dos Santos de Jesus (cessou funções a 26 de Agosto de 2015)

Em resultado da Assembleia Geral, realizada em 26 de Agosto de 2015, foram eleitos para o triénio 2015/2017, os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva

Secretário: José Mendonça Prada

A partir da aplicação da Medida de Resolução e nos termos do artigo 145.º-G, n.º 2 do RGICSF, os administradores designados pelo Banco de Portugal passaram a dispor de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à Assembleia Geral, não podendo os direitos de voto das ações do BANIF ser exercidos durante o período de resolução (nos termos do artigo 145.º-AB, n.º 8 do RGICSF).

b) Exercício do direito de voto

12. *Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245.º-A, n.º 1, al. f) do Código dos Valores Mobiliários).*

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 17.º do Contrato de Sociedade, a cada ação corresponde 1 (um) voto.

Esta redação do n.º 2 do art.º 17.º do Contrato de Sociedade, introduzida em Assembleia Geral de 8 de Outubro de 2012, no âmbito da Fusão da Banif SGPS, SA no Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, permitiu acolher as recomendações da CMVM nesta matéria, enfatizando o esforço da sociedade em fomentar a participação dos detentores de capital nos atos deliberativos.

O nº 4 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade prevê a emissão de ações preferenciais sem voto e outras ações preferenciais, nos termos seguintes: “*A sociedade poderá emitir quaisquer categorias de ações, nomeadamente ações preferenciais sem voto e outras ações preferenciais, remissíveis ou não, podendo a remissão ser efectuada pelo valor de emissão, acrescido ou não da concessão de um prémio, mediante deliberação do órgão competente*”.

As ações especiais detidas pelo Estado Português (ISIN PTBAF0VM0007) estão sujeitas, quanto a direitos de voto, ao regime previsto no art.º 4º da Lei nº 63-A/2008 de 24 de novembro, nos termos detalhados no ponto 13 *infra*.

Não existem regras estatutárias sobre sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

A partir da aplicação da Medida de Resolução e de acordo com o disposto no artigo 145.º-AB, n.º 8 do RGICSF, os direitos de voto das ações do BANIF não podem ser exercidos durante o período de resolução.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, designadamente no que se refere a quóruns constitutivos e deliberativos, acompanham o regime legal do Código das Sociedades Comerciais (CSC), existindo uma identidade entre o regime estatutário (previsto no art.º 18.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade) e o regime legal (previsto, v.g. nos art.º 383.º e 386.º do Código das Sociedades Comerciais).

Até à aplicação da Medida de Resolução, o cálculo da percentagem de direitos de voto do Estado Português era feito com base no número de ações especiais detidas por aquela entidade (ISIN PTBAF0VM0007) com voto na generalidade das matérias apresentadas à Assembleia Geral (matérias não previstas no n.º 8 do artigo 4.º da lei n.º 63-A/2008 de 24 de Novembro, conforme alterada pela Lei nº 48/2013 de 16 de Julho) e que correspondem a 44.511.019.900 das 70.000.000.000 de ações de que era titular.

Nas matérias previstas no n.º 8 do artigo 4.º da lei n.º 63-A/2008 de 24 de Novembro, conforme alterada pela Lei nº 48/2013 de 16 de Julho, o Estado Português votava com todas as suas ações, pelo que os seus direitos de voto correspondiam exatamente à respetiva percentagem de capital social.

Após a aplicação da Medida de Resolução e de acordo com o disposto no artigo 145.º AB, n.º 8 do RGICSF, os direitos de voto das ações do BANIF não podem ser exercidos durante o período de resolução.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

As regras estatutárias sobre quórum são as seguintes:

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

(Formação do Quórum Constitutivo e Deliberativo e Reuniões)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exija superior quórum constitutivo de representação de capital e, em segunda convocatória, de harmonia com a Lei.

2. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei. Além das

suspensões normais determinadas pelo Presidente da Mesa, a Assembleia Geral pode deliberar suspender os trabalhos desde que fixe a data para o seu recomeço e aquela não exceda 90 dias e desde que a mesma sessão não seja suspensa por mais de duas vezes.

Daqui resulta, tal como referido no ponto anterior, que as regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, designadamente no que se refere a quóruns constitutivos e deliberativos, acompanham o regime legal do Código das Sociedades Comerciais (CSC), existindo uma identidade entre o regime estatutário (previsto no art.º 18.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade) e o regime legal (previsto, v.g. nos art.º 383.º e 386.º do Código das Sociedades Comerciais).

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

Até à aplicação da medida de resolução:

A Sociedade, em reunião de Assembleia Geral de 30 de Maio de 2014, aprovou a adoção do modelo anglo-saxónico, o qual apresenta como principal característica o facto de a fiscalização da gestão e, de um modo geral, da atuação do Conselho de Administração, ser atribuída a membros não executivos do próprio Conselho de Administração, designados pela Assembleia Geral.

A adoção deste modelo de governação determinou a criação da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração e a consequente extinção do Conselho Fiscal, resultando assim num novo modelo em que eram órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e o Revisor Oficial de Contas.

A Administração da Sociedade estava confiada a um Conselho de Administração (cfr. artigo 20.º e seguintes do Contrato de Sociedade) constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 15 elementos, eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de 3 anos, sem prejuízo da sua reeleição. O Conselho de Administração, por deliberação de 23 de Março de 2012, delegou as competências de gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Contrato de Sociedade.

A partir da medida de resolução:

São imperativamente aplicáveis as regras constantes do RGICSF, que contemplam a existência de um órgão de administração e de uma comissão de fiscalização, cujos membros são designados pelo Banco de Portugal, juntamente com o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante, aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

(art. 245.º-A, n.º 1, alínea h)

Até à aplicação da Medida de Resolução e de acordo com o Contrato de Sociedade, os membros do Conselho de Administração eram designados pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de três anos, sem prejuízo da sua reeleição, cabendo, na sua primeira reunião de cada mandato, a designação, de entre os seus membros, de um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes.

A escolha de (quaisquer) Administradores era um processo exclusivamente conduzido pela estrutura Acionista da Sociedade (a quem cabia a apresentação e o sufrágio das listas tendentes à respetiva eleição).

O Conselho podia delegar numa Comissão Executiva, composta por administradores, de entre os quais designará o respetivo Presidente, a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação fixar os limites da delegação. O Conselho de Administração tinha igualmente o poder de distribuir pelouros entre os administradores.

O Contrato de Sociedade não previa qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processava nos termos previstos no n.º 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.

De igual modo, em cumprimento do disposto na parte final da alínea h) do artigo 245.º A do CVM, informa-se que não existiam quaisquer regras específicas aplicáveis no que se refere à alteração dos estatutos da sociedade.

Após a aplicação da Medida de Resolução, e durante o remanescente do exercício de 2015, as normas estatutárias cedem perante o disposto na redação do artigo 145.º-F, n.º 2, do RGICSF, nos termos do qual compete ao Banco de Portugal designar os membros do órgão de administração da instituição objeto de resolução, sem dependência de qualquer limite estatutário.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo do mandato de cada membro.

Até à aplicação da Medida de Resolução, e nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração era formado por um número mínimo de três e máximo de quinze administradores, conforme o que fosse deliberado em Assembleia Geral, podendo ser eleitos Administradores suplentes, até número igual a um terço do número de Administradores efetivos que venham a ser eleitos.

Estes eram eleitos para mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Na Assembleia Geral de 26 de agosto de 2015 foi eleito o conselho de administração do BANIF para o triénio 2015-2017. Contudo, os administradores Issuf Ahmad e Miguel Silva Artiaga Barbosa foram nomeados pelo Estado, pelo Despacho n.º 5838/2014 de 16 de abril e pelo Despacho n.º 12035/2014 de 22 de setembro do Ministério das Finanças, respetivamente.

A composição do Conselho de Administração do BANIF durante o ano de 2015, até à aplicação da medida de resolução, foi a seguinte:

Nome	Órgão/Função	Data da 1 ^a designação - Data de cessação de funções ¹
Luís Filipe Marques Amado	Presidente do Conselho de Administração	Março 2012 - 20.12.2015
Jorge Humberto Correia Tomé	Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva	Março 2012 - 20.12.2015
Carlos Alberto Rodrigues	Vogal do Conselho de Administração e membro	Agosto 2015 -

¹ Considerou-se, para estes efeitos, que a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 que aplicou a medida de resolução marcou o final do período de exercício de funções de todos os administradores que se encontravam em funções a essa data, por força do disposto na redação então vigente do artigo 145.º-D, n.º 1, do RGICSE, nos termos do qual os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição de crédito à qual seja aplicada uma medida de resolução ficam automaticamente suspensos.

Ballesteros Amaral Firme	da Comissão Executiva	20.12.2015
João José Gonçalves de Sousa	Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva	Março 2012 - 20.12.2015
Jorge Manuel Silveira Nunes	Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva	Agosto 2015 - 20.12.2015
Nuno Pedro Martins	Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva	Agosto 2015 - 20.12.2015
Fernando Mário Teixeira de Almeida	Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração	Maio 2014 - 20.12.2015
Miguel Silva Artiaga Barbosa	Vogal Não-executivo do Conselho de Administração (nomeado como membro do órgão de administração em representação do Estado Português, na sequência da recapitalização estatal ocorrida em Janeiro/2013)	Setembro 2014 - 20.12.2015
Issuf Ahmad	Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração/Presidente da Comissão de Auditoria (nomeado como membro do órgão de fiscalização do Banif em representação do Estado Português)	Abril 2014 - 20.12.2015
Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho	Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria	Agosto 2015 - 20.12.2015
Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte	Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração e membro	Agosto 2015 - 20.12.2015



	da Comissão de Auditoria	
--	--------------------------	--

Após a aplicação da medida de resolução:

Após a aplicação da medida de resolução, e durante o remanescente do exercício de 2015, as normas estatutárias cedem perante o disposto na redação então vigente do artigo 145.º-F, n.º 2, do RGICSF, nos termos do qual compete ao Banco de Portugal designar os membros do órgão de administração da instituição objeto de resolução, sem dependência de qualquer limite estatutário.

Os membros do Conselho de Administração do BANIF em funções a 31 de dezembro de 2015 foram designados pelo Banco de Portugal por deliberação do respetivo Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2015 (23h30), pelo prazo de um ano, sendo o mesmo suscetível de prorrogação por iguais períodos.

Nome	Órgão/Função	Data da 1 ^a designação
Miguel Oleiro Moraes Alçada*	Presidente do Conselho de Administração	20 de dezembro 2015
Carla Sofia Pereira Dias Rebelo	Vice-Presidente do Conselho de Administração	20 de dezembro 2015
António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques	Vogal do Conselho de Administração	20 de dezembro 2015

- Posteriormente substituído por José Manuel Bracinha Vieira a 27 de Fevereiro de 2017, que assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 21 de Fevereiro de 2017.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

A distinção entre os membros executivos e não executivos do Conselho de Administração até 19 de dezembro de 2015 encontra-se identificada no quadro do ponto 17 supra.

A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria foi aferida nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considerou-se independente quem

não estivesse associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontrasse em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

A distinção entre membros executivos e não executivos não tem pertinência no quadro de resolução, em que todos os administradores designados pelo Banco de Portugal assumiram os poderes e deveres previstos no artigo 145.º-G do RGICSF.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

Miguel Moraes Alçada

Presidente do Conselho de Administração

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós-Graduado pela mesma Faculdade em 1977/78. Assistente na Faculdade de Direito de Lisboa de 1977 a 1990.

Início da sua atividade bancária como Advogado em 1976 no BES e posteriormente no ex-BCI e ex-BPSM. Desde 1993 até 2014 exerceu, sucessivamente, funções de Diretor de Contencioso, Diretor de Assessoria Jurídica e Assessor da Comissão Executiva no Banif, S.A. Nomeado em Agosto de 2014 Vogal do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, SA e nomeado, desde julho de 2016, Membro da Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, SA - Em Liquidação. Presidente do Conselho de Administração do Banif S.A., desde Dezembro 2015.

Carla Sofia Pereira Dias Rebelo

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Licenciada em Economia, em Junho de 1994, pela Universidade Nova de Lisboa, tendo ainda frequentado o Curso PADE - Programa de Alta Direção de Empresas, na AESE Business School, entre Novembro 2014 e Abril de 2015.

Desde Dezembro de 2015, Vice-presidente do Conselho de Administração do Banif S.A., onde desempenhava funções como Diretora de Finanças e Planeamento desde 2010. Antes disso, acumulou cerca de 15 anos de experiência em banca de investimento, nas áreas de mercado de capitais, research macroeconómico/ações e gestão de ativos, entre o Banco Finantia, onde entrou em 1994, e o Banif Investimento, para onde transitou em 2004 e onde permaneceu até 2010. É membro do Conselho Fiscal de algumas associações com fins não-lucrativos.

António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques

Vogal do Conselho de Administração

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela UML, onde foi Assistente na área de Mercados Financeiros, e pós-graduado / MBA com especialização em Gestão da Informação.

Desde Dezembro de 2015, é Vogal do Conselho de Administração do Banif S.A., onde desempenhava funções como Diretor de Sistemas e Transformação. Membro efetivo da Ordem dos Economistas com o nº 12364, com mais de 20 anos de experiência em banca de investimento, onde exerceu sucessivamente funções de Diretor Coordenador de várias áreas (Operações, Qualidade, Sustentabilidade, Organização, Transformação e de Sistemas de Informação).

- 20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Relativamente aos membros do Conselho de Administração do BANIF em funções a 31 de dezembro de 2015, inexistem quaisquer relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Miguel Morais Alçada	Carla Sofia Pereira Dias Rebelo	António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques
N/A	N/A	N/A

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Face à natureza da atividade do Banco após a aplicação da medida de resolução e a composição do seu Conselho de Administração, a existência de um regulamento específico de funcionamento do Conselho de Administração, para além das regras legais e estatutárias injuntivas, não se revelou necessária para assegurar a organização dos trabalhos e o funcionamento das reuniões do Conselho de Administração.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Reuniões do Conselho de Administração (previamente à aplicação da medida de resolução):

Total de 21 reuniões

Reuniões da Comissão Executiva do Conselho de Administração (previamente à aplicação da medida de resolução):

Total de 50 reuniões

Relativamente a cada uma das referidas reuniões, foi elaborada a respectiva acta.

A assiduidade de cada membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, relativamente às reuniões realizadas, foi a seguinte:

Conselho de Administração - Total de 21 reuniões (previamente à aplicação da medida de resolução):

Membro	Presença	Representação
Luis Filipe Marques Amado	21	-
Jorge Humberto Correia Tomé	21	-
Vitor Manuel Farinha Nunes	10	-
João Paulo Pereira Marques de Almeida (cessou funções a 26 de Agosto de 2015)	10	-
João José Gonçalves de Sousa	20	-
António Ernesto Neto da Silva (cessou funções a 26 de Agosto de 2015)	10	-
Tomás de Mello Paes de Vasconcellos (cessou funções a 26 de Agosto de 2015)	10	-
Issuf Ahmad	21	-
Miguel Silva Artiaga Barbosa	21	-
Fernando Mário Teixeira de Almeida	21	-
Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, inicio efectivo de funções em 10	3	-

de Dezembro de 2015)		
Nuno Pedro Martins (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, início efectivo de funções em 10 de Dezembro de 2015)	3	-
Jorge Manuel Silveira Nunes (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, aguardando, à data da resolução, a conclusão do processo de autorização para o exercício de funções e registo junto do Banco de Portugal para início efectivo das respectivas funções)	-	-
Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, com início efectivo de funções em 2 de Novembro de 2015)	6	-
Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, com início efectivo de funções em 2 de Novembro de 2015)	6	-

Comissão Executiva – Total de 50 reuniões (previamente à aplicação da medida de resolução):

Membro	Presença	Representação
Jorge Humberto Correia Tomé	50	-
Vítor Manuel Farinha Nunes	31	-

(cessou funções a 26 de Agosto de 2015)		
João Paulo Pereira Marques de Almeida	32	-
(cessou funções a 26 de Agosto de 2015)		
João José Gonçalves de Sousa	49	-
Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, com início do exercício efectivo de funções em 10 de Dezembro)	1	-
Nuno Pedro Martins (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, com inicio do exercício efectivo de funções em 10 de Dezembro)	1	-
Jorge Manuel Silveira Nunes (designação em Assembleia Geral de 26 de Agosto de 2015, aguardando, à data da resolução, a conclusão do processo de autorização para o exercício de funções e registo junto do Banco de Portugal para inicio efectivo das respectivas funções)	-	-

Reuniões do Conselho de Administração (após aplicação da medida de resolução):

Realizou-se 1 reunião, que contou com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Relativamente à referida reunião, foi elaborada a respectiva acta.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os administradores designados pelo Banco de Portugal dispõem dos poderes e deveres previstos na lei e nos estatutos, não tendo sido consagrada a existência de uma Comissão Executiva.

Não obstante, os membros do Conselho de Administração designados pelo Banco de Portugal têm o dever de manter o Banco de Portugal informado sobre a sua atividade e sobre a gestão da instituição, prestando todas as informações e a colaboração requerida pelo Banco de Portugal sobre quaisquer assuntos relacionados com a sua atividade e com a instituição. Por seu turno, compete ao Banco de Portugal decidir sobre a eventual substituição dos membros por si designados para o Conselho de Administração do Banco ou pôr termo às suas funções, se considerar existir motivo atendível.

De acordo com o RGICSF (artigo 145.º-AB, n.º 8), os direitos de voto das ações da instituição objeto resolução não podem ser exercidos durante o período de resolução.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Vide ponto 24. *supri*.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os administradores designados pelo Banco de Portugal são designados tendo em conta, para além dos critérios de idoneidade, qualificação e experiência, também o critério da disponibilidade para o exercício de funções no setor financeiro.

Durante o exercício de 2015, o Presidente do Conselho de Administração do Banco exerceu também as funções de Vogal do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A.

- c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Face ao quadro legal da resolução e à composição do Conselho de Administração do Banco após a aplicação da medida de resolução, as competências do Conselho de Administração são exercidas, em toda a sua dimensão, de forma colegial por todos os seus três membros, sem prejuízo da organização e distribuição dos trabalhos e matérias entre os administradores em função de uma implícita definição de áreas de atuação preferenciais. Este modo de organização interna tem-se também revelado adequado à dimensão e natureza da atividade do Banco após a aplicação da medida de resolução.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Vide ponto 27. *supra*.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Vide ponto 27. *supra*.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

Conforme referido no ponto 15 *supr*, até à aplicação da Medida de Resolução, a função de fiscalização encontrava-se atribuída a uma Comissão de Auditoria (artigo 27.º do Contrato da Sociedade), juntamente com o Revisor Oficial de Contas («ROC»).

A partir da aplicação da Medida de Resolução, são imperativamente aplicáveis as regras constantes do RGICSF, nos termos do qual os membros do órgão de fiscalização da instituição ficam automaticamente suspensos, cabendo ao Banco de Portugal designar uma comissão de fiscalização (artigo 145.º-F, n.ºs 1 e 2 do RGICSF).

Quanto ao Revisor Oficial de Contas, o Banco de Portugal optou pela sua manutenção em funções.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Até à aplicação da Medida de Resolução, e nos termos estatutários, a Comissão de Auditoria era composta por um mínimo de três membros não executivos do Conselho de Administração, designados em conjunto com os demais administradores pela Assembleia Geral, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria, além do membro do órgão de fiscalização nomeado pelo Estado ao abrigo da Lei 63-A/2008.

A Comissão de Auditoria foi eleita na Assembleia Geral de 26 de agosto de 2015 para o triénio 2015-2017.

Durante o exercício de 2015, a Comissão de Auditoria foi composta por três administradores: Issuf Ahmad (1^a designação em abril 2014 por Despacho do Ministério das Finanças n.º 5838/2014 de 16.04 para integrar o órgão de fiscalização em representação do Estado Português), Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho (1^a designação agosto 2015) e Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte (1^a designação, agosto 2015).

Com a aplicação da Medida de Resolução a 20 de dezembro de 2015, foi designada um novo órgão de fiscalização – a Comissão de Fiscalização, composta pelos mesmos membros que integravam a Comissão de Auditoria: Issuf Ahmad (Presidente da Comissão de Fiscalização), Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho (Vogal da Comissão de Fiscalização) e Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte (Vogal da Comissão de Fiscalização).

32. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18*

Os membros da Comissão de Fiscalização designados pelo Banco de Portugal, que integravam a Comissão de Auditoria, qualificam-se todos como independentes.

33. *Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21*

Issuf Ahmad

Presidente da Comissão de Fiscalização

Licenciado em Economia, em 1980, pela Faculdade de Economia do Porto.

Presidente da Comissão de Fiscalização do Banif, S.A., desde Dezembro de 2015; Membro do Conselho Geral e de Supervisão da IP, S.A., desde 2015; Nomeado pelo Estado em Abril de 2014 membro do órgão de fiscalização do Banif, S.A.; Revisor Oficial de Contas, desde 1991; Presidente da Comissão de Fiscalização da CP, de 2002 a 2013; Consultor do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, de 2005 a Fevereiro de 2012; Consultor externo do Tribunal de Contas, de 2006 a Fevereiro de 2007; Assessor do Diretor-geral dos Impostos, de Julho de 2003 a Maio 2004; Inspetor de Finanças Superior Principal, de Dezembro de 2001 a Junho de 2003; Diretor-geral do Património do Estado, de Maio de 1996 a Novembro de 2001; Administrador da Sagestamo, em 2001, por inerência de funções de DGP; Diretor-geral do GAFEEP - Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, de 1993 a Maio de 1996; Vice-presidente da Comissão do Livro Branco para o SEE, em 1996; Subdiretor-geral do GAFEEP, de Maio de 1991 a Janeiro de 1993; Presidente da Comissão de Reestruturação do Sector da Construção e Reparação Naval, em 1993; Presidente do Conselho Fiscal da ANAM, S.A., de 1994 a 1996; Conselheiro do CES - Conselho Económico e Social para o SEE, de 1991 a Maio de 1996; Consultor Principal do GAFEEP, de 1989 a Abril de 1991; Consultor do GAFEEP, em 1987 e 1988; Inspetor de Finanças no Serviço de Auditoria da IGF, de Junho de 1982 a Agosto de 1986; Analista no Gabinete de Estudos Económicos do BPA, em 1981 e 1982; Consultor financeiro de empresas industriais, de 1981 a 1986.

Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho*Vogal da Comissão de Fiscalização*

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, em 1997.

Vogal da Comissão de Fiscalização do Banif, S.A., desde Dezembro de 2015; Vogal da Comissão de Auditoria do Banif S.A., de Novembro de 2015 a Dezembro de 2015; Entre Agosto e Novembro de 2014, Diretora Coordenadora de Relações com Investidores do Novo Banco, S.A.; Diretora Coordenadora de Relações com Investidores e Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM do Banco Espírito Santo, S.A. até Agosto de 2014; Quadro do Banco Comercial Português, S.A. entre Maio de 2000 e Abril de 2001, e do Banco Mello, S.A. entre Setembro de 1997 e Abril de 2000; Co-sponsor da cadeira de Gestão Estratégica de Instituições Financeiras no Executive Master in Management and Banking da Universidade Católica Portuguesa e do BES, entre 2008 e 2014; Programa para executivos Theory and Practice of Investor Relations, Michigan University, Chicago; Membro fundador da Direção do Fórum IR - Associação Portuguesa de Responsáveis pelas Relações com Investidores, desde 2009 até 2014.

Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte*Vogal da Comissão de Fiscalização*

Licenciada em Gestão de Empresas (curso 5 anos), em Janeiro de 1995, pela Universidade Portucalense.

Vogal da Comissão de Fiscalização do Banif, S.A., desde Dezembro de 2015; Vogal da Comissão de Auditoria do Banif, S.A., de Novembro de 2015 a Dezembro de 2015; Presidente da Comissão Executiva da NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., desde Janeiro de 2015; Administradora Executiva da NORGARANTE, desde Março de 2008; Administradora não executiva da CVGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., de Julho de 2013 a Fevereiro de 2016; Diretora Geral da NORGARANTE, de Janeiro de 2007 a Março de 2008; Membro do Conselho Geral do Fundo de Contragarantia Mútuo, desde Outubro de 2004; Diretora da NORGARANTE, de Janeiro de 2003 a Dezembro de 2006; Analista Financeira / Diretora da SPGRM - Sociedade de Investimento, S.A., de Abril de 1995 a Dezembro de 2002; Estágio em análise de investimentos na Central Investimentos, S.A., de Março de 1995 a Abril de 1995; Curso PADE - Programa de Alta Direção de Empresas na AESE Business School, de Novembro de 2014 a Abril de 2015; Curso de Controlo de Gestão e Avaliação de Performance na Porto Business School, em Março de 2013; Programa Avançado em Gestão de Instituições Financeiras da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, de Fevereiro de 2004 a Julho de

2004; Curso Integrado de Auditoria da AEP - Associação Empresarial de Portugal, de Outubro de 1996 a Dezembro de 1996.

b) Funcionamento

- 34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22*

O órgão de fiscalização do BANIF a 31 de dezembro de 2015 é a Comissão de Fiscalização designada pelo Banco de Portugal, encontrando-se suspensa a Comissão de Auditoria. As referências nos pontos 34. a 38. do Modelo de Relatório de Governo Societário consideraram-se extensíveis, para este efeito, à Comissão de Fiscalização designada pelo Banco de Portugal.

Face à natureza da atividade do Banco após a aplicação da Medida de Resolução e a composição da sua Comissão de Fiscalização, a existência de um regulamento específico de funcionamento da Comissão de Fiscalização, para além das regras legais e estatutárias injuntivas, não se revelou necessária para assegurar a organização dos trabalhos e o funcionamento profissional das reuniões da Comissão de Fiscalização.

- 35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, e da Comissão de Auditoria, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23*

Reuniões da Comissão de Auditoria:

Comissão de Auditoria	Efetivas	Incl. Representação
Issuf Ahmad	16	0
Elsa Ramalho	16	0
Teresa Duarte	16	0

Reuniões da Comissão de Fiscalização após a aplicação da medida de resolução:

Comissão de Fiscalização	Efetivas	Incl. Representação
Issuf Ahmad	2	0
Elsa Ramalho	2	0

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26

Vide ponto 33. *supra*.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

A Comissão de Fiscalização designada pelo Banco de Portugal tem as competências que lhe são atribuídas nos termos do artigo 143.º do RGICSF, tendo os poderes e deveres conferidos por lei e pelos respetivos estatutos ao órgão de fiscalização.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Para além dos poderes e deveres conferidos por lei e pelos estatutos ao órgão de fiscalização, a Comissão de Fiscalização designada pelo Banco de Portugal tem ainda o dever de manter o Banco de Portugal informado sobre a sua atividade, nomeadamente através da elaboração de relatórios com a periodicidade por este definida (artigo 143.º, n.º 4 do RGICSF)

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas do BANIF durante o exercício de 2015 foi a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representando por José Manuel Henriques Bernardo.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, foi nomeada pela primeira vez a 30 de Maio de 2014, para o exercício de funções de revisor oficial de contas junto da sociedade pelo período de um ano. Na assembleia-geral de agosto de 2015 foi eleita para o mandato de 2015-17, tendo sido mantida em funções por deliberação do Banco de Portugal após a aplicação das medidas de resolução ao Banif,

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Os serviços prestados pela sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, em 2015, encontram-se detalhados no ponto 46, abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo/Revisor Oficial de Contas do BANIF durante o exercício de 2015 foi a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda (SROC n.º 183), representada por José Manuel Henriques Bernardo (ROC n.º 903).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Conforme referido no ponto 40. *supr*, a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, foi designada pela primeira vez a 30 de Maio de 2014, para o exercício de funções de revisor oficial de contas junto da Sociedade, encontrando-se a cumprir o segundo mandato (2014 e 2015-2017).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

Até à aplicação da Medida de Resolução, a nomeação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas era efetuada pela Assembleia Geral, de acordo com recomendação/proposta da Comissão de Auditoria.

A política e periodicidade da rotação do auditor externo encontrava-se definida no "Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo", o qual foi aprovado por deliberação do conselho de Administração de 27 de Março de 2015, constando do ponto 5. deste Regulamento o seguinte:

"5.1. Tendo presente que uma das principais ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas ou Auditor Externo resulta do relacionamento e da confiança estabelecida entre o Auditor e as pessoas chave do Banco (familiaridade), que pode traduzir-se na aceitação de explicações por parte do auditor sem proceder às devidas verificações, estabelece-se como regra a obrigatoriedade de rotação do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo de seis em seis anos (dois mandatos de três anos). 5.2. A manutenção do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo além do prazo definido no ponto 5.1. acima deverá ser fundamentada num parecer específico da Comissão de Auditoria que pondere expressamente as condições de independência e as vantagens e custos da sua substituição."

Após a Medida de Resolução, aplicam-se as normas constantes do artigo 143.^º do RGICSF em matéria de designação e substituição do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais, sendo ainda de considerar as normas aplicáveis a este propósito a entidades de interesse público quanto à rotação do sócio representante e da própria sociedade revisora oficial de contas, nomeadamente o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei 140/2015 e o Regime de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei 148/2015, aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2016.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Até à aplicação da Medida de Resolução:

O órgão responsável pela avaliação do auditor externo era a Comissão de Auditoria, a qual promovia essa avaliação com uma periodicidade anual.

De acordo com o disposto no regulamento de funcionamento da Comissão de Auditoria, competia a esta entidade apreciar anualmente o plano da auditoria às contas individuais e consolidadas e ao sistema de controlo interno do Banco.

Após a aplicação da Medida de Resolução:

A competência legal e estatutária da Comissão de Auditoria é atribuída à Comissão de Fiscalização.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

- Serviços de garantia de fiabilidade
 - a) Revisão do sistema de controlo interno para cumprimento do definido no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal
 - b) Revisão do sistema de controlo interno no âmbito específico da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT) para cumprimento do definido no Aviso n.º 9/2012 do Banco de Portugal
 - c) Relatório sobre a imparidade da carteira de crédito do Grupo conforme Instrução nº 5/2013 do Banco de Portugal
 - d) Relatório sobre as operações de cedência parcial de ativos para cumprimento do definido na Carta Circular nº 13/12/DSPDR do Banco de Portugal
 - e) Relatório de conclusões factuais sobre a revisão trimestral do cumprimento de requisitos legais e regulamentares aplicáveis às emissões de obrigações hipotecárias, prevista na alínea a) da cláusula 2.3 do "Cover Pool Monitor Agreement"
 - f) Verificação da informação relativa à emissão de TLTRO, no âmbito do nº 8 do Artigo 8º da Decisão BCE/2014/34 do Banco Central Europeu;

- Outros serviços que não revisão de contas

- a) Análise dos argumentos técnicos apresentados pelo potencial investidor no âmbito do processo de venda de uma participada;
- b) Revisão do processo de cálculo dos RWAs e dos Fundos Próprios em face das novas exigências de capital decorrentes de Basileia III / CRR, e acompanhamento da implementação das melhorias identificadas;

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	283,800	57%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	66,100	13%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	148,770	30%
Total	498,670	

C - ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

Para o período anterior à aplicação da Medida de Resolução, não existiam quaisquer regras específicas aplicáveis no que se refere à alteração dos estatutos da sociedade, sendo integralmente aplicável o regime legal.

Atualmente, e na sequência da aplicação da Medida de Resolução, os administradores dispõem de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à Assembleia Geral, apenas podendo exercê-las sob a orientação do Banco de Portugal.



II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades estão dimensionados para ter em conta:

- i. Por um lado, os requisitos legais nesta matéria, designadamente em matéria de participações relacionadas com as irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013; e,
- ii. Por outro lado, a dimensão da estrutura de recursos humanos do BANIF após a aplicação da Medida de Resolução e a natureza e complexidade da sua atividade após 20 de dezembro de 2015, sendo de realçar que o BANIF se encontrava, à data do encerramento do exercício de 2015, impedido de prosseguir a atividade de receção de depósitos e de concessão de empréstimos e dispensado do cumprimento de normas prudenciais.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Atenta a obrigatoriedade legal de divulgação no Relatório de Gestão dos objetivos e políticas do Banif em matéria de gestão de riscos financeiros, estes estão descritos em função da situação em que o Banco opera após a aplicação da medida de resolução e das medidas de intervenção corretiva determinadas pelo Banco de Portugal, que impedem o Banif de exercer as atividades de receção de depósitos e de concessão de crédito.

Assim e atendendo a que toda a carteira de crédito do Banif foi excluída do perímetro do seu Balanço e das suas operações, as políticas e outras questões relacionadas com a

gestão do risco de crédito, nas suas variáveis de avaliação externa e interna, na sua plenitude e em regime operacional de um banco, pura e simplesmente não se colocam no caso do Banif. Assim a política de gestão de risco de crédito em vigor, na sua forma mais sumária, é a de assegurar que a liquidez disponível resultante da alienação de ativos seja aplicada apenas em depósitos ou aplicações de grande liquidez junto de instituições de crédito consideradas seguras.

No que respeita ao risco país o Banif não desenvolve diretamente qualquer atividade de natureza bancária em Portugal e no estrangeiro. Por outro lado, ao nível de riscos de preço e em função da carteira incipiente que detém de instrumentos e de exposições cambiais, não é expectável qualquer risco associado a tal carteira.

Quanto ao risco liquidez e em face da situação em que opera o Banif, de inexigibilidade das obrigações que permaneceram no seu perímetro pós-resolução, é nossa opinião de que o mesmo é praticamente inexistente ou irrelevante. Entende o Conselho de Administração que o Banif dispõe da liquidez estritamente necessária ao cumprimento das obrigações exigíveis ao Banco, enquanto instituição resolvida, decorrentes da sua atividade como tal, tendo por principal objetivo o cumprimento das finalidades da resolução.

Relativamente a riscos operacionais, o Conselho de Administração instituiu, desde o primeiro momento após a sua designação, um conjunto de procedimentos visando a sua mitigação, tendo em vista, nomeadamente, minimizar ou eliminar quaisquer custos pelo não cumprimento atempado de obrigações fiscais, administrativas ou de caráter regulatório, no quadro da posição do Banco após a aplicação da medida de resolução.

Não queremos deixar de referir que estes procedimentos têm sido postos em prática com recurso a entidades externas, já que o Banif, enquanto instituição residual, ficou, após a aplicação dos instrumentos de resolução, sem um quadro técnico e de recursos humanos, bem como sem as necessárias infraestruturas de suporte de informação.

Por seu turno, o risco de alavancagem excessiva não é aplicável ao Banco em função da sua situação operativa e de estrutura económica e financeira após a ocorrência da medida de resolução.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Vide ponto 50, supra.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Vide ponto 50, supra.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

É necessário ter em conta, desde já, o facto de a sociedade estar impedida desde 20 de dezembro de 2015 de desenvolver a sua atividade bancária, estando sujeita a medidas de intervenção corretiva que expressamente lhe vedaram a receção de depósitos e a concessão de crédito.

A gestão de riscos no BANIF passa pela identificação dos riscos (risco de crédito, risco país, risco de mercado, risco de liquidez e riscos operacionais) que podem ser relevantes no atual contexto da atividade da sociedade e na adoção das medidas e procedimentos adequados para os prevenir e mitigar. A gestão dos riscos é da competência do Conselho de Administração da sociedade, que a exerce através do acompanhamento diário das operações e contratos que permaneceram no BANIF no contexto específico da sua atividade.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Vide ponto 53. *supm.*

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m))

Vide ponto 50. e 53. *supm.*

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Tendo o BANIF mantido a sua qualidade de sociedade aberta, pese embora a exclusão dos valores mobiliários por si emitidos de negociação em mercado regulamentado, por deliberação do Conselho de Administração da CMVM, a dimensão informativa aos investidores e ao mercado em geral foi também assumida como uma das prioridades na atuação do BANIF.

Os acionistas, investidores ou analistas poderão contactar o BANIF através dos seguintes contactos:

- Via postal:

Av. José Malhoa, 22 - piso 8

1099-012 Lisboa

Portugal

- Via e-mail: ir@banif.pt

Website: <http://www.banif.pt/pt/contactos>

57. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado é Inês Palma Ramalho, que pode ser contactada através dos contactos indicados no ponto 56, *supra*.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Aquando da aplicação da Medida de Resolução, os pedidos de informação recebidos através do endereço ir@banif.pt multiplicaram-se, face à novidade e sensibilidade das consequências que derivaram da aplicação da Medida de Resolução. Para além de uma triagem dos assuntos que deixaram de ser atinentes ao BANIF, os temas abordados são de índole e complexidade muito dispare, ainda que se tenha sempre tentado privilegiar uma lógica de first-come, first-served. Procurou-se também, na medida do possível, parametrizar alguns critérios de resposta para perguntas frequentes, de modo a auxiliar o carácter expedito da resposta. Os pedidos de informação entrados em 2015 foram objeto de resposta, , não existindo na presente data pedidos pendentes do ano de 2015.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do sítio do BANIF na internet é <http://www.banif.pt/pt>

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

Esta informação pode ser consultada no sítio do BANIF na internet, em <http://www.banif.pt/pt/informacao-legal>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação pode ser consultada no sitio do BANIF na internet, em <http://www.banif.pt/pt/informacao-legal>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Esta informação pode ser consultada no sitio do BANIF na internet, em <http://www.banif.pt/pt/conselho-de-administracao>,

<http://www.banif.pt/pt/comissao-de-fiscalizacao>

e <http://www.banif.pt/pt/revisor-oficial-de-contas>.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Esta informação pode ser consultada no sitio do BANIF na internet, em <http://www.banif.pt/pt/relatorios-e-contas>.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Após a aplicação da Medida de Resolução, os administradores designados pelo Banco de Portugal passaram a dispor de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à Assembleia Geral, não podendo os direitos de voto das ações do BANIF ser exercidos durante o periodo de resolução (nos termos do artigo 145.º-AB, n.º 2).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

Não aplicável.

D – REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da sociedade

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização em funções no último dia do exercício económico a que o presente Relatório diz respeito foram designados pelo Banco de Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 145.º-F do RGICSF.

Nos termos do artigo 145.º-G, n.º 11, a remuneração dos administradores é fixada pelo Banco de Portugal, o que significa que atualmente, a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do BANIF é determinada pelo Banco de Portugal.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Atendendo à competência excepcional do Banco de Portugal para a determinação das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, e à situação jurídica excepcional em que se encontra o BANIF após a aplicação da medida de resolução, não se encontra em funções qualquer Comissão de Remunerações.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Vide ponto 67. *supra*.

III. Estrutura de remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

A remuneração dos órgãos de administração e fiscalização é fixada pelo Banco de Portugal nos termos já descritos, não estando condicionada por qualquer Política de Remunerações aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Com efeito, atendendo a este modo excepcional de fixação de remunerações e à situação jurídica excepcional em que se encontra o BANIF, não se encontra em vigor uma Política de Remunerações aprovada nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Vide ponto 69, *supr.*

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A remuneração dos órgãos de administração e fiscalização não compreende qualquer componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Vide ponto 71, *supr.*

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Vide ponto 71, *supr.*

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Vide ponto 71, *supr.*

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A remuneração dos órgãos de administração e fiscalização não compreende qualquer sistema de prémios anuais ou de benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Até à aplicação da Medida de Resolução, os Administradores Executivos do Banif - Banco Internacional do Funchal, SA a seguir referenciados estavam abrangidos por Fundos de Pensões complementares à Segurança Social. A dois dos cinco Administradores ou Ex-Administradores Executivos, aplicava-se o Acordo de Empresa, publicado no BTE, n.º 32, 1.ª Série, de 29 de Agosto de 2008, e, em concreto, as suas cláusulas 12.^a a 26.^a.

Os Administradores ou ex-Administradores - Dr. Jorge Humberto Correia Tomé, Dr. Vítor Manuel Farinha Nunes, Dr. Nuno José Roquette Teixeira, Dr. João José Gonçalves de Sousa e Dr. João Paulo Pereira Marques de Almeida - eram participantes do Plano de Contribuição Definida do Fundo de Pensões Banif, gerido pela Banif Açor Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

Estes Fundos são complementares à Segurança Social.

Sendo as suas participações nos Fundos idênticas à dos restantes empregados participantes do Fundo, este assunto não foi sujeito à apreciação da Assembleia Geral.

Os atuais administradores do BANIF não beneficiam dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada instituídos nas instituições a que pertenciam, não existindo encargos ~~são~~ suportados pelo BANIF, na parte correspondente aos encargos que devem ser suportados pela entidade patronal de origem.

IV. Divulgação de remunerações

77. Montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, provenientes da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem:

Administrador	Montante do vencimento anual (€) *
Miguel Oleiro Moraes Alçada	1.100 €
Carla Sofia Pereira Dias Rebelo	—
António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques	—
TOTAL AGREGADO	1.100€

* (os valores das remunerações do Conselho de Administração foram fixados por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, comunicada em 16 de Maio de 2016). Os valores apresentados correspondem aos montantes auferidos no período de 20/12/2015 a 31/12/2015.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos aos atuais membros do órgão de administração da sociedade quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Não foi paga qualquer remuneração aos membros do órgão de administração da sociedade sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Membro da Comissão de Fiscalização	Montante do vencimento anual (€)*

Issuf Ahmad	1493,50€
Elsa Ramalho	597,22€
Teresa Duarte	597,22€
TOTAL AGREGADO	

* (os valores das remunerações da Comissão de Fiscalização foram fixados por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, comunicada em 16 de Maio de 2016). Os valores apresentados correspondem aos montantes auferidos no período de 20/12/2015 a 31/12/2015.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade em funções no inicio de 2015 – o Dr. Miguel José Luis de Sousa - auferiu a seguinte remuneração no exercício de 2015: € 5.000 (cinco mil euros). O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade eleito para o triénio de 2015/2017, em 26 de Agosto de 2015 – o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues de Sousa -, não auferiu qualquer remuneração, pelo exercício das suas funções em 2015, até à aplicação da Medida de Resolução.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Atendendo ao modo especial de designação e fixação da remuneração aplicável aos atuais membros dos órgãos de administração e fiscalização, não se encontram em vigor quaisquer limitações contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I) do Código dos Valores Mobiliários

Atendendo ao modo especial de designação e fixação da remuneração aplicável aos atuais membros dos órgãos de administração, não se encontram em vigor quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. De resto, e nos termos da redação atual do n.º 9 do artigo 145.º-G do RGICSF, da cessação de funções dos membros do órgão de administração não emerge qualquer direito a indemnização, quer ele tivesse sido estipulado no contrato celebrado com os mesmos quer nos termos gerais do direito.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

O Banif - Banco Internacional do Funchal SA não tinha em vigor ou em perspetiva quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

Atendendo ao modo especial de fixação da remuneração dos atuais membros dos órgãos de administração e fiscalização e à atual situação jurídica do BANIF, não se encontra em vigor qualquer plano que preveja a atribuição de ações ou de opções sobre ações da sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções)

Vide ponto 85. *supm.*

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide ponto 85. *supm.*

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e) do Código dos Valores Mobiliários)

Vide ponto 85. *supm.*

E - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

A partir da aplicação da Medida de Resolução, o mandato dos atuais órgãos de administração e fiscalização da sociedade está dirigido no essencial à preservação e valorização dos respetivos ativos, bem como à correta fixação das suas dívidas, com vista à sua liquidação futura.

Com efeito, no contexto da aplicação da medida de resolução, foi vedada à sociedade a realização da generalidade das operações bancárias, por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h45). Nesta ocasião, o Banco de Portugal proibiu a sociedade de conceder crédito e aplicar fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação se revele necessária para a preservação e valorização do seu ativo, assim como vedou a receção de depósitos, nos termos das alíneas f) e g) do artigo 141.º, n.º 1, do RGICSF.

Nestes termos, não se revelam necessários, porque careceriam de objeto, mecanismos implementados para efeitos de controlo de novas transações com partes relacionadas.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Vide ponto 89. *supm.*

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Vide ponto 89. *supm.*

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Vide ponto 89, supra.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

O BANIF adota, nos termos e para os efeitos do nº 2 do Regulamento da CMVM nº 4/2013, o Código de Governo das Sociedades emitido pela CMVM.

Face ao contexto atual do BANIF, não se divisou pertinente tomar qualquer decisão de adoção voluntária de um outro código de governo societário emitido por entidade vocacionada para o efeito.

O texto do Código de Governo das Sociedades aprovado pela CMVM está disponível em www.cmvm.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou revisão para o ponto do relatório onde a questão é desenroladamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Identificam-se no quadro seguinte as recomendações do Código de Governo das Sociedades, com indicação das que são adotadas e não adotadas pelo BANIF ou que não lhe podem ser consideradas aplicáveis face ao contexto atual do BANIF, conjuntamente com o ponto do relatório onde as mesmas são tratadas.

	Recomendações CMVM	Adotada	Não Adotada	N/A	Relatório
	VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE				
I.1	As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número			X	12

	excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.			
I.2	As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		X	12-14
I.3	As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.		X	12-14
I.4	Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		X	12-14
I.5	Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		X	4; 12-14
SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO				
II.1.1	Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.		X	21; 27-28
II.1.2	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os			21; 27-28

	seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.			
II.1.3	O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.		X	30
II.1.4.	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.		X	27
II.1.5	O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.			50 a 55
II.1.6	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta		X	15, 16, 18

	efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.			
II.1.7	<p>Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	X	15, 16, 18	
II.1.8	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros		X	15, 16, 18

	membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.			
II.1.9	O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	X	15, 16, 18, 27, 28	
II.1.10	Caso o presidente do órgão de administração exerce funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	X	15, 16, 18, 27, 28	
	Fiscalização			
II.2.1	Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	X		32, 33
II.2.2	O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços	X		37, 38
II.2.3	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	X		45
II.2.4	O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que	X		38

	se mostrem necessários.			
II.2.5	A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.		X	50
	Fixação de remunerações			
II.3.1	Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.		X	67
II.3.2	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.		X	67
II.3.3	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes		X	67

	máximos podem ser devidos; d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administrado			
II.3.4	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.		X	85
II.3.5	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	X		76
	Remunerações			
III.1	A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.		X	66, 69
III.2	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	X		71
III.3	A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.		X	66, 69, 71
III.4	Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.		X	66, 69, 71
III.5	Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	X		66, 69, 71
III.6	Até ao termo do seu mandato devem os		X	66, 69,

4. 7
An

	administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.				71
III.7	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		X	66, 69, 71, 74	
III.8	Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	X			83, 84
	Auditória				
IV.1	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.		X	50, 69	
IV.2	A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	X			46
IV.3	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser	X			40

	fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.			
	Confl. de inter. e trans. Partes relacionadas			
V.1	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.		X	89
V.2	O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.		X	89
	Informação			
VI.1	As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.		X	56, 59-65
VI.2	As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	X		56

3. Outras informações

A sociedade deve fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotados.

Ainda que a negociação das ações do BANIF em mercado regulamentado tenha sido excluída por deliberação do Conselho de Administração da CMVM no dia 4 de janeiro de 2016, o BANIF não perdeu esse estatuto, daí ter entendido dar cumprimento ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 na elaboração do presente Regulatório de Governo Societário.

Não obstante as boas práticas de governo societário serem relevantes nas organizações de qualquer indole, incluindo, como tal, as instituições objeto de resolução, o princípio da proporcionalidade nestas matérias sempre imporia que se fizesse um juízo sobre a verdadeira adequação ao BANIF das regras de bom governo societário gizadas para as entidades abertas ao investimento público e cujas ações são transacionadas em mercado regulamentado.

As regras de governo societário não podem, é certo, sobreviver descontextualizadas, desconsiderando as características das instituições onde as mesmas devem ser aplicadas - *one size does not fit all*.

Neste cenário, teria de ser convocada (i) a dimensão, quer a nível de meios humanos e técnicos, da organização do BANIF após a aplicação da medida de resolução (sendo certo que, logo após a aplicação da medida de resolução, a organização do BANIF resumia-se aos seus órgãos sociais), (ii) a natureza da sua atividade, centrada na preservação do seu ativo, numa ante-câmara da sua liquidação, e não na prossecução da sua atividade lucrativa normal enquanto instituição de crédito e (iii) as próprias finalidades que devem ser prosseguidas pelo BANIF, sendo a lei explícita ao afirmar que os deveres de os administradores tomarem as medidas necessárias à prossecução das finalidades subjacentes à aplicação da medida de resolução se sobrepõem a quaisquer outros deveres previstos na lei ou no contrato de sociedade.

Sobretudo, as recomendações de governo societário não se podem sobrepor a normas jurídicas de direito das sociedades e de direito dos valores mobiliários e, mais relevante, do quadro legal que rege as instituições de crédito que tenham sido objeto de medida de resolução. Nesse contexto, as recomendações que versem sobre as competências dos órgãos sociais, que estão fixadas no RGICSF e que se encontram subordinadas à lógica e finalidades da aplicação da medida de resolução, sobre os critérios de eleição e políticas de remuneração dos órgãos sociais, fixadas pelo Banco de Portugal, ou sobre o modo de exercício do direito de voto, num momento em que o direito de voto não pode ser exercido, perdem a sua pertinência e aplicabilidade.

Nestes termos, uma grande parte das recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, designadamente as que se ocupam das matérias *supra* referidas, não podem ser consideradas aplicáveis ao BANIF, em virtude de este estar vinculado às regras legais e regulamentares imperativas aplicáveis às instituições de crédito objeto de uma medida de resolução.

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Exercício de 2015

Introdução

1. Dando cumprimento ao disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Código das Sociedades Comerciais (CSC), elaborou a Comissão de Fiscalização do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Banif) o presente Relatório e Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Banif, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o qual inclui Demonstrações financeiras, Proposta de aplicação de resultados e Relatório sobre o Governo da Sociedade, apresentados pelo Conselho de Administração do Banif.

De acordo com o disposto no artigo 143.º do RGICSF, aplicável com as necessárias adaptações por força do n.º 2 do artigo 145.º-F do RGICSF, a Comissão de Fiscalização no essencial:

- Tem os poderes e deveres conferidos pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos estatutos do Banif, ao seu órgão de fiscalização;
- Deve manter o Banco de Portugal informado sobre a sua atividade, nomeadamente através da elaboração de relatórios;
- Exercerá as suas funções pelo prazo que o Banco de Portugal determinar, no máximo de um ano, prorrogável até ao máximo de dois anos.

2. Os membros da Comissão de Fiscalização e do Conselho de Administração foram designados em 20 de dezembro de 2015 pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, no âmbito da aplicação das medidas de resolução ao Banif. Posteriormente, também por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 21 de fevereiro de 2017, o exercício de funções dos membros da Comissão de Fiscalização e do Conselho de Administração foi prorrogado até 20 de dezembro de 2017 e designado novo Presidente do Conselho de Administração na sequência da renúncia ao mandato do anterior titular do cargo.

O Revisor Oficial de Contas do Banif (PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.) foi mantido em funções após a aplicação das medidas de resolução ao Banif, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-F do RGICSF.



3. Dos factos mais relevantes ocorridos em 2015 destacam-se as duas medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal, ao Banif, conforme deliberação da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal do dia 20 de dezembro de 2015, pelas 23h30, ao abrigo do artigo 146.º, n.º 1, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), e nos termos dos artigos 145.º-L, 145.º-M, 145.º-L 145.ºS e 145.ºT do RGICSF.

Medidas de Resolução aplicadas pelo Banco do Portugal

4. As medidas de resolução aplicadas ao Banif em 20 de dezembro de 2015 determinaram (i) a alienação parcial da atividade ao Banco Santander Totta, S.A. (BST), com a transferência de direitos e obrigações inerentes à atividade bancária, e (ii) a segregação de ativos, com a transferência para a Naviget, S.A., posteriormente renomeada para Oitante, S.A., dos ativos que constituíam a grande parte dos direitos não adquiridos pelo BST.
5. Ainda em 2015, conforme deliberação da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal do dia 20 de dezembro de 2015, pelas 23h45, foi aplicado um conjunto de medidas de intervenção corretivas ao Banif, nomeadamente a proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo, e a proibição de receção de depósitos. Foi igualmente deliberada a dispensa temporária da observância de normas prudenciais aplicáveis pelo prazo de um ano, prorrogado por igual período.

Atividade exercida

6. A Comissão de Fiscalização iniciou a sua atividade logo após a aplicação das referidas medidas de resolução de 20 de dezembro de 2015. O exercício dos poderes e deveres, conferidos ao órgão de fiscalização, foi efetuado num contexto em que as medidas de resolução aplicadas implicaram a transferência dos meios humanos e técnicos do Banif, ficando este reduzido a um Banco residual, apenas com os órgãos de administração e de fiscalização na sua estrutura orgânica, com a previsão de revogação a prazo da licença bancária e a sua consequente liquidação.
7. No início de 2016, a Comissão de Fiscalização aprovou o seu Regulamento, bem como o Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

8. No âmbito das suas competências, a Comissão de Fiscalização fiscalizou a atividade da administração do Banco, manteve o Banco de Portugal informado sobre a sua atividade, fiscalizou o processo de preparação e de divulgação da informação financeira, supervisionou os serviços prestados pelo ROC no âmbito da revisão legal das contas e fiscalizou a sua independência no exercício das suas funções, bem como pronunciou-se sobre os honorários a praticar e aprovou serviços adicionais prestados pelo ROC considerados necessários.
9. No exercício das suas funções, a Comissão de Fiscalização reuniu duas vezes em 2015 (no período de 21 a 31 de dezembro) e cinquenta e três vezes desde o início do seu mandato até à presente data.

Nas reuniões da Comissão de Fiscalização participaram, a convite e consoante os assuntos em discussão, administradores, representantes do ROC, responsáveis da contabilidade e consultores externos. A Comissão de Fiscalização esteve igualmente presente em algumas reuniões do Conselho de Administração.

10. Desde o início de funções em dezembro de 2015, a Comissão de Fiscalização submeteu ao Banco de Portugal sete relatórios sobre a atividade desenvolvida, cumprindo com o disposto no n.º 4 do artigo 143.º do RGICSF.

Tais relatórios contêm essencialmente informação sobre: a atividade desenvolvida pela Comissão de Fiscalização; os temas abordados nas reuniões da Comissão de Fiscalização; as questões pendentes de resolução, nomeadamente venda de participações sociais, contingências legais e fiscais, ações judiciais em curso, situação das participadas (em particular no Brasil) e processo de elaboração e prestação de contas.

No período anterior à aplicação das medidas de resolução, a fiscalização do Banif foi exercida pela respetiva Comissão de Auditoria, a qual realizou diversas reuniões durante o ano de 2015.

Durante esse período, os membros da Comissão de Auditoria participaram em reuniões de outros órgãos sociais e comissões especializadas do Banif, nomeadamente sobre sistema de controlo interno, sistema de gestão de risco, auditoria interna, auditoria externa e revisão legal das contas, sistema de comunicação de irregularidades, apreciação dos relatórios de atividades das direções de risco, compliance e auditoria interna, aprovação de regulamentos e seleção do Auditor Externo e do ROC, fiscalização da atividade e ameaças de independência do ROC e respetiva avaliação de desempenho.

*Apreciação do Relatório de Gestão e Contas e da Certificação Legal das Contas e
Relatório de Auditoria*

11. O Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração, nas suas reuniões de 4 de outubro e de 5 de dezembro de 2017, nas quais a Comissão de Fiscalização esteve presente. A posição financeira individual apresenta um ativo no valor de 51.341 milhares de euros e um capital próprio negativo de 763.719 milhares de euros, o qual incorpora um resultado líquido negativo de 3.288.359 milhares de euros.

O ativo do Banif à data de 31 de dezembro de 2015 é composto fundamentalmente por 35.981 milhares de euros de ativos por impostos diferidos, por um depósito à ordem no valor de 10.153 milhares de euros e por ativos não correntes detidos para venda no montante de 5.130 milhares de euros. Nessa mesma data, o passivo é de 815.060 milhares de euros, o qual integra, fundamentalmente, 489.000 milhares de euros de um crédito do Fundo de Resolução emergente da aplicação das referidas medidas de resolução, 240.226 milhares de euros de passivos subordinados, 53.393 milhares de euros de um financiamento bancário, 20.290 milhares de euros de provisões e passivos contingentes e 10.000 milhares de euros de instrumentos representativos de capital.

12. A Comissão de Fiscalização apreciou os documentos de prestação de contas, em base individual, os quais incluem o relatório de gestão, a demonstração da posição financeira, a demonstração de resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações dos capitais próprios e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, bem como as correspondentes notas anexas, preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) emitidas pelo Banco de Portugal, considerando a não aplicação do pressuposto da continuidade das operações, na sequência das medidas de resolução aplicadas ao Banif. As divulgações apresentadas nas notas anexas às demonstrações financeiras não satisfazem a totalidade dos requisitos de divulgação das NCA definidas pelo Banco de Portugal (Aviso nº1/2005). A Comissão de Fiscalização apreciou as principais políticas contabilísticas aplicadas, bem como os registos e as divulgações efetuadas na preparação das demonstrações financeiras e dos restantes instrumentos de prestação de contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, considerando a não aplicação do pressuposto da continuidade das operações. Por esse motivo a comparação com a informação financeira relativa ao exercício precedente, a qual tem por base a aplicação do princípio da continuidade, fica naturalmente prejudicada.



13. A Comissão de Fiscalização acompanhou a atividade do ROC e fiscalizou a sua independência no exercício da revisão legal das contas de 2015 do Banif, apreciou a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira, em base individual, emitida com reservas e ênfases.
14. Uma das reservas expressas pelo ROC decorre de condicionalismos operacionais, o que levou o Conselho de Administração a proceder ao reconhecimento contabilístico das medidas de resolução por diferença entre os valores contabilísticos expressos no balanço do Banif, à data da resolução, resultante da alienação parcial da atividade ao BST e dos inerentes direitos e obrigações da transferência de ativos para a Oitante, e os respetivos valores de alienação e de transferência. Pelo mesmo motivo, não existem condições de concluir sobre a razoabilidade da demonstração dos fluxos de caixa referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.
15. Verifica-se uma situação que envolve risco relevante para o Banif, relacionada com a expectativa de decisão favorável da Administração Tributária e Aduaneira quanto ao pedido de reclamação graciosa da autoliquidação a submeter pelo Banif para efeitos da correção da declaração fiscal de 2015, relativamente aos ajustamentos fiscais de base ao montante de imposto diferido reconhecido, ascende a aproximadamente 36 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015, correspondentes aos movimentos ocorridos no exercício de 2015 com as perdas por imparidade em crédito.
16. As demonstrações financeiras do Banco relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 têm em consideração o perímetro estabelecido pelas medidas de resolução referidas, bem como pela deliberação de 4 de janeiro de 2017 do Banco de Portugal, o qual pode, a todo o tempo, tomar novas deliberações com impacto nas demonstrações financeiras.
17. Importa salientar, subsequentemente ao exercício em parecer, que o Banco de Portugal designou uma entidade para avaliar se para os acionistas e credores as medidas de resolução aplicadas não tiveram um efeito mais negativo do que se tivesse sido decidida a liquidação do Banco. Até esta data não são conhecidos os resultados dessa avaliação.
18. Atento ao disposto no nº 2 do artigo 452º do CSC, a Comissão de Fiscalização declara concordar com Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria, relativa às contas



individuais do Banif relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, emitida pela PricewaterhouseCoopers em 18 de dezembro de 2017.

19. Não havendo ainda contas consolidadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável - IFRS, não é possível nesta data à Comissão de Fiscalização proceder ao exame das mesmas, com referência ao exercício de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 508º-D do CSC.

Aplicação de resultados

20. O Conselho de Administração propõe que o resultado líquido negativo apurado no exercício de 2015, no montante de 3.288.359.264,40 euros, seja transferido para Resultados Transitados. A Comissão de Fiscalização expressa o seu acordo ao proposto.

Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas

21. Em resultado dos trabalhos efetuados, a Comissão de Fiscalização dá parecer favorável ao Relatório de Gestão e Contas individuais do Banif, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentados pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Fiscalização considera, nos termos do n.º 5 do artigo 420.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 423.º-F do CSC, que o Relatório sobre o Governo Societário relativo ao exercício de 2015, contém os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código de Valores Mobiliários.

A Comissão de Fiscalização entende que as demonstrações financeiras estão apresentadas em todos os aspetos materialmente relevantes de acordo com as NCA, exceto quanto às divulgações apresentadas nas notas anexas às demonstrações financeiras, que não satisfazem a totalidade dos requisitos de divulgação das NCA, e à aplicação do pressuposto da continuidade, dados os termos das medidas de resolução.

22. Nestes termos, tendo em consideração o resultado da apreciação efetuada pela Comissão de Fiscalização à informação financeira individual apresentada pelo Conselho de Administração, bem como as conclusões constantes da Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria apresentada pelo ROC, a Comissão de Fiscalização emite parecer favorável à aprovação:

- a) Do Relatório de Gestão e Contas do exercício anual findo em 31 de dezembro de 2015, os quais incluem as demonstrações financeiras (individuais), o Relatório de gestão e o Relatório sobre o Governo da Sociedade; e
- b) Da Proposta de aplicação de resultados.

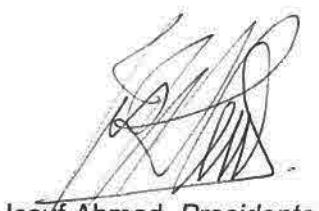
Cabe ao Conselho de Administração aprovar as contas do Banif, após as medidas de resolução aplicadas, sob a orientação do Banco de Portugal, no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 145º-G do RGICSF.

Segundo esta disposição legal, os Administradores do Banif designados pelo Banco de Portugal *"dispõem de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à assembleia geral e aos órgãos de administração, apenas podendo exercê-las sob a orientação do Banco de Portugal."*

A Comissão de Fiscalização expressa o seu agradecimento ao Banco de Portugal, aos membros do Conselho de Administração e ao Revisor Oficial de Contas por toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 18 de dezembro de 2017

A Comissão de Fiscalização



Issuf Ahmad, Presidente



Elsa Santana Ramalho

Elsa Santana Ramalho, Vogal



Teresa Duarte, Vogal



Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (o Banco ou Banif), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 51.341 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 763.719 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.288.359 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações dos capitais próprios e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na alínea e) e exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nas alíneas a), b), c) e d), apresentadas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. em 31 de dezembro de 2015 e o seu desempenho financeiro relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal ("NCA"), modificadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade das operações na sequência das medidas de resolução aplicadas ao Banif, por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, no dia 20 de dezembro de 2015, nos termos previstos nos artigos 145.^º-M e 145.^º-S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF") e nas condições descritas na alínea a) da secção "Bases para opinião com reservas". Dada a relevância e significado dos eventuais efeitos da situação descrita na alínea d) dessa mesma secção, não estamos em condições de expressar uma opinião sobre a demonstração dos fluxos de caixa.

Bases para opinião com reservas

- a) Conforme referido nas Notas 1 e 19 do Anexo às demonstrações financeiras e nos Capítulos 1 e 2 do Relatório de Gestão do Banco, em 20 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal, tendo presente a situação e o risco de insolvência do Banco, deliberou ("Deliberação"), nos termos dos artigos 145.^º-M e 145.^º-S do RGICSF, a aplicação de medidas de resolução na modalidade (i) de alienação parcial de atividade, transferindo para o Banco Santander Totta, S.A. ("Banco Santander Totta") os direitos e obrigações que constituíam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, identificados no Anexo 3 da Deliberação e (ii) de segregação de ativos, transferindo para um veículo de gestão de ativos – Oitante, S.A. ("Oitante"), criado para o efeito nos termos do n.^º 1 do artigo 145.^º-T do RGICSF e com os objetivos enunciados no n.^º 2 do mesmo artigo –, direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif identificados no Anexo 2 da Deliberação. Os valores atribuídos aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif no âmbito da aplicação dessas medidas, foram aqueles que resultaram do apuramento realizado pelo Banco de Portugal, considerando as regras e as orientações emergentes do quadro da União Europeia sobre auxílios de Estado, no caso da transferência para a Oitante, e os termos da oferta apresentada pelo comprador relativamente à alienação ao Banco Santander Totta.

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Sede: Palácio Sotomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3^º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwco.pt

Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000

Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n^º 183 e na CMVM sob o n^º 20161485

A concretização das referidas medidas de resolução implicou igualmente a transferência para a Oitante e para o Banco Santander Totta de todos os meios técnicos e humanos do Banif, bem como das infraestruturas e dos sistemas de informação que sustentavam as suas operações. Desde então o Banco depende, com os inerentes condicionalismos operacionais, da cooperação do Banco Santander Totta e da Oitante para aceder aos meios humanos e aos elementos que suportam os seus registos contabilísticos. Nestas circunstâncias, devido aos referidos condicionalismos operacionais, o Conselho de Administração do Banco apurou os impactos das medidas de resolução por diferença entre (i) as quantias expressas na demonstração da posição financeira do Banif à data da resolução dos ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão transferidos para a Oitante e alienados ao Banco Santander Totta e (ii) os valores atribuídos para essas transações.

Tendo em conta o exposto, não se encontram reunidas as condições necessárias para que nos seja possível concluir sobre a desagregação do resultado de atividades descontinuadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 apresentada na demonstração de resultados e na Nota 19 do Anexo às demonstrações financeiras, entre o resultado intercalar gerado pelo Banif no período anterior à resolução (1 de janeiro a 20 de dezembro de 2015) e o resultado imputável ao reconhecimento da aplicação das referidas medidas.

- b) Em 31 de dezembro de 2015 os investimentos do Banif em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos são compostos por participações em sociedades sediadas no exterior, que na sua maioria se encontram em processo de liquidação ou na sua iminência. Pelas razões descritas na Nota 9 do Anexo às demonstrações financeiras e em resultado da avaliação de risco efetuada pelo Conselho de Administração do Banco, para a generalidade destes ativos foram reconhecidas em 31 de dezembro de 2015 imparidades equivalentes ao montante desses investimentos bem como provisões para encargos associados com as respetivas liquidações. Tendo em consideração que (i) uma grande parte das referidas sociedades não dispõe de demonstrações financeiras auditadas e de relatórios atualizados dos respetivos liquidatários e (ii) não obtivemos informação completa sobre os processos judiciais em curso em que estas sociedades se encontram envolvidas, não nos foi possível concluir que o montante de imparidades e provisões reconhecidas nas demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015 são adequadas para fazer face a todos os eventuais impactos que poderão resultar da conclusão da liquidação destes investimentos e da decisão sobre os processos judiciais em curso.
- c) À data da emissão deste relatório não estamos em condições de concluir quanto à razoabilidade do montante de provisões de 7.161 milhares de euros reconhecido na demonstração da posição financeira do Banco em 31 de dezembro de 2015 para fazer face a processos judiciais, fiscais e outras contingências e sobre a suficiência das divulgações apresentadas na Nota 15 do Anexo às demonstrações financeiras, uma vez que não nos foi possível concluir de forma satisfatória a circularização de advogados com quem o Banif se relacionou durante o exercício de 2015, procedimento de auditoria que consideramos essencial para a obtenção de informação sobre eventuais litígios e outras situações relevantes, incluindo sobre o mérito de um conjunto de reclamações de clientes junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") relacionadas com a comercialização de produtos financeiros emitidos pelo próprio Banco ou entidades do Grupo Banif, cuja análise se encontra em curso à data da emissão deste relatório.
- d) De acordo com os requisitos previstos nas NCA, o Banco procedeu à preparação da demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Contudo, devido às limitações de acesso ao sistema de informação, verificadas no período subsequente à

aplicação das medidas de resolução, não nos foi possível apreciar com o necessário rigor, a razoabilidade da classificação dos fluxos monetários ocorridos em resultado das atividades operacionais, de investimento e de financiamento para a determinação da variação de caixa e seus equivalentes entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015. Consequentemente, não estamos em condições de concluir sobre a razoabilidade da demonstração dos fluxos de caixa referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

- e) As divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Banif em 31 de dezembro de 2015 dão especial ênfase às deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal e o impacto da aplicação das medidas de resolução nas demonstrações financeiras do Banco e no perímetro do Grupo Banif, bem como nas atividades desenvolvidas pelo Banco desde 20 de dezembro de 2015. Conforme referido na Nota 2.1 do Anexo, embora as demonstrações financeiras do Banif em 31 de dezembro de 2015 tenham sido preparadas de acordo com as normas contabilísticas definidas pelo Banco de Portugal através do disposto nos nºs 2º e 3º do Aviso nº 1/2005 do Banco de Portugal, designadas por Normas de Contabilidade Ajustadas, baseadas nas Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS"), as divulgações apresentadas nas notas anexas às demonstrações financeiras não satisfazem a totalidade dos requisitos de divulgação das NCA.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas, exceto quanto à demonstração dos fluxos de caixa, mapa financeiro em relação ao qual não estamos em posição de emitir opinião.

Ênfases

Sem afetar a opinião expressa acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- a) Na Nota 19.2 do Anexo às demonstrações financeiras, o Conselho de Administração do Banif reitera que, para efeitos da preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015, se limitou a dar relevância contabilística à Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal e aos eventos subsequentes ocorridos por virtude das medidas de resolução, tendo presente que (i) a seleção dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif alienados ao Banco Santander Totta ou transferidos para a Oitante, bem como (ii) a definição dos critérios e das metodologias seguidas para a sua valorização, foram unicamente da responsabilidade de entidades externas ao Banif, sem objeto de representação e intervenção pelo seu Conselho de Administração.

Tal como expresso na deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, do dia 20 de dezembro de 2015, a seleção e o valor dos ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão a alienar ao Banco Santander Totta e a transferir para a Oitante foram atribuídos pelo Banco de Portugal, tendo em conta os princípios orientadores da aplicação de medidas de resolução previstos no n.º 1 do artigo 145.º-D do RGICSF, as finalidades das medidas de resolução consagradas no n.º 1 do artigo 145.º-C do RGICSF, bem como a

continuidade da prestação dos serviços essenciais para a economia. Invocando razões da urgência das circunstâncias, o Banco de Portugal esclarece igualmente na sua Deliberação de 20 de dezembro de 2015 que realizou uma avaliação justa, prudente e realista dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif, nos termos do n.º 8 do artigo 145.º-H do RGICSF, com caráter temporário até à conclusão de uma avaliação definitiva a realizar por entidade independente.

Adicionalmente, tal como referido na Nota 15 do Anexo às demonstrações financeiras, nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 145.º-H do RGICSF, o Banco de Portugal deverá designar uma entidade independente para avaliar se os acionistas e credores do Banif teriam suportado um prejuízo inferior ao que assumiram em consequência da aplicação das medidas de resolução, caso em alternativa, nessa mesma data, tivesse sido decidida a liquidação do Banco.

Até à data deste relatório não são conhecidos os resultados dessas avaliações.

- b) Conforme referido na Nota 2.1 do Anexo, as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram preparadas no pressuposto da não continuidade das operações, dado que está prevista a revogação da licença bancária do Banco, que conduzirá à sua liquidação, nos termos previstos na lei aplicável.

Em 20 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou aplicar ao Banif um conjunto de medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 141.º, em articulação com o disposto nos artigos 139.º, 140.º e no n.º 4 do artigo 145.º-E, todos do RGICSF, abrangendo (i) a proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e (ii) a proibição de receção de depósitos. Ficou ainda deliberada a dispensa do Banif relativamente à observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da data da Deliberação, a qual se mantém até à presente data. É neste enquadramento que o Banif tem exercido a sua atividade desde então. Nos termos do n.º 2 do artigo 145.º-L do RGICSF, após a aplicação das medidas de resolução, o Banco de Portugal deve revogar a autorização para o exercício de atividade do Banco num prazo adequado, ao que se seguirá a respetiva liquidação.

Consequentemente, a informação financeira relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, incluída para efeitos comparativos nas demonstrações financeiras em anexo, não foi preparada em base comparável com a informação financeira referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

- c) Conforme referido nas Notas 1 e 19 do Anexo às demonstrações financeiras e nos Capítulos 1 e 2 do Relatório de Gestão do Banco, na preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração tomou em consideração o perímetro estabelecido pelas medidas de resolução deliberadas pelo Banco de Portugal no dia 20 de dezembro de 2015, bem como os posteriores entendimentos e esclarecimentos adicionais que lhe foram comunicados pelo Banco de Portugal e que estão refletidos na sua deliberação do dia 4 de janeiro de 2017. Nos termos dos artigos 145.º-M, 145.º-N, 145.º-S e 145.º-T, todos do RGICSF, pode o Banco de Portugal proceder, a todo o tempo, a novas clarificações, deliberações, transferências adicionais, devoluções de direitos e obrigações (com o consentimento do comprador no contexto da medida de alienação) ou tomar novas medidas quanto aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, que a acontecer poderão ter

impacto relevante nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015, mas que, a esta data, não são possíveis de antecipar.

- d) No âmbito do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos ("REAUD") previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto e na Portaria n.º 259/2016 de 4 de outubro, o Banif reconheceu nas suas demonstrações financeiras um ativo por impostos diferidos associado a perdas por imparidade em créditos que, em 31 de dezembro de 2015, ascende a 35.981 milhares de euros. No entanto, tal como referido na Nota 10 do Anexo às demonstrações financeiras, a declaração fiscal do exercício de 2015 submetida pelo Banif em maio de 2016 à Autoridade Tributária e Aduaneira, antes do processo de encerramento de contas estar concluído, não integrou os ajustamentos fiscais de base ao montante de imposto diferido reconhecido correspondentes aos movimentos ocorridos no exercício de 2015 com as perdas por imparidade em crédito. Neste contexto, o Conselho de Administração do Banif irá proceder à submissão de um pedido de reclamação graciosa da autoliquidação para efeitos da correção da referida declaração fiscal. Nos termos do artigo 137.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do artigo 131.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, esta reclamação tem de ser apresentada no prazo de 2 anos após a apresentação da declaração (até maio de 2018) e carece de deferimento por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias. Além das matérias descritas na secção "Bases para a opinião com reservas", consideramos que as matérias descritas abaixo são as matérias relevantes de auditoria a comunicar neste relatório.

<i>Matérias relevantes de auditoria</i>	<i>Síntese da abordagem de auditoria</i>
<i>Divulgações relacionadas com as medidas de resolução aplicadas ao Banif apresentadas nas Notas 1 e 19 do Anexo às demonstrações financeiras</i>	
Tal como descrito na alínea a) da secção "Enfases" acima, em 20 de dezembro de 2015 o Banif foi objeto de medidas de resolução por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, facto este que constituiu o principal evento do exercício de 2015.	Os procedimentos de auditoria que desenvolvemos incluiram: (i) leitura e análise da Deliberação do Banco de Portugal sobre os termos das medidas de resolução aprovadas e aplicadas ao Banif; (ii) reconciliação dos ativos e passivos descritos na Deliberação do Banco de Portugal com as demonstrações financeiras do Banco em 20 de
Estas medidas de resolução, cujas implicações estão resumidamente descritas na referida ênfase, implicaram uma limitação significativa ao âmbito do objeto social do Banif, o qual não obstante	

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
<p>mantenha à data deste relatório o estatuto de instituição de crédito, tem as suas atividades circunscritas à preservação e valorização dos ativos que reteve no seu perímetro e podendo apenas cumprir as obrigações que o Banco de Portugal determine serem indispensáveis para esse efeito.</p> <p>O novo Conselho de Administração do Banif, nomeado pelo Banco de Portugal e em funções desde a data da aplicação das medidas de resolução aplicadas ao Banco, tem desenvolvido as suas atribuições no contexto limitado em que o Banif exerce a sua atividade, sendo previsível, a curto prazo, a revogação do atual estatuto, seguindo-se a liquidação do Banco nos termos previstos na legislação aplicável.</p> <p>O resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 traduz, em grande parte, o reconhecimento dos impactos das medidas de resolução aplicadas ao Banif, nomeadamente as diferenças entre (i) os valores da demonstração da posição financeira à data da resolução dos ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão transferidos para a Oitante e alienados ao Banco Santander Totta e (ii) os valores atribuídos para essas transações.</p>	<p>dezembro de 2015 (posterior à aplicação das medidas de resolução);</p> <ul style="list-style-type: none"> (iii) análise dos esclarecimentos adicionais obtidos junto do Conselho de Administração para melhor clarificar o "perímetro" da operação; (iv) reuniões com o Conselho de Administração, com o Órgão de Fiscalização do Banco e com o Banco de Portugal para esclarecimento dos termos de concretização das medidas de resolução aplicadas ao Banif; (v) leitura e análise da correspondência trocada com o Banco de Portugal e das deliberações do Conselho de Administração; (vi) reconciliação dos efeitos das deliberações do Conselho de Administração com os ajustamentos efetuados às demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015, no seguimento dos esclarecimentos adicionais obtidos do Banco de Portugal; e (vii) revisão das divulgações apresentadas no relatório de gestão, nas demonstrações financeiras e nas notas anexas sobre o impacto das medidas de resolução nas demonstrações financeiras do Banif.
<p>Mensurações e divulgações relacionadas com o processo de liquidação do Banif Brasil apresentadas na Nota 8 do Anexo às demonstrações financeiras</p> <p>A magnitude das contingências que poderão resultar de uma liquidação não ordenada do Banif Brasil, caso o plano de ação em curso não alcance os objetivos pretendidos, e cuja concretização tem requerido uma atenta monitorização da Administração do Banco, justificam que esta tenha constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.</p> <p>Conforme descrito na Nota 8 do Anexo às demonstrações financeiras, o Banif Brasil tem em curso um plano de ação com vista à saída organizada desse sistema financeiro e posterior liquidação ordenada. Para tal, o Banif Brasil tem</p>	<p>A abordagem de auditoria que seguimos incluiu a realização dos seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) leitura e análise da documentação e contratos associados ao plano de ação delineado para o Banif Brasil e da correspondência e pareceres dos consultores legais do Banco relacionados com este processo; (ii) análise da informação disponível sobre o acompanhamento da concretização do plano de ação, em particular quanto ao reembolso dos passivos bancários e da existência de ativos que permitam o reembolso dos restantes passivos;

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
<p>vindo a procurar soluções para a alienação dos seus ativos ou obtenção de formas de financiamento que permitam angariar liquidez para o reembolso dos seus passivos, com prioridade para os passivos bancários. Caso se verifique um incumprimento no reembolso dos passivos bancários do Banif Brasil, o seu acionista poderá ser chamado a responder por essas responsabilidades, nomeadamente através da disponibilização de ativos que detenha no Brasil. O Banif Brasil está ainda exposto a outras responsabilidades e contingências, cujo risco de materialização e respectiva quantificação está dependente do sucesso da concretização do processo de liquidação ordenada.</p> <p>Neste contexto, na preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração tomou como pressuposto que o referido plano será concretizado com sucesso, evitando assim eventuais responsabilidades adicionais, decorrentes de uma eventual liquidação forçada do Banif Brasil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> (iii) apreciação conjunta com os consultores legais do Banco, a fim de compreender os riscos e contingências associados a este processo; e (iv) apreciação conjunta com o Conselho de Administração do Banco sobre a fundamentação para a constituição, ou não, tendo presente o atual grau de concretização do plano, de provisões para fazer face a potenciais responsabilidades decorrentes de uma eventual liquidação não ordenada do Banif Brasil.
<p>Mensurações e divulgações relacionadas com as perdas por imparidade de aplicações em instituições de crédito apresentadas na Nota 7 do Anexo às demonstrações financeiras</p> <p>A significativa expressão da rubrica de aplicações em instituições de crédito, bem como as perdas por imparidade que lhe estão associadas, e cujo apuramento requer a aplicação de um conjunto de julgamentos complexos por parte da Administração do Banco no que respeita à identificação, quer do momento do reconhecimento quer do correspondente montante, justificam que esta tenha constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria. Em 31 de dezembro de 2015 o valor bruto destas rubricas ascende a 18.500 milhares de euros, tendo sido reconhecida uma perda total por imparidade.</p> <p>Tal como divulgado na Nota 7 do Anexo às demonstrações financeiras, o montante reconhecido na demonstração da posição financeira do Banco em 31 de dezembro de 2015</p>	<p>A abordagem de auditoria que seguimos incluiu a realização dos seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) revisão da documentação associada à constituição do penhor junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e verificação da existência desse saldo à data de 31 de dezembro de 2015; (ii) apreciação da avaliação do Banco quanto à natureza e situação dos processos judiciais em curso envolvendo o penhor em questão; (iii) análise da informação recolhida junto de consultores legais do Banco que acompanham os referidos processos; e (iv) apreciação conjunta com o Conselho de Administração do Banco dos fundamentos 

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
<p>referente a aplicações em instituições de crédito, corresponde a um saldo depositado em penhor junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. para efeitos de colateralização de uma fiança bancária prestada ao Banif Brasil com vista a suspender uma execução movida contra esta subsidiária, no âmbito de um processo judicial que corre num tribunal brasileiro.</p> <p>Para efeitos da preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco, com base na informação prestada pelos seus consultores legais, avaliou a situação do referido processo judicial e o risco da execução desse penhor, tendo concluído pelo reconhecimento de uma perda total por imparidade.</p>	<p>tidos por relevantes para o reconhecimento de uma perda total sobre esse saldo.</p>

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal;
- b) elaboração do relatório de gestão, incluindo o relatório de governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e adequada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam adequados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Banco descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação adequada;
- f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;

- g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451º do Código das Sociedades Comerciais,

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, adaptado às circunstâncias em que o Banco opera após a aplicação das medidas de resolução, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Banco nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados/eleitos auditores do Banco pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 30 de maio de 2014 para o último ano do mandato compreendido entre 2012 e 2014, mantendo-nos em funções até ao presente período. A nossa última nomeação/eleição ocorreu na assembleia geral de acionistas realizada em 26 de agosto de 2015 para o mandato compreendido entre 2015 e 2017. Em conformidade com a Deliberação do dia 20 de dezembro de 2015 sobre a aplicação das medidas de resolução ao Banif, o Banco de Portugal determinou manter em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por tal se revelar necessário para

atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a Deliberação do Banco de Portugal.

- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- c) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Banco durante a realização da auditoria.

18 de dezembro de 2017

PricewaterhouseCoopers & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:


José Manuel Henriques Bernardo, R.O.C.